



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental

Coordenação de Planejamento e Orçamento

Departamento Administrativo e Financeiro

Diário de protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0000002707	25/03/2022

REQUISITANTE(S)

00000923

SEMIU

DESTINATARIO

ASSUNTO :SOLICITAÇÃO DE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO (PIÇARRA) PARA AS NECESSIDADES DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CLEICIANESC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CENTRO

CNPJ: 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br/

Email: protocolo@pacodolumiar.ma.gov.br





Folha	01
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

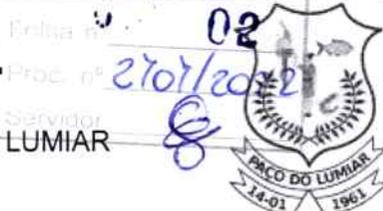
- Processo administrativo nº: 2707/2022.
- Nome/Razão social do(s) interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU.
- Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMPLAN.
- Assunto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu, CLEICIANE COSTA, Cleiciane dos Santos Costa, Chefe de Divisão de Protocolo, servidora pública deste poder executivo, subscrevo, lavro e assino esta atuação. Dou fé. Paço do Lumiar (MA), 25 de março de 2022.

PMPL-MA
EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXLI de 5 de Janeiro de 2021

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 104 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **CHEFE DE DIVISÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **CLEICIANE DOS SANTOS COSTA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 105 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR TÉCNICO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=699



**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	03
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

OFÍCIO Nº 286/2022- GAB/SEMIU

Paço do Lumiar/MA, 21 de março de 2022.

A Ilustríssima Senhora

LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO

Secretária de Planejamento e Articulação Governamental- SEMPLAN

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório.

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar que sejam tomadas as providencias cabíveis no que se refere à Abertura de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Laterítico (piçarra) para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas, manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar-MA, conforme Termo Referencia em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA PROTOCOLO CENTRAL
Proc. nº <u>2707</u>
Data: <u>25-03-2022</u>
Assinatura: _____

Leocane dos Santos Costa
Chefe de Divisão de Protocolo

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	04
Proc. nº	2407/2022
Servidor	

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

1) Objeto:

Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar – MA.

2) Equipe de Planejamento de Contratação:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
Walburg Ribeiro Gonçalves Neto	Secretário da SEMIU
Hellyson Diego da Rocha Campelo	Assessor Técnico

3) Atos normativos pertinentes à contratação pretendida:

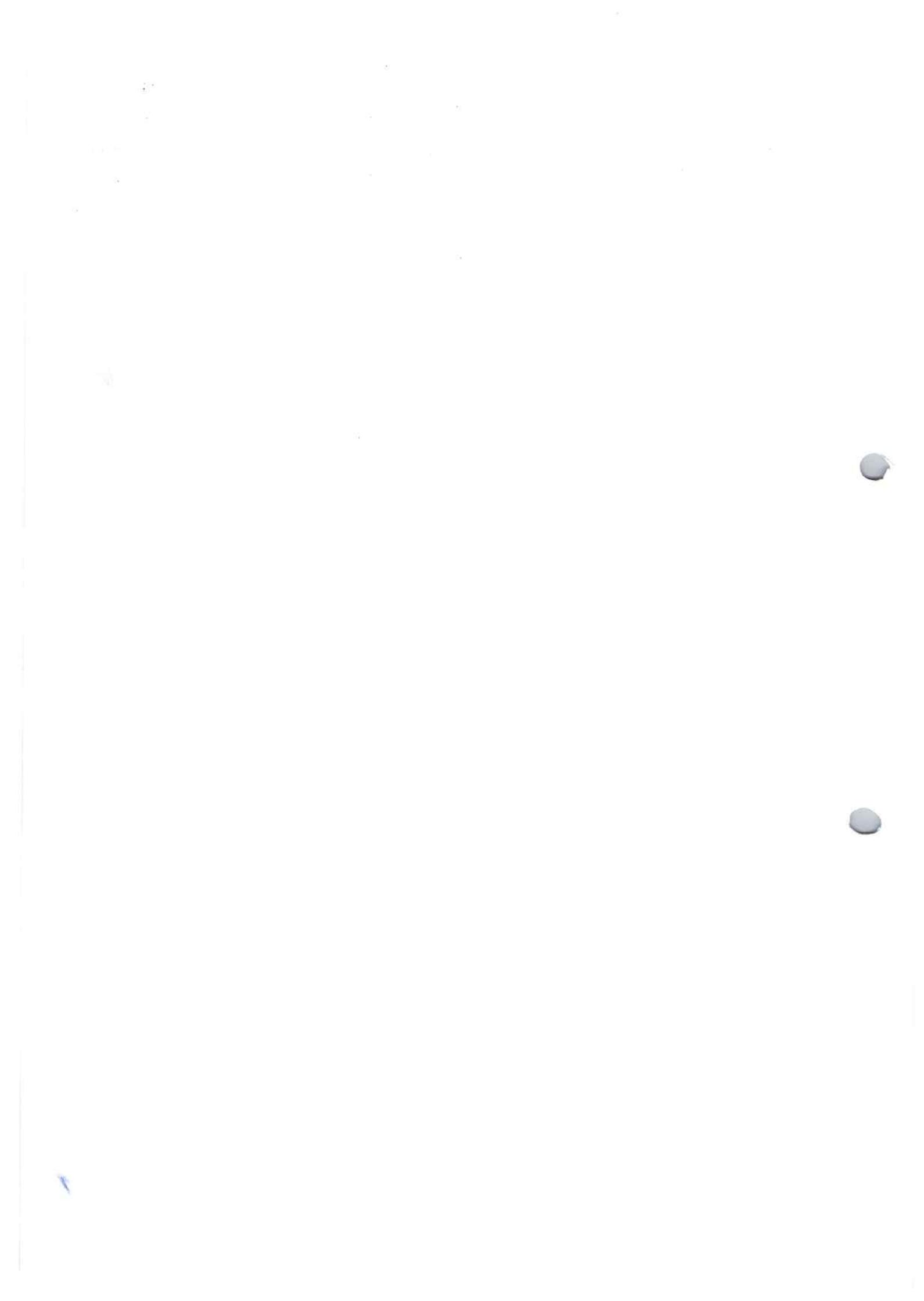
Os atos normativos pertinentes à aquisição pretendida são os seguintes:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Instrução Normativa nº 40, 22/05/2020;
- Decreto Municipal nº 3356/2019;
- Decreto Municipal nº 3514/2021.

4) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Contratação de empresa especializada para Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

5) Descrição da solução inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:





Folha n°	05
Proc. n°	207/2022
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Os materiais pretendidos são classificados como bens comuns, de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.520/02, que dispõe:

“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Nesse sentido, não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

A licitação para a contratação do objeto por itens justifica-se pela jurisprudência do TCU, na qual a regra é de que a adjudicação deve ser efetivada por itens, a fim de possibilitar a mais ampla competitividade, salvo se houver justificativas para o agrupamento em lotes ou por preço global, nos termos da Súmula TCU nº 247.

6) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Tabela 1- Estimativas das quantidades			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
	FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO – (LATERITA -, SEGUNDO A NORMA DA NBR Nº 6502(ABNT, 1995), LATERITA É DEFINIDA COMO SOLO FORMADOS POR MINERAIS OU PARTÍCULAS DE ROCHAS, COM DIÂMETRO COMPREENDIDO ENTRE 2,0 MM E 60 MM).	m ³	200.000

6.1. Metodologia aplicada às quantidades estimadas:

Para a definição das quantidades a serem contratadas, a Equipe de Planejamento de Contratação realizou uma análise das necessidades desses bens, com base na estimativa para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar – MA, para ser utilizado no prazo de 18 meses.

7) Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,





Folha nº	L	06
Proc. nº	2707/2022	
Servidor		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão:

A contratação está alinhada com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar para o ano de 2022.

9) Da Forma de Fornecimento

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme termo de referência ou instrumento contratual.

A execução será nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e ainda, em outras que venham a ser de sua ordenação de despesa.

9.1. Requisitos Obrigacionais:

Atender às solicitações nos prazos estipulados.

Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para uso.

Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.





Folha nº	07
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10) Resultados pretendidos:

Atender as demandas com a **Aquisição de material laterítico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar – MA.

11) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

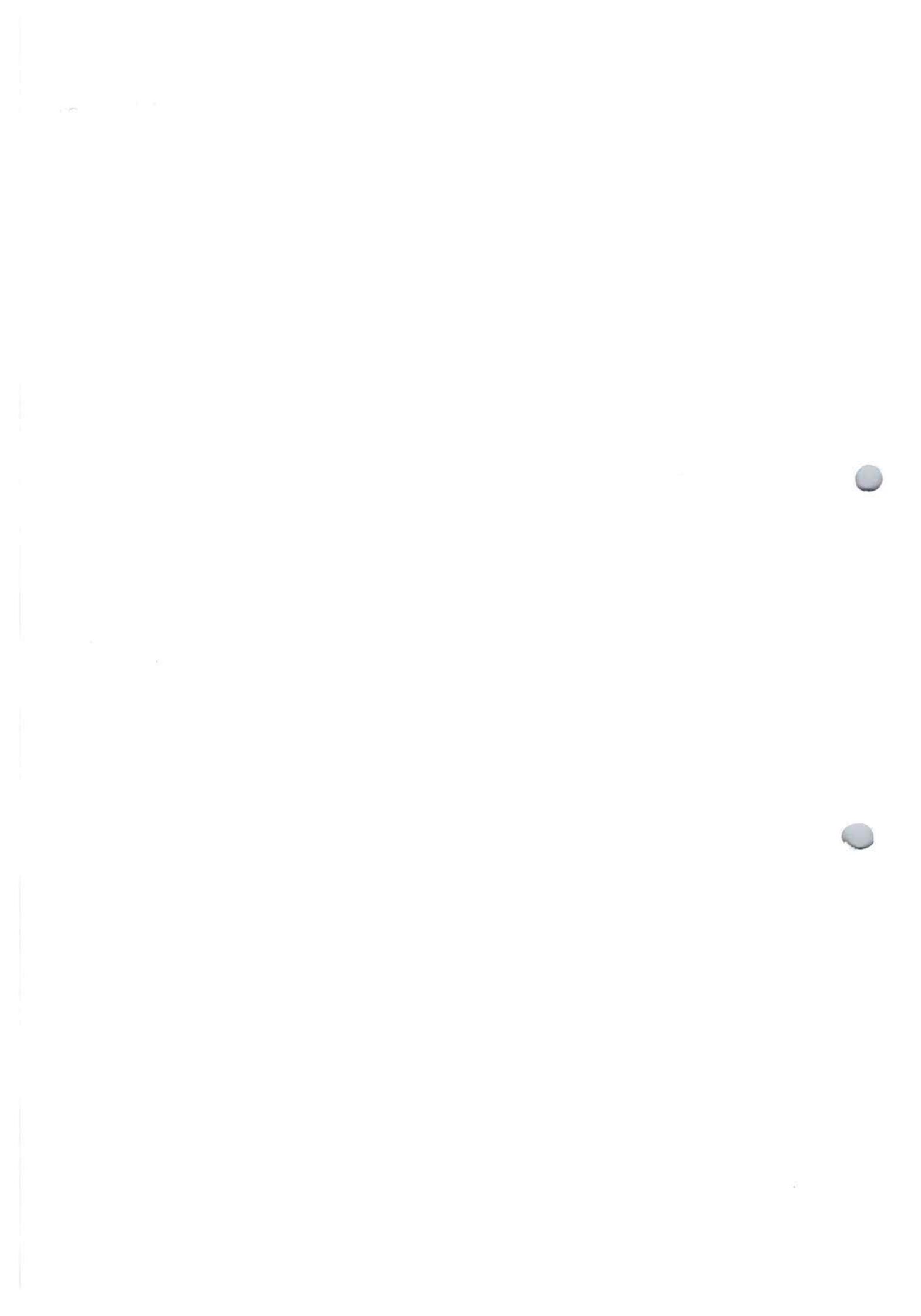
Esta Equipe de Planejamento de Contratação declara, expressamente, com base nos dados estimativos e nos aspectos técnicos, financeiros e legais contidos neste Estudo Técnico Preliminar, que a pretendida contratação é viável.

Diante do exposto, remete-se o presente Estudo Preliminar para aprovação e prosseguimento da contratação pretendida.

Paço do Lumiar, 24 de março de 2022.

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Hellyson Diego da Rocha Campelo
Assessor Técnico





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	08
Proc. nº	2707/2012
Servidor	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Este presente Termo de Referência, visa apresentar as condições e critérios para a contratação de empresa para o fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de intervenções e melhorias na infraestrutura de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU é de fundamental importância na qualidade de vida da população, facilitando o deslocamento dos cidadãos luminenses, assim como também a trafegabilidade dos transportes públicos. Nesse ínterim, o município de Paço do Lumiar-MA, por meio desta secretaria, tem priorizado a aquisição do material abaixo especificado.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Material Laterítico – Laterita - material incoeso ou compacto, correspondendo às concreções compostas de óxidos e hidróxidos com predomínio de ferro (hematita e goetita) e do alumínio (gibbsite). Os depósitos podem variar de espessura, porém apresentando estrutura heterogênea e coloração que variam do amarelo ao vermelho escuro. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solos formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm.

A quantidade estimada será de 200.000,00 (duzentos mil) metros cúbicos para atender as localidades do município de Paço do Lumiar, dentre os quais segue relação abaixo: Araguaia; Cohabiano; Conjunto Jaguarema; Conjunto Marly Abdalla I e II; Conjunto Novo Horizonte; Cotovelo; Cumbique; Cururuca; Habitacional Edinho Lobão; Iguaíba; Itapera; Joaquim Aroso; Loteamento Alto do Laranjal; Loteamento Alto Paranã; Loteamento Amaral de Matos; Loteamento das Aves; Loteamento das Garças; Loteamento Dom Manoel; Loteamento Getulio Vargas; Loteamento Itapuã; Loteamento Jardim das Mansões; Loteamento Jardim Suspenso; Loteamento La

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

09
2/07/2022
Servidor

Belle Park; Loteamento Morada do Sol; Loteamento Morada Nova; Loteamento Orquideas I e II; Loteamento Recanto Bons Ares; Loteamento Recanto Maiobão; Loteamento Santa Clara; Loteamento Santa Edwiges; Loteamento Santo Antônio; Loteamento São José; Loteamento Saramanta; Loteamento Suzana; Maioba do Jenipapeiro; Maioba do Mocajutuba; Mercês; Mocajutuba; Mojó; Montanha Russa; Mutirão; Nova Pernambucana; Nova Vida; Novo Canaã; Olho de Porco; Paranã I, II, III e IV; Parque Bob Kennedy; Parque Copacabana; Parque Novo Horizonte; Parque Tiago Arôso; Pedrinhas; Pindoba; Recanto dos Poetas; Residencial Armindo Reis; Residencial Bacuritiua; Residencial Bacurizal; Residencial Bom Negócio; Residencial Caiaré; Residencial Cajueiro; Residencial Carlos Augusto; Residencial Cidade Verde I e II; Residencial Cordeiro; Residencial Jardim das Mercês; Residencial Lima Verde; Residencial Luís Fernando; Residencial Manaíra; Residencial Maria Firmina; Residencial Mercês; Residencial Nova Canaã; Residencial Nova Jerusalém I e II; Residencial Nova Luz; Residencial Novo Horizonte de Aparecida; Residencial Novo Paço; Residencial Pau Deitado; Residencial Pindaí; Residencial Pirâmide; Residencial Rio Grande; Residencial Safira; Residencial Silvia Cantanhede; Residencial Sítio Natureza; Residencial Sol Nascente; Residencial Tambaú; Residencial Timbuba; Residencial Upaon Açú; Residencial Vila do Povo; Residencial Zumbi dos Palmares; Rio São João; Roseana Sarney; Santa Filomena; Sítio Grande; Taboca; Tendal; Todos os Santos; Vassoural; Vila Amadeu Aroso; Vila Cafeteira; Vila do Paço (sede); Vila Gaspar; Vila Nazaré; Vila Nossa Senhora da Luz; Vila Nossa Senhora da Vitória; Vila Pedro Careca; Vila Romualdo; Vila São José I e II, dentre outros.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizeram referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.
- 4.2 A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado.
- 4.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

R. L. A.

[Signature]

PMPL-MA
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10
2022/2022
8

5. DO CONTRATO

5.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2 Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

5.3 O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

5.4 Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

5.5 Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, ou outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6. DAS REGULARIZAÇÕES DAS JAZIDAS

Apresentar o Regime de Licenciamento, estabelecido pela Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, disciplinado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), órgão do Ministério de Minas e Energia, autorizando a exploração, extração, dessas substâncias minerais e pedreiras, voltadas para o abastecimento da indústria da construção civil.

Apresentar Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO, em observância à Resolução CONAMA n.º 237/1997, emitida pelo órgão ambiental responsável, garantindo que o insumo será retirado/adquiridos por empresa extratora licenciada.

Todas as Licenças Ambientais relacionadas acima deverão ser apresentadas quando do Procedimento Licitatório.

Plaut

PMPL 11A
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	11
Proc. nº	2104/2022
Servidor	

7. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

7.1-O recebimento do material será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2- O simples carregamento do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: o material será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da disponibilização, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento.

II. Recebimento Definitivo: o material será recebido definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de carregamento/disponibilização, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

7.5. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

PMPL-MA
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fls. nº	12
Proc. nº	2707/2022
Serviço	

7.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do material carregado/disponibilizado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

7.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a então CONTRATADA, obriga-se a:

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;

8.2-escavar/carregar o material, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

8.3- responsabilizar-se pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne o material carregado irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destinam;

8.4- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

8.5- designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

8.6- identificar seu pessoal nos atendimentos de carregamento do material;

8.7- comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

8.8-responsabilizar-se pela qualidade dos materiais carregados/disponibilizados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

8.9- arcar com as despesas de extração, carregamento, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

8.10- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do CONTRATANTE e do local onde será entregue o material;

5

PMPL-MA
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	13
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

8.11- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.12-responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

8.13- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

8.14-comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.15-realizar a recomposição ambiental, nos termos da legislação vigente, de área degradada em decorrência da extração de material laterítico, objeto desta aquisição;

8.16-aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de Fornecimento.

9.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, da SEMIU para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3 Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

Relat

PMPL-MA
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

14
2707/2022

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO PRAZO E DA ENTREGA

11.1. O fornecimento será realizado após a requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis, através da O.S- Ordem de Serviço.

11.2. Em cada Ordem de Serviço, fica estipulado o prazo para a entrega do objeto;

11.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça, o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria, deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.4. Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir o preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega do material seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedindo de contratar com o Município.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O carregamento/disponibilização do material deverá ser efetuado na aérea da jazida de extração da laterita, conforme determinação da empresa CONTRATADA.

12.2 Os materiais deverão ser entregues, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas, a substituição do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que:

- a) Não atenda as especificações deste Termo de Referência

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folhas	15
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU

c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.

12.3 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta dias) da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam.

12.4 Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2- A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 13.1.

13.3- O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**PMPL-MA
EM BRANCO**

55



Folia nº	16
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

13.4- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5- Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

13.6- A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7- A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8- Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativa.

13.9- É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.10- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 13.1.

14 DAS PENALIDADES

14.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3 No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

Plant

PMPL-MA
EM BRANCO

13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	17
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

14.3.1- Advertência

14.3.2- Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

14.3.3- Multa, moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por período não superior a 2 (dois) anos.

14.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6- A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez dias).

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.3.4, 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA.

15 DO REAJUSTE

Os preços acordados para fornecimento do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

16.2- Os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

a) Constituição Federal de 1988;

**PMPL-MA
EM BRANCO**

32



Folha nº 18
Proc. nº 2107/2022
Servidor

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;

d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

e) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor).

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com aquisição dos itens deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município de Paço do Lumiar, para o exercício de 2021.

18 DA QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada para a contratação dos serviços será de 200.000,00 (duzentos mil metros cúbicos).

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1		Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m ³	200.000,00		
TOTAL (R\$) :						

19- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que

Releit
[Signature]

PMPL-MA
EM BRANCO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

Folha nº	19
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação e cuja jazida esteja localizada na região metropolitana de São Luís.

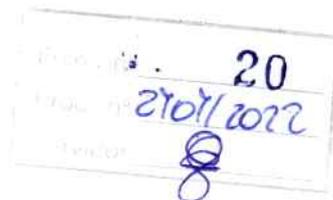
19.2. Não poderão participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20 DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processado por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

21 DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

22 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha n°	21
Proc. n°	2707/2022
Servidor	§

23 DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Paço do Lumiar, 24 de março de 2022.

Rosilane Cantanhêde

Rosilane Cantanhêde
Engº Civil-CREA.110885497-7
Cargo: Assessor Técnico
Matricula. 601429-2

Responsável pela elaboração de termo de referência

APROVO o presente Termo de Referência, consoante previsto no art. 7º §2º, Inciso I c/c art. 38, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Walburg

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU

PMPL-MA
EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 22
Proc. nº 2107/2020
Servidor: [assinatura]



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXLI de 5 de Janeiro de 2021

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 181 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do CHEFE DE DEPARTAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **LUCIA MARGARETH LEITE MUNIZ SOARES** para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 182 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 22V

Proc. nº 2707/2021



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXLI de 5 de Janeiro de 2021

Art.1º NOMEAR **WALBURG RIBEIRO GONCALVES NETO** para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 183 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR TÉCNICO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **SERGIO MURILIO COSTA** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 184 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR TÉCNICO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=699





Folha nº	23
Proc. nº	2101/2022
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA Nº 182 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **SECRETÁRIO MUNICIPAL** da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **WALBURG RIBEIRO GONCALVES NETO** para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

**PMPL-MA
EM BRANCO**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 24
Proc. nº 2707/2022
Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXLI de 5 de Janeiro de 2021

legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR HELLYSON DIEGO DA ROCHA CAMPELO para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 185 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR JURÍDICO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR HILMACY RODRIGUES RAMOS para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 186 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR TÉCNICO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E***

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Proc. n° 2207/2022
Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXLI de 5 de Janeiro de 2021

URBANISMO de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **ROSILENE CANTANHEDE** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 187 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR TÉCNICO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** do município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 188 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=699





Process. n.º	25
Proc. n.º	2707/2022
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
GOVERNAMENTAL**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PARA: Divisão de Gestão de Compras e Gerenciamento de Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2707/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Laterítico.

Com cordiais cumprimentos, encaminho os autos do processo administrativo, para apreciação e posterior realização de pesquisa de mercado do objeto especificado nos autos do processo acima identificado, visando auferir seu preço médio praticado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Paço do Lumiar - MA, 30 de Março de 2022.

JOÃO MARCOS MORAES
Secretário Adjunto de Orçamento - SEMPLAN

PMPL-MA
EM BRANCO



Folha n°	26
Folha n°	2107/2021
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA Nº 921 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO
ADJUNTO da SECRETARIA MUNICIPAL
PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
GOVERNAMENTAL do Município de Paço do
Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **JOÃO MARCOS MORAES** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

Maria Paula Azevedo Desterro
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PMPL-MA
EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Forma n.º 27
Proc. n.º 2107/2021
Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição N° DCLX de 2 de Fevereiro de 2021

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: N° 921/2021

PORTARIA N° 921 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO
ADJUNTO da SECRETARIA MUNICIPAL
PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
GOVERNAMENTAL do Município de Paço do
Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 481/2013,

RESOLVE:

Art.1° NOMEAR **JOÃO MARCOS MORAES** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: N° 922/2021

PORTARIA N° 922 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do CHEFE DE
DEPARTAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Paço
do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal n° 481/2013,

RESOLVE:

Art.1° NOMEAR **JOSÉ HILQUIAS FONTINELE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Paço do Lumiar.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ: 06.003.636/0001-73
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=726



**PMPL-MA
EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 28
Proc. nº 2707/2022
Servidor

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.387.915/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA DECOLA BRASIL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.33-4-01 - Cultivo de açaí
- 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
- 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas
- 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
- 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra
- 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra
- 03.21-3-03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
- 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
- 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce
- 07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos
- 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 08.93-2-00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO EST DA SALINA COCAIS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO A
---	---------------------	-------------------------

CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO MATINHA	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2022 às 15:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº

23V

Proc. nº

2707/2012

Servidor

8

NUMERO DE INSCRIÇÃO
02.387.915/0001-27
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/03/1998

NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

EST DA SALINA COCAIS

NÚMERO

01

COMPLEMENTO

A

CEP

65.110-000

BAIRRO/DISTRITO

MATINHA

MUNICÍPIO

SAO JOSE DE RIBAMAR

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2022 às 15:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - MATERIAL LATERITICO



De <cotacaodeprecos@pacodolumiar.ma.gov.br>

Para <cddecolabrazil@gmail.com>

Data 2022-05-06 15:15

Folha nº	29
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

TR LATERITICO.pdf(~1,5 MB)

Prezado(a) representante legal,

Solicitamos proposta comercial, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referencia em anexo, os orçamentos deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e datado. Pedimos por gentileza que sejam enviados com a maior brevidade.

Atenciosamente,

Setor Cotação de Preços
Prefeitura de Paço do Lumiar

**PMPL-MA
EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fórmula: 30
Processo: 2707/2072
Servidor: 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.072.788/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL H G S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H G S CONSTRUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.33-4-01 - Cultivo de açaí 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 03.21-3-03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce 07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08.93-2-00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO EST DA SALINA COCAIS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO MATINHA	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
-------------------	----------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CDDECOLABRASIL@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8493-2195
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 30 V
Proc. nº 2707/2002
Servidor

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.072.788/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/05/2002

NOME EMPRESARIAL
H G S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
EST DA SALINA COCAIS

NÚMERO
01

COMPLEMENTO

CEP
65.110-000

BAIRRO/DISTRITO
MATINHA

MUNICÍPIO
SAO JOSE DE RIBAMAR

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CDDECOLABRASIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8493-2195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2022 às 15:16:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 31
Proc. nº 2701/2021
Servidor

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.072.788/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
H G S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DA SALINA COCAIS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO MATINHA	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CDDECOLABRASIL@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8493-2195
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2022** às **15:16:03** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 31V
Proc. nº 2707/2022
Servidor

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.072.788/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/05/2002

NOME EMPRESARIAL
H G S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
EST DA SALINA COCAIS

NÚMERO
01

COMPLEMENTO

CEP
65.110-000

BAIRRO/DISTRITO
MATINHA

MUNICÍPIO
SAO JOSE DE RIBAMAR

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CDDECOLABRASIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8493-2195

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2022 às 15:16:03 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - MATERIAL LATERITICO



De <cotacaodeprecos@pacodolumiar.ma.gov.br>
Para <hgsconstrucoescomercioltda@gmail.com>
Data 2022-05-06 15:17

Folha nº	32
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

TR LATERITICO.pdf (~1,5 MB)

Prezado(a) representante legal,

Solicitamos proposta comercial, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referencia em anexo, os orçamentos deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e datado. Pedimos por gentileza que sejam enviados com a maior brevidade.

Atenciosamente,

Setor Cotação de Preços
Prefeitura de Paço do Lumiar

PMPL-MA
EM BRANCO

PROPOSTA PAÇO LUMIAR DECOLA 2022 LATERITA.pdf



De Decola Brasil <cddecolabrasil@gmail.com>
Para <cotacaodeprecos@pacodolumiar.ma.gov.br>
Data 2022-05-06 17:23

Folha nº	33
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

PROPOSTA PAÇO LUMIAR DECOLA 2022 LATERITA.pdf (~147 KB)

PMPL-MA
EM BRANCO



À

PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR -MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU

PROPOSTA

PREZADO SENHOR,

A CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-ME, vem por meio desta apresentar proposta de preço para aquisição de material laterítico (piçarra), dentro das seguintes condições:

1. Proponente: **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-ME.**

2. Proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
					TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502 (ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m ³	200.000,00	R\$ 29,80	R\$5.960.000 (Cinco Milhões e Novecentos e Sessenta Reais).

3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias).

São José de Ribamar, 05 de Maio de 2022.

~~Neuton da Hora Araújo~~
~~Sócio Administrador~~
~~CPF: 219448142-72~~
~~RG: 059189562016-4~~
~~NEUTON DA HORA ARAUJO~~
CPF: 219448142-72
RG: 059189562016-4
SÓCIO ADMINISTRADOR

PMPL-MA
EM BRANCO

Estou compartilhando o arquivo 'HGS PROPOSTA MATERIAL LATERITICO Paço do Lumiar 2022 (1)' com você



De hgs construções e comércio Ltda <hgsconstrucoesecomercioltda@gmail.com>
Para <cotacaodeprecos@pacodolumiar.ma.gov.br>
Data 2022-05-09 11:15

HGS PROPOSTA MATERIAL LATERITICO RIBAMAR 2022 (1).pdf (~264 KB)

Folha nº	35
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

Bom dia prezados ,
Segue em anexo, a referida proposta solicitada.

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Proposta que faz a empresa **HGS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **05.072.788/0001-65** estabelecida no endereço **ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS N° 01A, BAIRRO: MATINHA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA**, à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU, para o fornecimento/execução do objeto abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO PARA ESTA SECRETARIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Material Laterítico – Segundo a Norma da NBR n° 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm.	3	00.000.00	R\$ 26,00	R\$5.200.000
TOTAL: R\$ 5.200.000,0(Cinco Milhões e Duzentos Mil Reais).					

São José de Ribamar, 06 de Maio de 2022.

Grutthenka de Lanyk Costa da Hora Araujo.

Assinatura do Representante da Empresa
Grutthenka de Lanyk Costa da Hora Araujo.

CPF:008.623.273-85

RG:021126292002-3

PMPL-MA
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fórmula nº 37
Protocolo nº 2708/2022
Servidor

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.883.580/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AMPLA ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMPLA ENGENHARIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MAL.CASTELO BRANCO, A 3: ANDAR EDIF. TOKIO

NÚMERO
559

COMPLEMENTO
SALA 301

CEP
65.076-090

BAIRRO/DISTRITO
SAO FRANCISCO

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AMPLAENGENHARIA@YAHOO.COM

TELEFONE
(98) 9999-9999/ (98) 9199-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/08/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 09:28:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº

37 V

Proc. nº

2707/2022

Servidor

8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.883.580/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMPLA ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MAL.CASTELO BRANCO, A 3: ANDAR EDIF. TOKIO	NÚMERO 559	COMPLEMENTO SALA 301
---	---------------	-------------------------

CEP 65.076-090	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMPLAENGENHARIA@YAHOO.COM	TELEFONE (98) 9999-9999/ (98) 9199-9999
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 09:28:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - MATERIAL LATERITICO



De <cotacaodeprecos@pacodolumiar.ma.gov.br>

Para <amplaengenharia@yahoo.com>

Data 2022-05-10 09:31

Folha nº	38
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

TR LATERITICO.pdf (~1,5 MB)

Prezado(a) representante legal,

Solicitamos proposta comercial, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referencia em anexo, os orçamentos deverão ser em papel timbrado da empresa, assinado e datado. Pedimos por gentileza que sejam enviados com a maior brevidade.

Atenciosamente,

Setor Cotação de Preços
Prefeitura de Paço do Lumiar

PMPL-MA
EMBRANCO

Proposta Ampla Engenharia



De ampla engenharia <amplaengenharia@yahoo.com>

Para cotacaodeprecos@pacodolumiar.ma.gov.br <cotacaodeprecos@pacodolumiar.ma.gov.br>

Data 2022-05-11 15:33

Processo nº	39
Processo nº	2704/2022
Servidor	

PROPOSTA MATERIAL LATERITA - PAÇO DO LUMIAR 11-05-2022.pdf (~402 KB)

Segue proposta de preço da empresa Ampla Engenharia

PMPL-MA
EM BRANCO



Fólio nº	40
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

PROPOSTA QUE FAZ A EMPRESA **AMPLA ENGENHARIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.883.580/0001-26, ESTABELECIDA NO ENDEREÇO AV. CASTELO BRANCO, 559-A, ED. TOKIO, SALA 301, SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS – MA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA, PARA A FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO DESCRITO:

OBJETO: **MATERIAL LATERITICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERITICO (LATERITA - SEGUNDO A NORMAS DA NBR Nº 6502 (ABNT,1995), LATERITA É DEFINIDA COMO SOLO FORMADOS POR MINERAIS OU PARTÍCULAS DE ROCHAS, COM DIÂMETRO COMPREENDIDO ENTRE 2,0 MM E 60MM).	M³	200.000,00	R\$ 28,50	R\$ 5.700.000,00

VALOR TOTAL: **R\$ 5.700.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).**

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 SESENTA DIAS.**

SÃO LUÍS (MA), 10 DE MAIO DE 2022.

AMPLA ENGENHARIA LTDA.
MARCELO JOSÉ AMADO PICANÇO
RG: 040131072010-2 SSP/MA
CPF: 741.479.943-34

Marcelo José Amado Picanço
Engenheiro Civil
CREA: 110252219-8

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	41
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATO Nº 2022.0331.2/PE/011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17527/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA A. ABREU DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 posteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e posteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	infraestrutura@acailandia.ma.gov.br
Representante	Carlos Alberto Miranda da Costa
Cargo/Função	Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
C.I. / Órgão emissor	058739572016-5 SSP/MA
CPF nº	333.514.813-49

CONTRATADO	
Razão Social	A. ABREU DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI
CNPJ nº	35.620.433/0001-24
Endereço	RODOVIA BR 010 KM 324, SN, BARRA AZUL, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
E-mail	antonioabreu@hotmail.com
Representante	ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA
Cargo/Função	RESPONSÁVEL LEGAL
C.I. / Órgão emissor	0695529920194 SESP/MA
CPF nº	143.621.712-15

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 14



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	41 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O registro de preços visando à eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material laterítico de 1ª categoria (piçarra), destinado à manutenção de estradas vicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº /2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

26.782.0014.1-107 - Construção e Melhoria de Estradas, Pontes e Bueiros					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Material de 1º categoria laterítico com serviço de escavação, carga e transporte em caminhão basculante com uso de máquina pesada em jazida. DMT = 16 km	M³	15000	R\$ 24,00	R\$ 360.000,00
2	Material de 1º categoria laterítico com serviço de escavação, carga e transporte em caminhão basculante com uso de máquina pesada em jazida. DMT = 16 km COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	M³	5000	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 480.000,00



Folha nº	42
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
Unidade Orçamentária	12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Projeto/Atividade	26.782.0014.1-107 - Construção e Melhoria de Estradas, Pontes e Bueiros
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 - Oras e Instalações
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 3 de 14



Folha nº	42V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.1 Prazo de entrega: A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos) devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme as solicitações da Secretaria requisitante, que indicará os produtos, quantidades e locais onde deverão ser entregues, tudo por conta do fornecedor;

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues;

6.1.2 Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Açailândia, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Validade do objeto: Na data de entrega, os produtos devem ter a validade mínima de 80% (oitenta por cento) do seu prazo da validade total, a contar da data de fabricação;

6.3 Locais de entrega: O recebimento dos objetos será no município de Açailândia- MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

6.4. A contratação envolve somente o fornecimento do material laterítico e o carregamento do caminhão basculante pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

6.5. Os materiais deverão ser fornecidos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da disponibilização, o carregamento dos materiais no caminhão basculante desta Secretaria requisitante;

6.7.1 Não serão aceitos materiais que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de extração ou de carregamento inadequado;

6.8. O carregamento do material será efetuado na área pertencente ao licitante vencedor, o qual deverá possuir um local de retirada a uma distância máxima de 16 km do pátio de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo localizada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA;



Folha nº	43
Processo nº	2107/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.9. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

6.10. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado.

6.11. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da licitação será prestado em duas etapas:

6.11.1. Provisoriamente, no ato do carregamento do material.

6.11.2. Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto deste Termo de Referência.

6.11.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13 A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	43
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: BANCO DO NORDESTE (4)

7.2.2. Nome da instituição: BANCO DO NORDESTE (4)

7.2.3. Agência: 166

7.2.4. Conta-corrente: 46801-0



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folia nº	44
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Folha nº	44V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.



Folha nº	001	45
Proc. nº	2101/2022	
Servidor	J	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

NOME DO GESTOR: Carlos Alberto Miranda da Costa;
NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Saulo da Conceição Menezes;
CPF: 782.850.202-82

14.2. A contratada indicará uma pessoa para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

15.2.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento do Empenho.

15.2.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

15.2.4. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes



Folha nº	45 V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

15.2.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

15.2.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

15.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

15.2.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

15.2.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

15.2.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização e/ ou documentação similar em português.

15.2.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Folha nº	46
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

17.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

17.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o município pelo prazo



Folha nº	46V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

de até 05 (cinco) anos.

17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

17.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

17.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

17.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada



Folha nº	47
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

24. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto



Folha nº	47V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 31 de março de 2022.

Município de Açailândia (MA)
Carlos Alberto Miranda da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

A. ABREU DE OLIVEIRA SERVICOS EIRELI
ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL

Testemunhas:

Nome: CPF: 364.825.523-15
Nome: CPF: 929.447.103-97



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CONSTRUTOR A DECOLA BRASIL EIRELI	AMPLA ENGENHARIA LTDA	H G S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA	Média	Total
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	M ³	200000	R\$ 29,80	R\$ 28,50	R\$ 26,00	R\$ 24,00	R\$ 27,08	R\$ 5.416.000,00

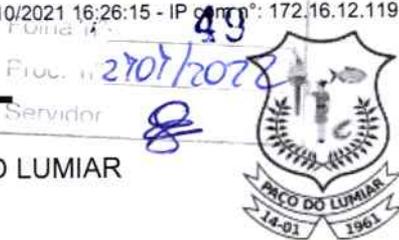
Paço do Lumiar, 11 maio de 2022

Folha nº	48
Proc. nº	2202/2022
Servidor	

**PMPL-MA
EM BRANCO**



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXXIV de 13 de Outubro de 2021

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1980/2021

PORTARIA Nº 1980 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **FERNANDA SANTOS CHAVES**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1981/2021

PORTARIA Nº 1981 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de CHEFE DE DEPARTAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **ANA PAULA COUTINHO RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.641/2021

DECRETO Nº 3.641 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera e Reorganiza a disposição dos membros da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro
CPF: ***.036.360-** em 13/10/2021 16:26:15 - IP com n°: 172.16.12.119
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=982



**PMPL-MA
EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
GOVERNAMENTAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE COMPRAS E GERENCIAMENTO DE
PREÇOS

Folha nº	50
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

RESUMO DA APURAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LATERÍTICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2707/2022

Certifico para os devidos fins de prova junto aos órgãos de controle interno e externo, que este mapa de apuração é resultante da média aritmética dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisas devidamente juntadas aos autos do processo administrativo, supramencionado, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL	
1	FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO – (LATERITA -, SEGUNDO A NORMA DA NBR Nº 6502 (ABNT, 1995), LATERITA É DEFINIDA COMO SOLO FORMADOS POR MINERAIS OU PARTÍCULAS DE ROCHAS, COM DIÂMETRO COMPREENDIDO ENTRE 2,0 MM E 60 MM).	m ³	200.000	R\$ 27,08	R\$ 5.416.000,00
TOTAL (R\$) :					R\$ 5.416.000,00

Valor total estimado desta pesquisa de preço : **R\$ 5.416.000,00** (cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil reais)

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em 11 de maio de 2022.

ANA PAULA C. RIBEIRO
Chefe da Divisão de Compras e Gerenciamento de Preços





Folha nº	51
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIVISÃO DE COMPRAS E GERENCIAMENTO DE PREÇOS

DESPACHO

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais do Município de Paço do Lumiar – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2707/2022

Em resposta a solicitação dessa ilustre Secretaria Municipal, venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado referente ao objeto acima identificado.

Para tanto, juntamos aos autos as pesquisas de preços recebidas por esta administração pública.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Divisão de Gestão de Compras e Gerenciamento de Preços da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em 11 de maio de 2022.

ANA PAULA COUTINHO RIBEIRO
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E GERENCIAMENTO DE PREÇOS

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	52
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
CNPJ: 06.003.636/0001-73
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO - SEMPLAN

À senhora,
Flávia Virginia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2022, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2707/2022, cujo objeto é a aquisição de material laterítico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Segue:

I. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

02 – Executivo

Unidade Orçamentária	02.0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	0105 – Ampliação da Infraestrutura Urbana e Rural
Projeto Atividade	2020 - Melhoria das Vias com Revestimento Primário
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 5.416.000,00

Paço do Lumiar - Maranhão, 12 de maio de 2022.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS MORAES
Secretário Adjunto de Orçamento

**PMPL-MA
EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	53
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de autoridade responsável pelos atos de ordenação de despesas da(s) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF, conforme Decreto Municipal nº 3086/2017, declaro(amos), para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 2081/2022, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Para tanto, destaco(amos) que a despesa estimada corresponde ao valor especificado em planilha orçamentária

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em 12 de maio de 2022.

Flávia Virgínia Pereira Nolasco
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PMPL-MA
EM BRANCO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Folha nº	54
Proc. nº	2101/2021
Servidor	

PORTARIA Nº 0003 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PMPL-MA
EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 55

Proc. nº 2701/2021

Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXL de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0001/2021

PORTARIA Nº 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do CHEFE DE GABINETE do Gabinete da Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **GRACILDA DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete da Prefeita do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0002/2021

PORTARIA Nº 0002 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ADOLFO SILVA FONSECA**, no cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0003/2021

PORTARIA Nº 0003 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=695





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 55V

Proc. nº 2107/2021

Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXL de 4 de Janeiro de 2021

do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0004/2021

PORTARIA Nº 0004 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Secretário Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0005/2021

PORTARIA Nº 0005 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **JOÃO MURICY SILVA NUNES**, no cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0006 /2021

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=695





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	56
Proc. nº	2107/1022
Servidor	8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de intervenções e melhorias na infraestrutura de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU é de fundamental importância na qualidade de vida da população, facilitando o deslocamento dos cidadãos luminenses, assim como também a trafegabilidade dos transportes públicos. Nesse ínterim, o município de Paço do Lumiar-MA, por meio desta secretaria, tem priorizado a aquisição do material abaixo especificado.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Material Laterítico – Laterita - material incoeso ou compacto, correspondendo às concreções compostas de óxidos e hidróxidos com predomínio de ferro (hematita e goetita) e do alumínio (gibbsite). Os depósitos podem variar de espessura, porém apresentando estrutura heterogênea e coloração que variam do amarelo ao vermelho escuro. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solos formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm.

A quantidade estimada será de 200.000,00 (duzentos mil) metros cúbicos para atender as localidades do município de Paço do Lumiar, dentre os quais segue relação abaixo. Araguaia; Cohabiano; Conjunto Jaguarema; Conjunto Marly Abdalla I e II; Conjunto Novo Horizonte; Cotovelo; Cumbique; Cururuca; Habitacional Edinho Lobão; Iguaíba; Itapera; Joaquim Aroso; Loteamento Alto do Laranjal; Loteamento Alto Paranã; Loteamento Amaral de Matos; Loteamento das Aves; Loteamento das Garças; Loteamento Dom Manoel; Loteamento Getulio Vargas; Loteamento Itapuã; Loteamento Jardim das Mansões; Loteamento Jardim Suspenso; Loteamento La Belle Park; Loteamento Morada do Sol; Loteamento Morada Nova; Loteamento Orquideas Ie II; Loteamento Recanto Bons Ares; Loteamento Recanto Maiobão; Loteamento Santa



Folha n.º	583
Proc. n.º	2707/2012
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Clara; Loteamento Santa Edwiges; Loteamento Santo Antônio; Loteamento São José; Loteamento Saramanta; Loteamento Suzana; Maioba do Jenipapeiro; Maioba do Mocajutuba; Mercês; Mocajutuba; Mojó; Montanha Russa; Mutirão; Nova Pernambucana; Nova Vida; Novo Canaã; Olho de Porco; Paranã I, II, III e IV; Parque Bob Kennedy; Parque Copacabana; Parque Novo Horizonte; Parque Tiago Arôso; Pedrinhas; Pindoba; Recanto dos Poetas; Residencial Armindo Reis; Residencial Bacuritiua; Residencial Bacurizal; Residencial Bom Negócio; Residencial Caiaré; Residencial Cajueiro; Residencial Carlos Augusto; Residencial Cidade Verde I e II; Residencial Cordeiro; Residencial Jardim das Mercês; Residencial Lima Verde; Residencial Luís Fernando; Residencial Manaíra; Residencial Maria Firmina; Residencial Mercês; Residencial Nova Canaã; Residencial Nova Jerusalém I e II; Residencial Nova Luz; Residencial Novo Horizonte de Aparecida; Residencial Novo Paço; Residencial Pau Deitado; Residencial Pindaí; Residencial Pirâmide; Residencial Rio Grande; Residencial Safira; Residencial Sílvia Cantanhede; Residencial Sítio Natureza; Residencial Sol Nascente; Residencial Tambaú; Residencial Timbuba; Residencial Upaon Açú; Residencial Vila do Povo; Residencial Zumbi dos Palmares; Rio São João; Roseana Sarney; Santa Filomena; Sítio Grande; Taboca; Tendal; Todos os Santos; Vassoural; Vila Amadeu Aroso; Vila Cafeteira; Vila do Paço (sede); Vila Gaspar; Vila Nazaré; Vila Nossa Senhora da Luz; Vila Nossa Senhora da Vitória; Vila Pedro Careca; Vila Romualdo; Vila São José I e II, dentre outros.

4. DA PROPOSTA

4.1 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizeram referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

4.2 A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado.

4.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

5. DO CONTRATO

5.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2 Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;



Folha nº.	57
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.3 O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

5.4 Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

5.5 Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, ou outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6. DAS REGULARIZAÇÕES DAS JAZIDAS

Apresentar o Regime de Licenciamento, estabelecido pela Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, disciplinado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), órgão do Ministério de Minas e Energia, autorizando a exploração, extração, dessas substâncias minerais e pedreiras, voltadas para o abastecimento da indústria da construção civil.

Apresentar Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO, em observância à Resolução CONAMA n.º 237/1997, emitida pelo órgão ambiental responsável, garantindo que o insumo será retirado/adquiridos por empresa extratora licenciada.

Todas as Licenças Ambientais relacionadas acima deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato de fornecimento.

7. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

7.1-O recebimento do material será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	57✓
Proc. nº	207/2022
Servidor	

7.2- O simples carregamento do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: o material será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da disponibilização, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento.

II. Recebimento Definitivo: o material será recebido definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de carregamento/disponibilização, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

7.5. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

7.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do material carregado/disponibilizado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a então CONTRATADA, obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folia nº	58
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

- 8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;
- 8.2-escavar/carregar o material, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- 8.3- responsabilizar-se pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne o material carregado irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destinam;
- 8.4- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 8.5- designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- 8.6- identificar seu pessoal nos atendimentos de carregamento do material;
- 8.7- comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 8.8-responsabilizar-se pela qualidade dos materiais carregados/disponibilizados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 8.9- arcar com as despesas de extração, carregamento, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- 8.10- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do CONTRATANTE e do local onde será entregue o material;
- 8.11- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.12-responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- 8.13- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.14-comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à



Folha nº	58V
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.15-realizar a recomposição ambiental, nos termos da legislação vigente, de área degradada em decorrência da extração de material laterítico, objeto desta aquisição;

8.16-aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de Fornecimento.

9.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, da SEMIU para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3 Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO PRAZO E DA ENTREGA

11.1. O fornecimento será realizado após a requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis, através da O.S- Ordem de Serviço.

11.2. Em cada Ordem de Serviço, fica estipulado o prazo para a entrega do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	59
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

11.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça, o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria, deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.4. Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº8.666/93, deduzir o preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega do material seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedindo de contratar com o Município.

12.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O carregamento/disponibilização do material deverá ser efetuado na aérea da jazida de extração da laterita, conforme determinação da empresa CONTRATADA.

12.2 Os materiais deverão ser entregues, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas, a substituição do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que:

- a) Não atenda as especificações deste Termo de Referência
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU
- c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.

12.3 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta dias) da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam.

12.4 Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	53 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2- A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 13.1.

13.3- O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5- Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

13.6- A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7- A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	60
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

13.8- Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativa.

13.9-É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.10-Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 13.1.

14 DAS PENALIDADES

14.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3 No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1- Advertência

14.3.2- Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

14.3.3- Multa, moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.



Folha nº	60V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

14.3.4-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por período não superior a 2 (dois) anos.

14.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6- A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez dias).

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.3.4, 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA.

15 DO REAJUSTE

Os preços acordados para fornecimento do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

16.2- Os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;



Folha n°	62
Proc. n°	2107/2022
Servidor	B

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20 DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processado por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

21 DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

22 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

23 DOS TRIBUTOS E DESPESAS



Folha nº	62
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Paço do Lumiar, 12 de maio de 2022.

Responsável pela elaboração de termo de referência

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Aprovo o presente termo de referência

Flávia Virginia Pereira Nolasco

Secretária Municipal de administração e Finanças



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	63
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

DESPACHO

A Ilustríssima Senhora.

LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO,

Secretária Municipal de Planejamento e Articulação Governamental – SEMPLAN.

Paço do Lumiar – MA.

NESTA

Assunto: Encaminhamento dos autos do processo administrativo nº 2707/2022 para autorização de procedimento licitatório.

Prezada Secretária,

Venho, respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar o presente processo administrativo em conformidade com a legislação vigente, apresentando elementos necessários à sua perfeita contratação e execução. Ademais, apresenta adequação orçamentária e financeira devidamente aprovada, como determina o Decreto Municipal nº 3.514/2021, com o conseqüente encaminhamento a esta Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, para seguimento do feito com a respectiva autorização do procedimento licitatório.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar - MA, 13 de maio de 2022.

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**PMPL-MA
EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Folha nº	64
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

À Senhora,
LUIZA COUTINHO GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Poder Executivo de Paço do Lumiar - MA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA OBTENÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2022, AUTUADO EM 25/03/2022.

Prezada Senhora,

Com fulcro no art. 4º, §6º do Decreto Municipal nº 3086/2017, de 02 de janeiro de 2017, e considerando a regulamentação da futura despesa devidamente justificada nos autos do processo administrativo supramencionado, AUTORIZO Vossa Senhoria instaurar procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, objetivando Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar - MA, 13 de maio de 2022.

Atenciosamente,

LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	65
Proc. nº	2701/2017
Servidor	[Assinatura]

DECRETO Nº 3086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 36 da Lei nº 481/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	66
Proc. nº	2701/2022
Subscritor	[Assinatura]
Subscrito	[Assinatura]

Art. 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas).

Art. 4º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro.

§ 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais

PMPL-MA
EM BRANCO



Fólia nº	67	INS Nº	11
Proc. nº	2707/2022	Proc. Nº	3635
Servidor		PUBLICA	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia.

§ 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro.

Art. 5º- Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam;

§ 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Edição nº	68
Proc. nº	2107/2017
Servidor	8

Fic. Nº	12
Fic. Nº	3635
Rubrica	J

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 7º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único - Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**


DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

**PMPL-MA
EM BRANCO**



suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e **RESOLVE: Art. 1º** - Os gestores dos órgãos do Poder Executivo Municipal, quando da nomeação de pessoas para cargos em comissão, deverão, obrigatoriamente, exigir cópia dos seguintes documentos: I - Carteira de Identidade; II - CPF, dispensado caso já conste do documento exigido pelo inciso I; III - prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral; IV - diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade, acaso exigido por lei para o exercício do cargo; V - comprovante de endereço; VI - certidão de nascimento ou documento de identidade dos descendentes; VII - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do domicílio da pessoa indicada ao cargo; VIII - declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, incluindo os bens das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, os adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante e os adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento; IX - certidões do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União que atestem acerca do eventual julgamento de processos por esses Tribunais. § 1º. Para suprir a exigência contida no inciso VIII do caput deste artigo, o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações. § 2º Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal. § 3º Para investidura no cargo em comissão se faz necessário, além da documentação constante deste artigo, apresentar a seguinte declaração, assinadas de próprio punho, sob pena de responder administrativa e criminalmente: I - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, assim definido em ato normativo próprio; § 4º O agente público que fizer declaração falsa sofrerá sanções previstas na legislação em vigor. **Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO** - Prefeito Municipal.

ANEXO: I DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos documentos originais. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

- () Carteira de Identidade
 () CPF
 () Prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral
 () Diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo.
 () Comprovante de endereço.
 () Documentação de identificação dos descendentes.

Paço do Lumiar/MA, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO: II DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir relação familiar ou de parentesco

que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Municipal. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Paço do Lumiar/MA, ____ de _____ de 20 ____.

ANEXO: III

Memo nº XXXXX Em XX de XXXXXX de XXXX A Sua Excelência o Senhor Secretário de Administração e Finanças Assunto: Solicitação de nomeação de ocupantes de cargos em comissão Senhor Secretário, Após verificar a regularidade da documentação necessária para a nomeação, sob minha responsabilidade, encaminho a relação abaixo de servidores com a solicitação para a nomeação dos respectivos cargos em comissão:

NOME DO SERVIDOR	CARGO

DECRETO Nº 3.086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 36 da Lei nº 481/2013, **DECRETA: Art. 1º**- Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias. **Art. 2º** - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. **Art. 3º** - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extraordinária de Políticas Socioinclusivas). **Art. 4º** - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam: I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social; II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; III - Representação do Município em con-



tratos, acordos, ajustes e instrumentos similares; IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros; V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; VI - Aprovar termos de referência e/ou projetos básicos/executivos; VII - Adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos; VIII - Homologação de licitação, bem como ratificação de dispensas e inexigibilidades; IX - Celebrar Atas de Registro de Preços; X - Concessão de adiantamento; § 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VIII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro. § 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro. § 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro. § 4º - A representação do Município em contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia. § 5º - Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro. § 6º - A autorização de processo licitatório ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental. **Art. 5º** - Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela emissão da ordem de compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa. § 1º - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam; § 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda. § 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 6º** - Os contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso; II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício; III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município; IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho; V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo. **Art. 7º** - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado. **Art. 8º** - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto. Parágrafo único - Obriga-se a Controladoria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. **Art. 9º** - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem. **Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013. **GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO** - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.087, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. *Dispõe sobre as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2017 e dá outras providências.* O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 683, de 27 de julho de 2016 e na Lei Orçamentária Anual nº 689, de 12 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e **CONSIDERANDO**, finalmente, ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2017. **DECRETA: CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Art. 1º** A execução orçamentária e financeira do Município de Paço do Lumiar, no exercício de 2017, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 689, de 12 de dezembro de 2016, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto. **I** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Paço do Lumiar será realizada no Sistema de Contabilidade Pública Municipal, e em conformidade com este Decreto. **II** - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilidade das autoridades que lhes derem causa. **Art. 2º** O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária - Lei nº 689/2016, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo: **I** - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e **II** - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto. **Art. 3º** As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta. **Art. 4º** Bimestralmente, a Secretaria de Administração e Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, Lei nº 683, de 27 de julho de 2016. **Parágrafo único.** Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. **Art. 5º** As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 689/2016, Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser contingenciadas em até 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial. § 1º Estão excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo as dotações relativas: **I** - a pessoal e encargos patronais, auxílios refeição e transporte, subvenções, e contribuições; **II** - às fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso; **III** - à educação e saúde; **IV** - a precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal, e; **V** - a receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito. § 2º As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras. § 3º A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação. **CAPÍTULO II RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO Art. 6º** As novas contratações



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXL de 4 de Janeiro de 2021

PORTARIA Nº 0006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da SECRETÁRIA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **MARIA HELENA VEIGA VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0007 /2021

PORTARIA Nº 0007 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da SECRETÁRIA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO**, no cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0008/2021

PORTARIA Nº 0008 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do CONTADOR GERAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:



**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	71
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

ATO DELIBERATIVO

1. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA:

1.1. Base legal: Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal; **Lei Federal nº 10.024/2019 (Novo Decreto do Pregão Eletrônico)**, **Instrução Normativa 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações; Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações; Decreto Municipal nº 3356/2019; Decreto Municipal nº 3514/2021; Código Civil; Código Penal e demais legislações vigentes pertinentes à área.

1.2. Processo administrativo nº 2707/2022.

1.3. Modalidade a ser utilizada: **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.3.1. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

1.4. Tipo: Menor preço por item.

1.5. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

1.6. Secretaria (s) e/ou setor (es) /departamento (s) interessado (s): **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

1.7. Valor total estimado da licitação: **R\$ 5.416.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais)**.

2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:

A necessidade de intervenções e melhorias na infraestrutura de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU é de fundamental importância na qualidade de vida da população, facilitando o deslocamento dos cidadãos luminenses, assim como também a trafegabilidade dos transportes públicos. Nesse ínterim, o município de Paço do Lumiar- MA, por meio desta secretaria, tem priorizado a aquisição do material abaixo especificado.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:



Folha nº	71 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

O Decreto 10.024/2019, que trata do novo Pregão Eletrônico, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Contudo, em seu art. 1º, § 1º, o decreto aduz que:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º - **A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.**

A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.

Ao contrário do atualmente estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.450/05 que indica a utilização preferencial da forma eletrônica do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, o art. 1º, §1º, da redação proposta ao novo decreto torna **obrigatório** o uso do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais.

O §3º do art. 1º torna obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”.

Essa disposição visa a atender a recentes notas técnicas da Controladoria-Geral da União – CGU que apontam diversas fragilidades na forma presencial do Pregão. O decreto dispõe ainda sobre a utilização obrigatória do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet para a realização das licitações na modalidade pregão, ou outro sistema compatível, neste caso, utiliza-se o sistema de licitações do Banco do Brasil (licitações-e).

Vale aclarar ainda, que a norma prevê o estudo técnico preliminar-ETP como uma das peças que devem compor a instrução dos processos de contratação na modalidade pregão. O ETP representa documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e que dá base ao termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável (Art. 3º, IV).



Fólia n.º	72
Proc. n.º	2107/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

A relação dos bens e serviços que se enquadram nessa tipificação está contida no Decreto Municipal nº 3356/2019, que regulamenta o Registro de Preços e define o referido sistema como o "Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativo à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata."

Além disso, cabe destacar, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que aduz que o SRP "é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração, no prazo previamente estabelecido",

O Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 3º, estabelece as hipóteses em que o Registro de Preços poderá ser adotado preferencialmente. São elas:

- a) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) Quando, for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c) Quando, for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- d) Quando, pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O registro de preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a Administração poderá registrar os preços e, somente quando houver a necessidade, efetivar a contratação.

Cumpre-nos destacar que o sistema de registro de preços independe de previsão orçamentária, é adequado à imprevisibilidade do consumo, propicia a redução do volume do estoque, evita o fracionamento da despesa, proporciona a redução do número de licitações, agiliza as aquisições, economia de escala e transparência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



Folha nº	72 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

PAÇO DO LUMIAR-MA, 13 de maio de 2022.

LUIZA COUTINHO GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Paço do Lumiar



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº	73
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

PORTARIA Nº 42 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **PREGOEIRO**
da **SECRETARIA MUNICIPAL**
PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
GOVERNAMENTAL de Paço do Lumiar/MA*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **LUIZA COUTINHO GOMES** para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL** de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

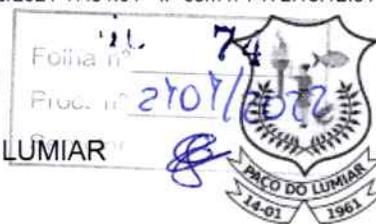
GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PMPL-MA
EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCCXXX de 21 de Outubro de 2021

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1969/2021

PORTARIA Nº 1969 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de PRESIDENTE DA CPL da SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **LUIZA COUTINHO GOMES** para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA CPL**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO - Decreto: Nº 3.643/2021

DECRETO Nº 3.643, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA E REORGANIZA A DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Federais nº 10.880 de 09 de junho de 2004 e 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal nº 879/2021;

CONSIDERANDO, o Ofício de nº 16/2021, oriundo do Sinproesemma, que indica o Professor Sérgio Henrique Pinto Silva, para representar o segmento de Professores da Educação Básica (como suplente), no Cacs-Fundeb de Paço do Lumiar, tendo em vista a renúncia da professora Ana Catharine Melo Sekeff;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício de nº 1062/2021, proveniente deste Gabinete, oportunidade em que se indica o servidor Luís Magno Penha Ferreira, para representar o segmento do Poder Executivo Municipal (como suplente), no Cacs-Fundeb de Paço do Lumiar, tendo em vista que o Sr. Nelsonnairon Marques Viana, que ocupava a suplência do segmento supracitado, não faz mais parte do quadro de servidores desta Municipalidade,



**PMPL-MA
EM BRANCO**



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 75
Proc. nº 2707/2021
Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXLII de 6 de Janeiro de 2021

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 42/2021

PORTARIA Nº 42/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**Designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL,
Pregoeiros e Equipe de Apoio.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I - **ANTONIO MACIEL PIRES BORGES** - CPF nº 001.346.013-78, Presidente da CPL;
- II - **RAIZA LIMA MOREIRA** - CPF nº 044.088.243-56, Membro da CPL;
- III - **TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO** - CPF nº 036.634.383-17, Membro CPL;

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos da Presidente da Comissão, este será substituído pela servidora **RAIZA LIMA MOREIRA**, Membro da CPL.

Art. 2º. Designar os Servidores **RICKSON SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 026.770.963-31 e **LUIZA COUTINHO GOMES**, inscrita no CPF nº 033.659.343-96, para atuar como **Pregoeiros** da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Art. 3º. Designar os Servidores **SERGIO CASTRO SOUSA**, inscrito no CPF nº 050.830.453-97, **RAIZA LIMA MOREIRA** e **TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO** como Equipe de Apoio dos Pregoeiros da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal



PMPL-MA
EM BRANCO



Folha n.º	76
Proc. n.º	2707/2022
Servidor	8

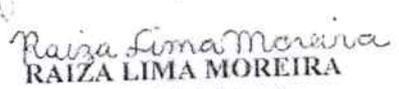
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze(2011).compareceu na Secretaria Municipal de Saúde **RAIZA LIMA MOREIRA** a fim de tomar posse do cargo de **Agente Administrativo** em jornada de 40 (quarenta) horas semanal, para o qual foi aprovado em Concurso Público instituído pelo Edital n.º. 001/2010.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, **GLORISMAR ROSA VENÂNCIO**, declarou-a empossada e em exercício imediato do cargo, determinando que fosse lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita e pela empossada.


GLORISMAR ROSA VENÂNCIO
Prefeita


RAIZA LIMA MOREIRA
Agente Administrativo

PMPL-MA
EM BRANCO



Fólia n.º	77
Proc. n.º	2707/2022
Servidor	

TERMO DE POSSE¹

Eu, TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO comprometo-me, nos termos do art. 23, da Lei n.º 180/1993, a bem cumprir as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo efetivo de Técnico em Informática, nomeado pela Portaria n.º 125/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 02 de dezembro de 2016, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto Municipal n.º 1881/2014, publicado em 24/12/2014, bem como me comprometo a acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Paço do Lumiar, aprovado pela Lei 180/1993, além das demais legislações de regência.

Apresento desde já a declaração de bens e valores que constituem meu patrimônio e de acúmulo lícito de cargos públicos, a serem juntadas na ficha individual junto aos arquivos da entidade pública a qual me vinculo por este ato.

Paço do Lumiar (MA), 12 de dezembro de 2016.

JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO
Técnico em Informática

1 Legislação - Lei Municipal n.º 180/1993 - Estatuto do Servidor

Art. 21 - Posse é a investidura em cargo público ou em função gratificada.

Art. 22 - A posse dar-se-á, pela assinatura do termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos do servidor.

Art. 23 - Do termo de posse assinado pela autoridade competente e pelo servidor, constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres do cargo ou função gratificada.

Art. 24 - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do ato de nomeação.

Art. 27 - No ato de posse em cargo ou função gratificada, o servidor apresentará declaração pública de bens, que será juntada ao respectivo dossiê.

PMPL-MA
EN BRANCO



DECRETO Nº 3.514, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

OBJETO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão, na Forma Eletrônica e Presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos Órgãos da Administração Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais Entidades Controladas Direta ou Indiretamente pelo Município de Paço do Lumiar - MA.

§2º É obrigatória à utilização do Pregão, na Forma Eletrônica, de que trata este Decreto, pelos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§3º Excepcionalmente, mediante previa justificativa da Autoridade Competente, será admitida a utilização da Forma de Pregão Presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - Desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da Forma Eletrônica;

II - Nos casos em que a Lei ou a Regulamentação Específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A Licitação na Modalidade de Pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As Normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº

78 ✓

Proc. nº

2707/2021

Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXVIII de 1 de Março de 2021

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso de Edital - documento que contém:

- a)** Definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b)** Indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o Edital;
- c)** Endereço Eletrônico no qual ocorrerá a Sessão Pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de Pregão Eletrônico; e

d) Endereço no qual ocorrerá a Sessão Pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de Pregão Presencial;

II - Bens e Serviços Comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e Serviços Especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Lances Intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VII - Serviço Comum de Engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Paço do Lumiar - MA, Registro Cadastral de Pessoas Físicas e Jurídicas que participam de licitações e celebram Contratos e Atas de Registro de Preços com a Prefeitura de Paço do Lumiar - MA;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para Cadastramento dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública, das Empresas Públicas e dos participantes de procedimentos de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade promovidos pelos Órgãos e pelas Entidades Integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

X - Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos Processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - Órgão Solicitante - é o Centro de Competência instituído para o desempenho da função administrativa estatal que solicita, por intermédio de sua Autoridade Competente, realização de Certame Licitatório;

XII - Autoridade Competente - é a responsável pela Licitação Pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - Órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos Órgãos solicitantes; e

XIV - Termo de Referência - documento que deverá conter:

Os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. Definição do Objeto Contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do Certame;

2. Valor estimado do objeto da Licitação demonstrado em Planilhas, de acordo com o preço de

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=747





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 79

Proc. nº 201/2020

Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXVIII de 1 de Março de 2021

mercado; e

3. Cronograma Físico-Financeiro, se necessário;

b) O critério de aceitação do objeto;

c) Os deveres do contratado e do contratante;

d) A relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) O prazo para execução do contrato; e

g) As sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por Pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º Modalidade de Licitação Pregão não se aplica a:

I - Contratações de obras;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 30.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O Pregão será Modalidade adotada para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia e poderá ser realizada:

I - À distância e em Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compras <<http://www.gov.br/compras>>) ou outro Sistema previsto no Edital de Licitação. O Sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do Certame e que esteja integrado à Plataforma de Operacionalização das Modalidades de Transferências Voluntárias da União; e

II - De Forma Presencial, em Sessão Pública a ser realizada na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

ETAPAS

Art. 6º A realização da Modalidade Pregão Eletrônico observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Planejamento da contratação;

II - Publicação do Aviso de Edital;

III - Apresentação de Propostas e de Documentos de Habilitação;

IV - Abertura da Sessão Pública e Envio de Lances, ou Fase Competitiva;

V - Julgamento;

VI - Habilitação;

VII - Recursal;

VIII - Adjudicação; e

IX - Homologação.





CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º O Processo relativo à Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

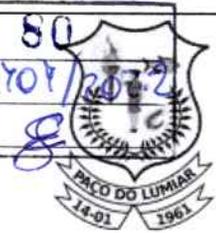
- I - Termo de Referência;
- II - Planilha Estimativa de Despesa;
- III - Previsão dos Recursos Orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de Pregão para Registro de Preços;
- IV - Autorização de Abertura da Licitação;
- V - Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- VI - Edital e respectivos Anexos;
- VII - Minuta do Termo do Contrato, ou Instrumento Equivalente, ou Minuta da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
- VIII - Parecer Jurídico;
- IX - Avisos, os Esclarecimentos e as Impugnações;
- X - Documentação exigida e apresentada para a Habilitação;
- XI - Proposta de Preços do Licitante;
- XII - Ata da Sessão Pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:
 - a) Licitantes participantes;
 - b) Propostas apresentadas;
 - c) Lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) Suspensão e o reinício da Sessão, se for o caso;
 - e) Aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) Habilitação;
 - g) Decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - h) Recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - i) Resultado da licitação;
- XIII - Comprovantes das publicações:
 - a) Aviso de Edital;
 - b) Extrato do Contrato;
 - c) Demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - Ato de Homologação.

§ 1º A instrução do Processo Licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este Artigo, constantes dos Arquivos e Registros Digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A Ata da Sessão Pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III





ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

CREDENCIAMENTO

Art. 9º A Autoridade Competente do Órgão solicitante, o Pregoeiro, os Membros da Equipe de Apoio, demais Servidores que se fizerem necessários e os Licitantes que participarem do Pregão, na Forma Eletrônica, serão previamente credenciados, perante o Provedor do Sistema Eletrônico.

§ 1º O Credenciamento para Acesso ao Sistema ocorrerá pela atribuição de Chave de Identificação e de Senha Pessoal e Intransferível.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao Provedor do Sistema, o seu Credenciamento, o do Pregoeiro e o dos Membros da Equipe de Apoio e das Autoridades Competentes.

LICITANTE

Art. 10 O Credenciamento no Sistema permite a participação dos interessados em qualquer Pregão na Forma Eletrônica, salvo quando, por solicitação do Credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo Sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do Licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema a ser utilizado ou ao Órgão Promotor da Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O Credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na Forma Eletrônica.

CAPÍTULO IV
CONDUÇÃO DO PROCESSO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11 O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro.

Art. 12 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - Decidir a Forma do Pregão, Eletrônico ou Presencial;

II - Designar o Pregoeiro;

III - Designar acerca do sigilo do preço;

IV - Designar o modo de disputa; e

V - Designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13 Caberá à Autoridade Competente do Certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - Decidir os Recursos contra Atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

II - Adjudicar o objeto da Licitação, quando houver Recurso;

III - Homologar o resultado da Licitação; e

IV - Celebrar o Contrato.





EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXVIII de 1 de Março de 2021

§ 1º A assinatura da Ata de Registro de Preços é de competência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental autorizará a abertura do processo licitatório, conforme previsto no Decreto nº 3086, de 02 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO V **FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14 Na fase preparatória do Pregão será observado:

I - Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar;

II - Elaboração do Edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - Definição das exigências de Habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração Pública; e

IV - Designação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos Órgãos de Controle Externo e Interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do Instrumento Convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16 Caberá ao (a) Prefeito (a) Municipal, nomear os Agentes Públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO

Art. 17 Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - Elaborar as Minutas do Edital e seus Anexos;

II - Conduzir a Sessão Pública;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 81

Proc. nº 2707/2020

Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXVIII de 1 de Março de 2021

documentos;

IV - Realizar o credenciamento dos interessados;

V - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

VI - Coordenar a Sessão Pública e o envio de lances;

VII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - Receber examinar e decidir os Recursos e encaminhá-los à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão;

X - Declarar o vencedor do Certame;

XI - Elaborar a Ata da Sessão Pública;

XII - Adjudicar o objeto, quando não houver Recurso;

XIII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

XIV - Encaminhar o Processo instruído, após a Adjudicação para a Controladoria Geral do Município - CGM para fins de análise e emissão de Parecer de Conformidade;

XV - Encaminhar o Processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a sua Homologação.

§ 1º O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Órgão ou da Entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º A inserção de todos os Atos (do Aviso a Homologação) no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP em atendimento à Instrução Normativa nº 34 de 19/12/2014 e suas alterações, sendo utilizada a chave digital da respectiva autoridade competente que determinou o certame.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18 Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do Processo Licitatório.
DO LICITANTE

Art. 19 Caberá ao Licitante interessado em participar do Pregão:

I - Na Forma Eletrônica:

a) Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico de Licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Provedor do Sistema ou do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico de Licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar a Chave de Identificação e a Senha de Acesso para participar do Pregão na Forma Eletrônica; e

g) Solicitar o cancelamento da Chave de Identificação ou da Senha de Acesso por





interesse próprio; e

II - Na Forma Presencial:

a) Apresentar a Documentação (Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação) na forma designada no Edital;

b) Acompanhar as Sessões Presenciais durante o Processo Licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do Licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) Remeter no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 20 A Fase Externa do Pregão será iniciada com a Convocação dos interessados por meio da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar - DOM, Jornal de Grande Circulação e no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA (www.pacodolumiar.ma.gov.br).

Parágrafo único. Nas hipóteses de Pregão realizado para aquisição de bens, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de Transferências Voluntárias, tais como Convênios e Contratos de Repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDITAL

Art. 21 Os Editais serão disponibilizados na íntegra no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Parágrafo único. Em se tratando de Pregão Eletrônico, os Editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no Sistema Eletrônico de Licitação adotado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22 Modificação no Edital serão divulgadas pelo mesmo Instrumento de Publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e condições de habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23 Os pedidos de esclarecimento referentes ao Processo Licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anterior à data fixada para Abertura da Sessão Pública, exclusivamente por Meio Eletrônico, na Forma do Edital.





§ 1º O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os Termos do Edital do Pregão, por Meio Eletrônico, na forma prevista no Edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para Abertura da Sessão Pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos Autos do Processo de Licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do Certame.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do Aviso, não será inferior a oito dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26 Quando se tratar de Pregão na Forma Eletrônica, após a divulgação do Edital nos locais designados neste Decreto, os Licitantes encaminharão exclusivamente por Meio do Sistema, concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Abertura da Sessão Pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a Abertura da Sessão Pública.

§ 2º Os Licitantes poderão deixar de apresentar os Documentos de Habilitação que constem do SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Paço do Lumiar - MA, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de Habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por Meio de Chave de Acesso e Senha.

§ 4º O Licitante declarará, em campo próprio do Sistema, o cumprimento dos requisitos para a Habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Decreto e nos Atos Normativos Vigentes.

§ 6º Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os Documentos de Habilitação anteriormente inseridos no Sistema, até a Abertura da Sessão Pública.

§ 7º Na etapa de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo Licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os Documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do Licitante melhor classificado





Folha n.º 82
Proc. n.º 2707/2022
Servidor



somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os Documentos Complementares à Proposta e à Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27 Quando se tratar de Pregão na Forma Presencial, após a divulgação do Edital nos locais designados neste Decreto, os Licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais Atos inerentes ao Certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28 Em se tratando de Pregão na Forma Eletrônica, a partir do horário previsto no Edital, a Sessão Pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua Chave de Acesso e Senha.

§ 1º Os Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua Chave de Acesso e Senha.

§ 2º O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

Art. 29 Em se tratando de Pregão na Forma Presencial, a partir do horário previsto no Edital, a Sessão Pública será aberta pelo comando do Pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de Proposta de Preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. A desclassificação de Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema ou na Ata da Sessão Pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31 As Propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais Anexos estarão disponíveis a internet, quando se tratar de Pregão na Forma Eletrônica.

Art. 32 Em se tratando de Pregão na Forma Presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na Sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja





presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33 O Sistema ordenará, automaticamente, as Propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na Forma Eletrônica.

Art. 34 Em se tratando de Pregão na Forma Presencial, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º. Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos Licitantes para definir a ordem de classificação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por Meio do Sistema Eletrônico, quando se tratar de Pregão na Forma Eletrônica.

§ 1º O Licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para Abertura da Sessão e às regras estabelecidas no Edital.

§ 3º O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

Art. 36 Em se tratando de Pregão Presencial, classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 37 Serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico os seguintes Modos de Disputa:

I - Aberto - os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital; ou

II - Aberto e Fechado - os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.





Parágrafo único. No Modo de Disputa Aberto, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38 No Modo de Disputa Aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances a Sessão Pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo Sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39 No Modo de Disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o Sistema encaminhará o Aviso de Fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver Licitante classificado na Etapa de Lance Fechado que atenda às exigências para Habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da Etapa Fechada, nos termos do disposto no § 5º.

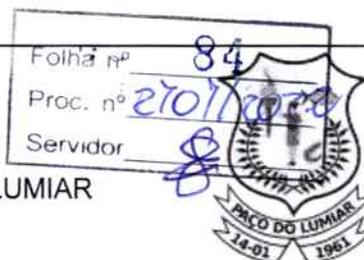
DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40 Na hipótese de o Sistema Eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXVIII de 1 de Março de 2021

sendo recebidos, sem prejuízo dos Atos realizados.

Art. 41 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42 Em se tratando de Pregão na Forma Presencial, os Licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§1º O Pregoeiro convidará individualmente os Licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver Licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44 Em se tratando de Pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no Pregão Eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO IX
JULGAMENTO**

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45 Encerrada a etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico ou na Sessão Pública Presencial, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do Sistema ou na Sessão Presencial e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

§ 2º O Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos Documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na Forma Eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na Forma Presencial, o Instrumento Convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação do Pregoeiro na Sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=747





Art. 46 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 45, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a Habilitação do Licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47 Para Habilitação dos Licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Qualificação Técnica;
- III - Qualificação Econômico-Financeira;
- IV - Regularidade Fiscal Federal e Estadual, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- V - Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Art. 48 Quando permitida a participação de Empresas Estrangeiras na Licitação, as exigências de Habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o Licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por Tradutor Juramentado no País e Apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou Consularizados pelos respectivos Consulados ou Embaixadas.

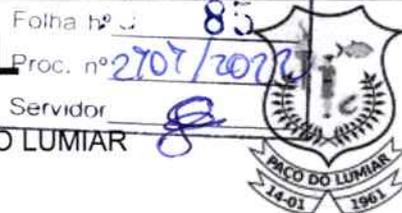
Art. 49 Quando permitida a participação de Consórcio de Empresas, serão exigidos:

- I - Comprovação da existência de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, com indicação da Empresa Líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante a União;
- II - Apresentação da Documentação de Habilitação especificada no Edital por Empresa Consorciada;
- III - A comprovação da Capacidade Técnica do Consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada Empresa Consorciada, na forma estabelecida no Edital;
- IV - Demonstração, por cada Empresa Consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - Responsabilidade solidária das Empresas Consorciadas pelas obrigações do Consórcio, nas etapas da Licitação e durante a vigência do Contrato;
- VI - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII - Constituição e o Registro do Consórcio antes da Celebração do Contrato.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXVIII de 1 de Março de 2021

Parágrafo único. Fica vedada a participação de Empresa Consorciada, na mesma Licitação, por meio de mais de um Consórcio ou isoladamente.

Art. 50 A Habilitação dos Licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para Habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou Cadastro de Fornecedores Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA serão enviados nos termos do disposto nos Artigos. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o Julgamento da Proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema (Pregão Eletrônico) e por meio designado no Edital (Pregão Presencial), no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do Artigo 45.

§ 3º A verificação pelo Órgão ou Entidade Promotora do Certame nos Sítios Eletrônicos Oficiais de Órgãos e Entidades Emissoras de Certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o Licitante não atender às exigências para Habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a Legislação ou o Edital exija apresentação de Planilha de Composição de Preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via Sistema (Pregão Eletrônico) ou por meio designado no Edital (Pregão Presencial), no prazo fixado no Edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No Pregão realizado para o Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos de Regulamento Específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver Regulamento específico da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na Sessão Pública, de forma imediata, em campo próprio do Sistema (Pregão Eletrônico) ou de forma verbal (Pregão Presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As Razões do Recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias uteis.

§ 2º Os demais Licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas Contrarrazões, no prazo de três dias uteis, contado da data final do prazo do Recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser





aproveitados.

**CAPÍTULO XII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52 Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos Atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53 Na ausência de Recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XII do caput do art. 17.

**CAPÍTULO XIII
SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

ERROS OU FALHAS

Art. 54 O Pregoeiro poderá, no Julgamento da Habilitação e das Propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante Decisão Fundamentada, registrada em Ata e acessível aos Licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

§1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante Aviso Prévio no Sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata, quando se tratar de Pregão Eletrônico.

§2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no Pregão Presencial, podendo ser reiniciada Sessão Pública mediante Aviso Prévio publicado no Sítio Eletrônico Oficial do Município com, no mínimo, dois dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**CAPÍTULO XIV
CONTRATAÇÃO**

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital.

§ 1º. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das Condições de Habilitação Consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da Licitação não comprovar as Condições de Habilitação Consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo





diverso no Edital.

CAPÍTULO XV SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Paço do Lumiar - MA e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no Edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do Contrato;
- VII - Fraudar a execução do Contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Paço do Lumiar - MA.

CAPÍTULO XVI REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57 A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de Ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 58 As Unidades Gestoras da Prefeitura de Paço do Lumiar - MA adotarão o Sistema de Dispensa Eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº. 86

Proc. nº 207/2021

Servidor 8



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLXXVIII de 1 de Março de 2021

III - Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do Ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

**CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 59 Os horários estabelecidos no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

Art. 60 Os participantes de Licitação na Modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (Pregão Eletrônico) ou participando da Sessão Presencial (Pregão Presencial).

Art. 61 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a Homologação.

Art. 62 Os Arquivos e os Registros Digitais relativos ao Processo licitatório permanecerão à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 63 O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

REVOGAÇÃO

Art. 64 Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.357, de 12 de agosto de 2019.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AC
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=747



II – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 756,29 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

III – Gratificação de Direção equivalente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 630,25 (seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), a teor do disposto no art. 22, item III da Lei nº 424/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º - Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.372, DE 09 SETEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica municipal;

Art. 1º - Retificar o Decreto nº 3.204, datado de 10.01.2018 concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a **FRANCI REIS MARTINS DA COSTA**, portadora da cédula de identidade nº 054869302014-6 SSP/MA e inscrita no CPF nº 272.521.673-72, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 1º de junho de 1987, nos termos do Art. 40, § 1º, III; §§ 2º, 3º e 17 da CF/88, com redação das EC's nºs 20/98 e 41/2003, combinado com a Lei Federal nº 10.887/2004, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 1.303,89 (Hum mil e trezentos e três reais e oitenta e nove centavos);

II – Adicional de insalubridade equivalente a 20 % (Vinte inteiros por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, que resulta no valor de R\$ 260,78 (Duzentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), a teor do disposto no art. 64, V, da Lei nº 180/1993 c/c. Súmula 359, STF.

III – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 30% (Trinta inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, que resulta no valor de R\$ 391,17 (Trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.356, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 80, III da Lei Orgânica do Município de Paço do Lumiar e,

CONSIDERANDO, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 15, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e os artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, o advento do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que promoveu alterações, no texto base do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica e fundacional do Município de Paço do Lumiar-MA, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas

no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação será o órgão municipal detentor da responsabilidade instituída no inciso III.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º. A O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de publicação da IRP no Diário Oficial.

§ 3º. O Gabinete do Prefeito editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 4º. Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de

participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º. Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços através de ofício endereçado ao Gabinete do Prefeito;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º. A ata de registro de preços, será disponibilizada no site oficial deste poder executivo (www.pacodolumiar.ma.gov.br).

§ 2º. A competência para celebrar e gerenciar a Ata de registro de Preço, caberá exclusivamente ao Presidente da Comissão

Permanente de Licitação.

§ 3º. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º. No caso de compra municipal geral, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra municipal a execução da ata de registro de preços.

§ 4º. Os órgãos participantes de compra municipal poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.

§ 5º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial deste poder executivo (www.pacodolumiar.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses

previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, juntamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente

estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste

se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e
II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada

Forma: 89 ✓
 Prc: 101/2012
 de junho de 1993

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços desta administração pública municipal.

§ 8º. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. O Gabinete da Prefeita poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da sua assinatura, ficando revogado o Decreto Municipal 3.091/2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.357, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns prevista na Lei Federal nº 10.520/02 e dá providências correlatas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21

CONSIDERANDO o objetivo desta Administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta do Município, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, na forma disposta neste Decreto e em seus Anexos I, II e III, a modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Paço do Lumiar - MA.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Paço do Lumiar - MA.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os



Folha nº	90
Proc. nº	2707/2022
Servidor	<i>[Handwritten signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

A Ilma. Senhora,
FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO,
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.
Município de Paço do Lumiar – MA.
Nesta.

ASSUNTO: Encaminhamento dos autos do proc. 2707/2022 para efeitos de exame e adoção das providências cabíveis.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Senhoria os autos do processo administrativo nº 2707/2022, o qual refere-se ao **Registro de Preços para Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA**, para vosso conhecimento, avaliação e elaboração de minuta de edital, se for o caso, submeter os autos, devidamente assinados, à apreciação da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar, para efeito de exame e manifestação sobre as minutas do edital e do contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, após as medidas cabíveis, retornem-se os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Paço do Lumiar, 16 de maio de 2022.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
LUIZA COUTINHO GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PMPL

PMPL-MA
EM BRANCO



Folha nº:	91
Proc. nº:	2707/2022
Servidor:	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Exmo. Senhor
ADOLFO SILVA FONSECA,
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico a respeito da regularidade dos autos do Proc. Adm. nº 2707/2022 e da minuta de contrato administrativo.

Senhor Procurador Geral,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente processo para efeitos de análise e emissão de parecer quanto à regularidade dos atos administrativos realizados no âmbito do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços e da minuta do edital.

Com efeito, nos termos da legislação vigente, poderá ser solicitado o exame da regularidade dos atos administrativos, a fim de preservar a legalidade do procedimento, o órgão público pode consultar a assessoria jurídica da Administração, a qual, no âmbito da Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, é exercida pela Procuradoria Geral do Município. A competência para elaboração de pareceres jurídicos também está fundamentada no artigo 12, incisos II e X, da Lei Municipal nº. 481/2013, que reflete a relevância desse elemento para a legalidade dos procedimentos administrativos.

Outrossim, após as medidas cabíveis, retornar os autos do processo a esta secretaria municipal para seguimento do feito. Sem mais, renovamos nossos protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar - MA, 16 de maio de 2022.

Respeitosamente,

FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	92
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2022

Processo nº XXX/2022

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da Pregoeiro(a) Oficial deste Município, designado através da Portaria nº XXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº XXX/2022, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.

1.2. Secretaria (s) e/ ou setor (es) / departamento (s) interessado (s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site <http://compraspacodolumiar.com.br/>.

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: XX/XX/2022 às 00h00min (horário de Brasília/DF)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	92
Proc. nº	2104/2022
Servidor	8

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação: R\$ 5.416.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais).

2.3. Os materiais entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

2.4. O Edital estará disponível no site <http://compraspacodolumiar.com.br/> e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>

2.5. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no <http://compraspacodolumiar.com.br/> e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.6. A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

2.7. Os lances deverão considerar o valor global de cada item, de acordo com o quantitativo total informado no Anexo I deste Edital. Não serão aceitos lances com valores unitários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. Para as COTAS RESERVADAS, as Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	93
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

3.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site <http://compraspacodolumiar.com.br/>

3.1.5. Termo de Adesão ao Sistema de Registro de Preço de Pregão Eletrônico, outorgando à associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao <http://compraspacodolumiar.com.br/>, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	93
Proc. nº	2107/2022
Servidor	8

3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de usuário e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema <http://compraspacodolumiar.com.br/>.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico <http://compraspacodolumiar.com.br/>, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <http://compraspacodolumiar.com.br/>.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.8. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 29 deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou no e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou para o e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.compraspacodolumiar.com.br e no site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.compraspacodolumiar.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. As propostas de preços e habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

6.3.1. A inclusão, no sistema www.compraspacodolumiar.com.br, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "www.compraspaçodolumiar.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto-fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.10.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.10.1., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.10.2., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	95
Data	27/07/2022

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.2. e 6.10.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.2. e 6.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.4.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema de compras;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

6.14. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.16. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.17. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	95V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de comprovação de exequibilidade, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.26. O licitante que apresentar lance inferior a 70% do valor do item, deverá apresentar planilha de custo e comprovação através de notas fiscais de compra/venda, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, ou então será desclassificado.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.29. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	96
Proc. nº	2701/2022
Servidor	8

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.4 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

7.5.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o Anexo II deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

7.5.2. Tanto o valor UNITÁRIO do ITEM, como o valor GLOBAL em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital.

7.5.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA no sistema “COMPRASPACODOLUMIAR” deverá conter:

7.8.1. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;



Folha n.º	96
Proc. n.º	2707/2022
Servidor	8

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 7.9. Prazo de fornecimento: até 20(vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do órgão.
- 7.10. O quantitativo indicado no Anexo I é meramente estimativo, não acarretando ao Município de Paço do Lumiar qualquer obrigação quanto à fornecimento das quantidades máximas estabelecidas em cada item.
- 7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.
- 7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes **no ITEM 3 DO Anexo I**.
- 7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.22. Será **DESCLASSIFICADA** e não participará da fase de lances a proposta que:



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº:	97
Proc. nº	2707/2022
Provisor	

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias das respectivas Secretarias.

7.25. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.26. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até **20 itens da mesma licitação**.

8.3.2 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

8.6. Os lances ofertados deverão considerar o valor do quantitativo total do item.

8.7. Não serão aceitos lances com valores unitários de cada item.

9 - DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº:	97 ✓
Proc. nº:	2707/2012
Servidor:	8

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

9.1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema <http://compraspacodolumiar.com.br/>.

9.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.6. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.1.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	98
Proc. nº	2101/2022
Servidor	

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respektiva

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de



Folha nº	98 ^v
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

expedição não superior a 60(sessenta) dias quando não houver prazo de validade expreso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

b.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 99
Proc. nº 2709/2022
Servidor

- As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitação@pacodolumiar.ma.gov.br.
- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.6. DECLARAÇÃO:

9.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	99 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	Ⓢ

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO V;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO VI, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ANEXO VII).
- e) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO VIII.
- f) Declaração de Disponibilidade da Licença Ambiental e de Apresentação do referido documento quando solicitado pela administração municipal, conforme modelo do ANEXO IX.
- 9.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expreso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 9.8. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.
- 9.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.10. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 9.11. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema <http://compraspaçodolumiar.com.br/>, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 9.12. O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.
- 9.13. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.
- 9.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	100
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o quantitativo total do item, prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

10.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO RECURSO

12.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema, dentro do prazo estabelecido, importará a decadência do direito do recurso.

12.3. Havendo recurso, o Pregoeiro receberá, examinará e decidirá e, quando mantiver sua decisão, o encaminhará à autoridade competente.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	100V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, fora da plataforma www.compraspaçodolumiar.com.br e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante.

12.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Saúde, para homologação.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 52 do Decreto Municipal nº 3.514/2021.

12.7. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº:	101
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

15.1. Homologado e publicado o resultado, a Secretaria Municipal responsável, convocará por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Anexo IV, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

15.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

15.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

15.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

15.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

15.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.

15.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Responsável.

15.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

15.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado ao Município de Paço do Lumiar, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 101V
Proc. nº 2707/2022
Servidor

15.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para o Município de Paço do Lumiar.

16. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

16.1. O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

16.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

16.1.2. A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Responsável, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria responsável poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Entende-se por ÓRGÃO PARTICIPANTE o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

17.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Decretos Federais nº 5454/2005, 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, e demais Decretos Municipais que regem a matéria deste Município, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

17.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

17.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	102
Proc. nº	2707/2022
Assinatura	

17.3.2. Manifestar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

17.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.3.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata será o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3356/2019, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

18.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

18.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 102 V
Proc. nº 210112022
Servidor

19.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

19.3. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

19.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de fornecimento dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

19.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

19.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de fornecimento pelo menor preço.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.1.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Por INICIATIVA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	103
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA RESPONSÁVEL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

20.3. A defesa a que alude o subitem 22.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

20.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser CANCELADA pela Administração:

20.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela da SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando caracterizado o interesse público.

21. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

21.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo V.

21.2. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	103
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.6. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

21.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.8. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

21.09. A(s) licitantes vencedoras deverão apresentar o Regime de Licenciamento, estabelecido pela Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, disciplinado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), órgão do Ministério de Minas e Energia, autorizando a exploração, extração, dessas substâncias minerais e pedreiras, voltadas para o abastecimento da indústria da construção civil.

21.09.1.1 Apresentar Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO, em observância à Resolução CONAMA n.º 237/1997, emitida pelo órgão ambiental responsável, garantindo que o insumo será retirado/adquiridos por empresa extratora licenciada.

21.09.1.2. Todas as Licenças Ambientais relacionadas acima deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato de fornecimento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

22.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, observado ainda o cronograma de desembolso financeiro constante no Anexo I.

22.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	104
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/ Comissão de Recebimento.

22.4. Será procedida consulta "On-Line" antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

22.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

22.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria responsável, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

22.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

23. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 104/V
Proc. nº 2707/2027
Servidor 8

23.1. Considerando que não haverá despesa ao Estado por tratar-se de "ação não orçamentaria", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido a excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

24. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1. A minuta do contrato que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

25.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

25.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

25.2.3. Declaração de inidoneidade.

25.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

25.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

26. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

26.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

26.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

26.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

29.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

29.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

29.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

29.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	105/
Proc. nº	2107/2022
Servidor	8

29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

29.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

29.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Paço do Lumiar.

29.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Paço do Lumiar, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

29.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no SITE: <http://compraspacodolumiar.com.br/> ou site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>.

29.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

30. ANEXOS

30.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços e Extrato.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de empregado menoridade no quadro de empregados da empresa;

ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade da Licença Ambiental e de Apresentação do referido documento quando solicitado pela administração municipal.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	108
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

Paço do Lumiar - MA, em 16 de maio de 2022.

Flavia Virginia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

RECEBIDA



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	106 ✓
Proc. nº	2107/2022
Servidor	8

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de intervenções e melhorias na infraestrutura de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU é de fundamental importância na qualidade de vida da população, facilitando o deslocamento dos cidadãos luminenses, assim como também a trafegabilidade dos transportes públicos. Nesse ínterim, o município de Paço do Lumiar-MA, por meio desta secretaria, tem priorizado o fornecimento do material abaixo especificado.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Material Laterítico – Laterita - material incoeso ou compacto, correspondendo às concreções compostas de óxidos e hidróxidos com predomínio de ferro (hematita e goetita) e do alumínio (gibbsite). Os depósitos podem variar de espessura, porém apresentando estrutura heterogênea e coloração que variam do amarelo ao vermelho escuro. Segundo a Norma da NBR nº 6502 (ABNT, 1995), laterita é definida como solos formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm.

A quantidade estimada será de 150.000 (cento e cinquenta mil) metros cúbicos para atender as localidades do município de Paço do Lumiar, dentre os quais segue relação abaixo. Araguaia; Cohabiano; Conjunto Jaguarema; Conjunto Marly Abdalla I e II; Conjunto Novo Horizonte; Cotovelo; Cumbique; Cururuca; Habitacional Edinho Lobão; Iguaiá; Itapera; Joaquim Aroso; Loteamento Alto do Laranjal; Loteamento Alto Paranã; Loteamento Amaral de Matos;



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
 PODER EXECUTIVO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº: 107
 Proc. nº 2701/2072
 8

Loteamento das Aves; Loteamento das Garças; Loteamento Dom Manoel; Loteamento Getulio Vargas; Loteamento Itapuã; Loteamento Jardim das Mansões; Loteamento Jardim Suspenso; Loteamento La Belle Park; Loteamento Morada do Sol; Loteamento Morada Nova; Loteamento Orquideas Ie II; Loteamento Recanto Bons Ares; Loteamento Recanto Maiobão; Loteamento Santa Clara; Loteamento Santa Edwiges; Loteamento Santo Antônio; Loteamento São José; Loteamento Saramanta; Loteamento Suzana; Maioba do Jenipapeiro; Maioba do Mocajutuba; Mercês; Mocajutuba; Mojó; Montanha Russa; Mutirão; Nova Pernambuco; Nova Vida; Novo Canaã; Olho de Porco; Paranã I, II, III e IV; Parque Bob Kennedy; Parque Copacabana; Parque Novo Horizonte; Parque Tiago Arôso; Pedrinhas; Pindoba; Recanto dos Poetas; Residencial Armindo Reis; Residencial Bacuritiua; Residencial Bacurizal; Residencial Bom Negócio; Residencial Caiaré; Residencial Cajueiro; Residencial Carlos Augusto; Residencial Cidade Verde I e II; Residencial Cordeiro; Residencial Jardim das Mercês; Residencial Lima Verde; Residencial Luís Fernando; Residencial Manaíra; Residencial Maria Firmina; Residencial Mercês; Residencial Nova Canaã; Residencial Nova Jerusalém I e II; Residencial Nova Luz; Residencial Novo Horizonte de Aparecida; Residencial Novo Paço; Residencial Pau Deitado; Residencial Pindaí; Residencial Pirâmide; Residencial Rio Grande; Residencial Safira; Residencial Silvia Cantanhede; Residencial Sítio Natureza; Residencial Sol Nascente; Residencial Tambaú; Residencial Timbuba; Residencial Upaon Açú; Residencial Vila do Povo; Residencial Zumbi dos Palmares; Rio São João; Roseana Sarney; Santa Filomena; Sítio Grande; Taboca; Tendal; Todos os Santos; Vassoural; Vila Amadeu Aroso; Vila Cafeteira; Vila do Paço (sede); Vila Gaspar; Vila Nazaré; Vila Nossa Senhora da Luz; Vila Nossa Senhora da Vitória; Vila Pedro Careca; Vila Romualdo; Vila São José I e II, dentre outros.

4. DA PROPOSTA

4.1 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizeram referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

4.2 A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado.

4.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 107
Proc. nº 2707/2022
[Signature]

5. DO CONTRATO

5.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2 Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

5.3 O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

5.4 Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

5.5 Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, ou outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6. DAS REGULARIZAÇÕES DAS JAZIDAS

Apresentar o Regime de Licenciamento, estabelecido pela Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, disciplinado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), órgão do Ministério de Minas e Energia, autorizando a exploração, extração, dessas substâncias minerais e pedreiras, voltadas para o abastecimento da indústria da construção civil.

Apresentar Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO, em observância à Resolução CONAMA n.º 237/1997, emitida pelo órgão ambiental da sede da empresa, garantindo que o insumo será retirado/adquiridos por empresa extratora licenciada.

Todas as Licenças Ambientais relacionadas acima deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato de fornecimento.

7. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº: 108
Data nº: 27/07/2022

7.1-O recebimento do material será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2- O simples carregamento do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: o material será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da disponibilização, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento.

II. Recebimento Definitivo: o material será recebido definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de carregamento/disponibilização, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

7.5. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

33



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	108
Proc. nº	2707/2012
Servidor	8

7.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do material carregado/disponibilizado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a então CONTRATADA, obriga-se a:

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;

8.2. Escavar/carregar o material, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne o material carregado irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destinam;

8.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

8.5. Designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

8.6. Identificar seu pessoal nos atendimentos de carregamento do material;

8.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

8.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais carregados/disponibilizados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

8.9. Arcar com as despesas de extração, carregamento, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



Folha nº:	109
Proc. nº	2707/022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do CONTRATANTE e do local onde será entregue o material;

8.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.12. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

8.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.15. Realizar a recomposição ambiental, nos termos da legislação vigente, de área degradada em decorrência da extração de material laterítico, objeto deste certame;

8.16. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de Fornecimento.

9.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, da SEMIU para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha n°	109 ✓
Proc. n°	27071/2020
Servidor	

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO PRAZO E DA ENTREGA

11.1. O fornecimento será realizado em até 15(quinze) dias a contar da requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis, através da O.S-Ordem de Serviço.

11.2. Em cada Ordem de Serviço, fica estipulado o prazo para a entrega do objeto;

11.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça, o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria, deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.4. Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir o preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega do material seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedindo de contratar com o Município.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O carregamento/disponibilização do material deverá ser efetuado na aérea da jazida de extração da laterita, conforme determinação da empresa CONTRATADA.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 110
Proc. nº 2407/2022
S-valor

12.2 Os materiais deverão ser entregues, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas, a substituição do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que:

a) Não atenda as especificações deste Termo de Referência
b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU

c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.

12.3 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta dias) da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam.

12.4 Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 110

Data 29/01/2022

- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2- A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 13.1.

13.3- O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5- Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

13.6- A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7- A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8- Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativa.

13.9- É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.10- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 13.1.

14 DAS PENALIDADES

38



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	111
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

14.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3 No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1- Advertência

14.3.2- Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

14.3.3- Multa, moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por período não superior a 2 (dois) anos.

14.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6- A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez dias).

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.3.4, 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	111V
Proc. nº	2701/2022
Servidor	8

15 DO REAJUSTE

Os preços acordados para fornecimento do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de fornecimento de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

16.2- Os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- e) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor).

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com fornecimento dos itens deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município de Paço do Lumiar, para o exercício de 2022.

18 DA QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada para a contratação dos serviços será de 150.000 (cento e cinquenta mil metros cúbicos).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 112
Proc. nº 2107/2022
Servidor

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 27,08	R\$ 4.062.000,00
2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 27,08	R\$ 1.354.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.416.000,00

19. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação e cuja jazida esteja localizada na região metropolitana de São Luís.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 112
Proc. nº 2109/2022
Servidor

19.2. Não poderão participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	113
Proc. nº	2707/2022
Empregador	

inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeiro(a) do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20 DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processado por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

21 DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

22 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

23 DOS TRIBUTOS E DESPESAS



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	113V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Responsável pela elaboração de termo de referência

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Aprovo o presente termo de referência

Flávia Virgínia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº : 114

Proc. nº 2701/2022

Assinatura

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

Em ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, neste ato representado pelo(a) Pregoeiro(a) do município, Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº ____/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para **contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar-MA., observando as condições e especificações constantes neste Edital, com cota reservada para Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, especializada no ramo, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 147/2014.**

Nome empresarial:					
Cnpj:					
Endereço:					
(DDD) Telefone					
E-mail:					
Nome do representante legal:					
Cédula de identidade/órgão emissor:					
CPF:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar

1. Da vinculação:



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	114
Proc. nº	2107/2021
Servidor	

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° ___/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O(s) produto(s) poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante solicitações eventuais por meio de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme o caso.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado à atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto(s) por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por meio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar adotará a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando- se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha n.º	115
Proc. n.º	2707/2007
Servidor	

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento do(s) produto(s);

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 116
Proc. nº 2707/2022
Servidor: [assinatura]

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do(s) produto(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha n.º	116
Proc. n.º	2707/2022
Servidor	

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (anexo XIX), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(s) produto(s), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 117
Proc. nº 2707/2022
Servidor

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, poderá haver modificações nos locais de entrega do(s) produto(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do(s) produto(s) a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Paço do Lumiar-MA (www.pacodolumiar.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 3356/2019.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2022, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão	Razão Social
Sr(a) Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	118
Proc. nº	2709/2022
Servidor	8

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO
DO LUMIAR E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2022, a Lei Complementar nº 123/06, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
Unidade administrativa	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	119
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
Cargo/Função	
CPF nº	

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços por 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° ___/2022 e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 119
Proc. nº 2707/2022
Servidor

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	119
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 12(doze) meses

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até ___ dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no município de Paço do Lumiar - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 120
Proc. nº 2702/2022
Servidor

Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folia nº	120
Proc. nº	2707/2012
Servidor	8

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	121
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folia nº 121 ✓
Proc. nº 2707/2022
Assinado

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	122
Proc. nº	2707/2072
Servidor	

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº

122^v

Proc. nº

2707/2022

Servidor

8

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer

62



Folha nº	123
Proc. nº	2109/2022
Servidor	

MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão	Razão Social
Sr(a) Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função
Testemunhas:	
Nome: _____	CPF: _____
Nome: _____	CPF: _____



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	123 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	124
Proc. nº	207/2022
Servidor	

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENORIDADE NO QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

65



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	124
Proc. nº	2709/2022
Servidor	8

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 125
Proc. nº 2209/2022
Servidor 

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)





MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	125✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DE TÊM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	126
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LICENÇA
AMBIENTAL E DE APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO QUANDO
SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), para todos os fins de direito, especificamente no caso de ser declarada vencedora e adjudicatária do objeto da licitação na modalidade de pregão eletrônico, e em atenção à decisão do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 6306/2021, Segunda Câmara, **DECLARA** que possui disponibilidade do Regime de Licenciamento e da Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO e de que reúne condições de apresentá-los quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PMPL-MA
EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº	127
Proc. nº	2707/22
Servidor	J

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 2707/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aquisição de material laterítico para atender as necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar - MA .

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF.

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de material laterítico para atender as necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar - MA, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria de Administração e Finanças.

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhada pelas Secretarias elencadas, as Minutas do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico SRP e anexos, que enseja o Processo Administrativo, *acima mencionada*, com o propósito de manifestação sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

Desta feita, foram encaminhados os presentes autos a esta PGM para análise e parecer, em respeito ao art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº v-427
Proc. nº 2707/82
Servidor J

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Procedimento licitatório - considerações gerais

Preliminarmente, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais das minutas do edital e anexos a ser disponibilizado aos interessados, ora submetido a exame, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial é ato de natureza **meramente opinativa** não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

2. Do pregão eletrônico

Com relação à adequação da modalidade licitatória, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, na figura de sua Presidente, a Sra. Luiza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº	128
Proc. nº	2707-22
Servidor	J

Coutinho Gomes, apresentou Ato Deliberativo fundamentando tal ato em consonância com o art. 37, XXI da Constituição Federal; Lei Federal nº 10.024/2019; IN 05/2017. Subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações; Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações; Decreto Municipal nº 3356/209; Decreto Municipal nº 3514/2021; Código Civil; Código Penal e demais legislações vigentes pertinentes à área.

3. Do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços

O Pregão consiste na modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

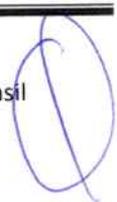
Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019 em seu Art. 1º, assim preceitua:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A escolha da modalidade “pregão eletrônico” deu-se, considerando que o objeto a ser licitado, de fato, se enquadra no conceito de “bens e serviços comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, tornando-se assim, aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público.

No que tange ao valor da contratação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Processo nº	V. 128
Data	22/08/22
Assinatura	

4. Análise prévia do edital

Quanto a minuta de edital e anexos, ora em exame, denota-se que o edital é uma minuta-padrão elaborada em conformidade com as exigências legais contidas na Lei nº 10.520/02 (Pregão), do Decreto Federal nº 3.555/00 (Regulamentação do Pregão) e da Lei Complementar nº 123/06.

Quanto ao edital do certame licitatório, o caput do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estabelece diretrizes procedimentais imprescindíveis para a validade do edital, apontando em seus incisos a obrigatoriedade de alguns itens.

Pois da análise do presente edital, verifica-se que o mesmo atende a todos os requisitos exigidos pela legislação de regência para sua validade, sendo identificadas, inclusive, as Secretarias que solicitaram a realização do certame. De fato, na contraposição de seu conteúdo com as disposições contidas no artigo 40 da Lei nº 8.666/93 tem-se o atendimento de todos os requisitos.

- a) No Edital consta o número de ordem em série anual (Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput);
- b) No Edital consta a identificação da Secretaria solicitante da realização do procedimento licitatório (Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput);
- c) No Edital consta a modalidade de licitação utilizada (Pregão) (Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput);
- d) Em caso de licitação do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global (Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput, c/c o art. 40, VII);
- e) Há no preâmbulo do Edital menção que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata (Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput);
- f) O Edital define o local, o dia e a hora para o recebimento da documentação e da proposta (Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput);
- g) O Edital define o local, o dia e a hora para o início da abertura dos envelopes (Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput);
- h) O Edital definiu o objeto da licitação, deixando evidente aos eventuais participantes o que a Administração deseja contratar (Lei n.º 8.666/93, art. 40, I);
- i) O Edital estabeleceu o fornecimento de materiais com previsão de quantidades (Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 4º);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Folha nº	129
Proc. nº	2107/21
Servidor	J

- j) O Edital define condições para a participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas (Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI);
- k) Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal (Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V);
- l) O Edital define o critério para o julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII);
- m) O Edital fixou as condições de pagamento. (Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV).

Razão pela qual entende que o edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas, em especial, ao que dispõe o Inciso III do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, que instituiu o Pregão, c/c Art. 40 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, e principalmente o Art. 1º, § 1º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 específico do Pregão Eletrônico.

Frente à análise dos documentos até o momento constantes nos autos não se verificou vício aparente que possa comprometer o certame, e **tendo ainda sido atendido o disciplinamento consignado em lei, bem como a recomendação da Controladoria Geral da União - CGU**, analisamos que foram respeitados os aspectos formais da fase interna do presente processo licitatório, razão pela qual esta Procuradoria **OPINA** pela aprovação da referida minuta de edital e anexos, e a possibilidade de prosseguimento do feito, desde que entenda conveniente e oportuno à Administração Pública Municipal.

Atentar para o cumprimento dos requisitos da publicidade atendendo aos prazos estabelecidos na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/96, bem como, a inclusão no SACOP dos elementos de fiscalização, em respeito a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

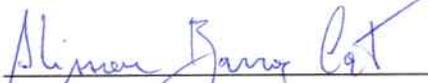
Folha nº	v-129
Proc. nº	2707/22
Servidor	J

Encaminha-se os autos ao Procurador Geral do Município para sua análise, correção, apontamentos, supressões ou aprovação caso assim entenda. **Após, encaminha-se o processo às secretarias ordenadoras.**

S.m.j é o nosso parecer conclusivo, o qual se submete à apreciação da autoridade superior.

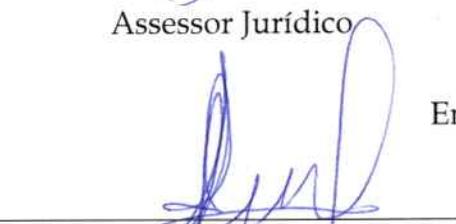
Parecer emitido em 06 (seis) laudas.

Paço do Lumiar/MA, 30 de maio de 2022.


ALISSON BARROS COSTA

Assessor Jurídico

De acordo
Em 30 / 05 / 2022


ADOLFO SILVA FONSECA
Procurador Geral do Município

Folha nº 130
Proc. nº 2707/2021
Servidor [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PORTARIA Nº 32 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR JURÍDICO** da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **ALISSON BARROS COSTA** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, vinculado à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

Maria Paula Azevedo Desterro
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

**PMPL-MA
EM BRANCO**

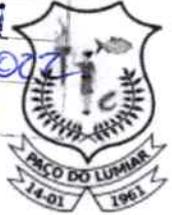


DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 131

Proc. nº 2707/2021

Servidor



EXECUTIVO

Ano V - Anexo I - Edição Nº DCXL de 4 de Janeiro de 2021

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 31 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **CHEFE DE DIVISÃO** da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **ANA PAULA SILVA ARAUJO** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 32 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR JURÍDICO** da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=696





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 131
Proc. nº 2707/2020
Servidor 8



EXECUTIVO

Ano V - Anexo I - Edição Nº DCXL de 4 de Janeiro de 2021

Art.1º NOMEAR ALISSON BARROS COSTA para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, vinculado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 33 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR I** da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR JORGE LUIS VERDE FERREIRA para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR I**, vinculado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 34 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **ASSESSOR I** da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=696





Folha nº	132
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PORTARIA Nº 0002 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO da Procuradoria Geral
do Município de Paço do Lumiar.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ADOLFO SILVA FONSECA**, no cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

**PMPL-MA
EM BRANCO**



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Folha nº 133

Proc. nº 2701/2021

Secretaria



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCXL de 4 de Janeiro de 2021

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0001/2021

PORTARIA Nº 0001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do CHEFE DE GABINETE do Gabinete da Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **GRACILDA DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete da Prefeita do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0002/2021

PORTARIA Nº 0002 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ADOLFO SILVA FONSECA** no cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 0003/2021

PORTARIA Nº 0003 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço



PMPL-MA
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	134
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022

Processo nº 2707/2022

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da Pregoeiro(a) Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 043 de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o nº 010/2022**, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, para **contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.**

1.2. Secretaria (s) e/ ou setor (es) / departamento (s) interessado (s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Decretos Federais nº **10.024/19**, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site <http://compraspacodolumiar.com.br/>.

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 12/07/2022 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré,
CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil.

1



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	134
Proc. nº	2101/2022
Servidor	

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual **contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.**

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação: **R\$ 5.416.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais).**

2.3. Os materiais entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

2.4. O Edital estará disponível no site <http://compraspacodolumiar.com.br/> e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>

2.5. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no <http://compraspacodolumiar.com.br/> e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.6. A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

2.7. Os lances deverão considerar o valor global de cada item, de acordo com o quantitativo total informado no Anexo I deste Edital. Não serão aceitos lances com valores unitários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. Para as COTAS RESERVADAS, as Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	143
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

15.1. Homologado e publicado o resultado, a Secretaria Municipal responsável, convocará por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Anexo IV, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

15.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

15.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

15.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

15.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

15.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.

15.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Responsável.

15.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

15.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado ao Município de Paço do Lumiar, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	143 V
Proc. nº	2107/2022
Servidor	8

15.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para o Município de Paço do Lumiar.

16. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

16.1. O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

16.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

16.1.2. A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Responsável, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria responsável poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Entende-se por ÓRGÃO PARTICIPANTE o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

17.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Decretos Federais nº 5454/2005, 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, e demais Decretos Municipais que regem a matéria deste Município, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

17.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

17.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	144
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

17.3.2. Manifestar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

17.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.3.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata será o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3356/2019, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

18.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

18.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

21



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	144
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

19.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

19.3. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

19.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de fornecimento dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

19.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

19.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de fornecimento pelo menor preço.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.1.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Por INICIATIVA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando:

a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	145
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA RESPONSÁVEL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

20.3. A defesa a que alude o subitem 22.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

20.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser CANCELADA pela Administração:

20.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela da SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando caracterizado o interesse público.

21. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

21.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo V.

21.2. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2.1. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	145 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.6. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

21.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.8. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

21.09. A(s) licitantes vencedoras deverão apresentar o Regime de Licenciamento, estabelecido pela Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, disciplinado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), órgão do Ministério de Minas e Energia, autorizando a exploração, extração, dessas substâncias minerais e pedreiras, voltadas para o abastecimento da indústria da construção civil.

21.09.1.1 Apresentar Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO, em observância à Resolução CONAMA n.º 237/1997, emitida pelo órgão ambiental responsável, garantindo que o insumo será retirado/adquiridos por empresa extratora licenciada.

21.09.1.2. Todas as Licenças Ambientais relacionadas acima deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato de fornecimento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

22.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, observado ainda o cronograma de desembolso financeiro constante no Anexo I.

22.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	146
Proc. nº	2101/2022
Servidor	

definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

22.4. Será procedida consulta “On-Line” antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

22.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

22.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria responsável, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

22.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

23. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	146V
Proc. nº	2107/2022
Servidor	8

23.1. Considerando que não haverá despesa ao Estado por tratar-se de "ação não orçamentaria", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido a excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

24. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1. A minuta do contrato que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

25.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

25.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

25.2.3. Declaração de inidoneidade.

25.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

25.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

26. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

26.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

26.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	147
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

26.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitado.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

29.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

29.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

29.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

29.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

27



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	147 ✓
Proc. nº	2707/2012
Servidor	

29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

29.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

29.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Paço do Lumiar.

29.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Paço do Lumiar, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

29.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no SITE: <http://compraspaçodolumiar.com.br/> ou site/portal da PMPL: <https://www.paçodolumiar.ma.gov.br/>.

29.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

30. ANEXOS

30.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços e Extrato.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de empregado menoridade no quadro de empregados da empresa;

ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade da Licença Ambiental e de Apresentação do referido documento quando solicitado pela administração municipal.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	148
Proc. nº	2201/2022
Servidor	8

Paço do Lumiar - MA, em 15 de junho de 2022.

Flavia Virginia Pereira Nolasco

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	148✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de intervenções e melhorias na infraestrutura de Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU é de fundamental importância na qualidade de vida da população, facilitando o deslocamento dos cidadãos luminenses, assim como também a trafegabilidade dos transportes públicos. Nesse ínterim, o município de Paço do Lumiar-MA, por meio desta secretaria, tem priorizado o fornecimento do material abaixo especificado.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Material Laterítico – Laterita - material incoeso ou compacto, correspondendo às concreções compostas de óxidos e hidróxidos com predomínio de ferro (hematita e goetita) e do alumínio (gibbsita). Os depósitos podem variar de espessura, porém apresentando estrutura heterogênea e coloração que variam do amarelo ao vermelho escuro. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solos formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm.

A quantidade estimada será de 150.000 (cento e cinquenta mil) metros cúbicos para atender as localidades do município de Paço do Lumiar, dentre os quais segue relação abaixo. Araguaia; Cohabiano; Conjunto Jaguarema; Conjunto Marly Abdalla I e II; Conjunto Novo Horizonte; Cotovelo; Cumbique; Cururuca; Habitacional Edinho Lobão; Iguaiá; Itaperá; Joaquim Aroso; Loteamento Alto do Laranjal; Loteamento Alto Paranã; Loteamento Amaral de Matos;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	149
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

Loteamento das Aves; Loteamento das Garças; Loteamento Dom Manoel; Loteamento Getulio Vargas; Loteamento Itapuã; Loteamento Jardim das Mansões; Loteamento Jardim Suspenso; Loteamento La Belle Park; Loteamento Morada do Sol; Loteamento Morada Nova; Loteamento Orquideas Ie II; Loteamento Recanto Bons Ares; Loteamento Recanto Maiobão; Loteamento Santa Clara; Loteamento Santa Edwiges; Loteamento Santo Antônio; Loteamento São José; Loteamento Saramanta; Loteamento Suzana; Maioba do Jenipapeiro; Maioba do Mocajutuba; Mercês; Mocajutuba; Mojó; Montanha Russa; Mutirão; Nova Pernambucana; Nova Vida; Novo Canaã; Olho de Porco; Paranã I, II, III e IV; Parque Bob Kennedy; Parque Copacabana; Parque Novo Horizonte; Parque Tiago Arôso; Pedrinhas; Pindoba; Recanto dos Poetas; Residencial Armindo Reis; Residencial Bacuritiua; Residencial Bacurizal; Residencial Bom Negócio; Residencial Caiaré; Residencial Cajueiro; Residencial Carlos Augusto; Residencial Cidade Verde I e II; Residencial Cordeiro; Residencial Jardim das Mercês; Residencial Lima Verde; Residencial Luís Fernando; Residencial Manaíra; Residencial Maria Firmina; Residencial Mercês; Residencial Nova Canaã; Residencial Nova Jerusalém I e II; Residencial Nova Luz; Residencial Novo Horizonte de Aparecida; Residencial Novo Paço; Residencial Pau Deitado; Residencial Pindaí; Residencial Pirâmide; Residencial Rio Grande; Residencial Safira; Residencial Silvia Cantanhede; Residencial Sítio Natureza; Residencial Sol Nascente; Residencial Tambaú; Residencial Timbuba; Residencial Upaon Açú; Residencial Vila do Povo; Residencial Zumbi dos Palmares; Rio São João; Roseana Sarney; Santa Filomena; Sítio Grande; Taboca; Tendal; Todos os Santos; Vassoural; Vila Amadeu Aroso; Vila Cafeteira; Vila do Paço (sede); Vila Gaspar; Vila Nazaré; Vila Nossa Senhora da Luz; Vila Nossa Senhora da Vitória; Vila Pedro Careca; Vila Romualdo; Vila São José I e II, dentre outros.

4. DA PROPOSTA

4.1 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizeram referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

4.2 A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado.

4.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	149 ✓
Proc. nº	2707/2022
Serviço nº	8

5. DO CONTRATO

5.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2 Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

5.3 O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

5.4 Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

5.5 Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, ou outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

6. DAS REGULARIZAÇÕES DAS JAZIDAS

Apresentar o Regime de Licenciamento, estabelecido pela Lei 6.567, de 24 de setembro de 1978, disciplinado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), órgão do Ministério de Minas e Energia, autorizando a exploração, extração, dessas substâncias minerais e pedreiras, voltadas para o abastecimento da indústria da construção civil.

Apresentar Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO, em observância à Resolução CONAMA n.º 237/1997, emitida pelo órgão ambiental da sede da empresa, garantindo que o insumo será retirado/adquiridos por empresa extratora licenciada.

Todas as Licenças Ambientais relacionadas acima deverão ser apresentadas quando da assinatura do contrato de fornecimento.

7. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº:	150
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

7.1-O recebimento do material será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2- O simples carregamento do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: o material será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da disponibilização, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento.

II. Recebimento Definitivo: o material será recebido definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de carregamento/disponibilização, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

7.5. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	150V
Proc. nº	2701/2022
Servidor	§

7.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do material carregado/disponibilizado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a então CONTRATADA, obriga-se a:

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;

8.2. Escavar/carregar o material, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne o material carregado irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destinam;

8.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

8.5. Designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

8.6. Identificar seu pessoal nos atendimentos de carregamento do material;

8.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

8.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais carregados/disponibilizados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

8.9. Arcar com as despesas de extração, carregamento, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	135
Proc. nº	2101/2022
Servidor	

3.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site <http://compraspacodolumiar.com.br/>

3.1.5. Termo de Adesão ao Sistema de Registro de Preço de Pregão Eletrônico, outorgando à associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao <http://compraspacodolumiar.com.br/>, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	135 ✓
Proc. nº	22012022
Servidor	

- 3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.
- 3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de usuário e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema <http://compraspacodolumiar.com.br/>.
- 4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico <http://compraspacodolumiar.com.br/>, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.
- 4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <http://compraspacodolumiar.com.br/>.
- 4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº:	136
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

4.8. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 29 deste Edital.

5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou no e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico www.compraspacodolumiar.com.br ou para o e-mail licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.compraspacodolumiar.com.br e no site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.compraspacodolumiar.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. As propostas de preços e habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

6.3.1. A inclusão, no sistema www.compraspacodolumiar.com.br, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação.

5



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	136 ✓
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

6.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "www.compraspaçodolumiar.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto-fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.10.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.10.1., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.10.2., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	137
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.2. e 6.10.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.2. e 6.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.4.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema de compras;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

6.14. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.16. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.17. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fólia nº	137 ^v
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de comprovação de exequibilidade, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.26. O licitante que apresentar lance inferior a 70% do valor do item, deverá apresentar planilha de custo e comprovação através de notas fiscais de compra/venda, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, ou então será desclassificado.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.29. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	138
Proc. nº	2207/2022
Servidor	

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.4 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

7.5.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o Anexo II deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

7.5.2. Tanto o valor UNITÁRIO do ITEM, como o valor GLOBAL em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital.

7.5.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA no sistema “COMPRASPACODOLUMIAR” deverá conter:

7.8.1. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 138V
Proc. nº 27071/2022
Servidor

7.9. Prazo de fornecimento: até 20(vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do órgão.

7.10. O quantitativo indicado no Anexo I é meramente estimativo, não acarretando ao Município de Paço do Lumiar qualquer obrigação quanto à fornecimento das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes **no ITEM 3 DO Anexo I**.

7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.22. Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta que:

10



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº :	139
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias das respectivas Secretarias.

7.25. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.26. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até **20 itens da mesma licitação**.

8.3.2 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

8.6. Os lances ofertados deverão considerar o valor do quantitativo total do item.

8.7. Não serão aceitos lances com valores unitários de cada item.

9 - DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	139 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

9.1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema <http://compraspacodolumiar.com.br/>.

9.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.6. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.1.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	140
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respectiva

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	140
Proc. nº	2707/2022
Serviço nº	8

expedição não superior a 60(sessenta) dias quando não houver prazo de validade exposto no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

b.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

b.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	141
Proc. nº	2107/2027
Servidor	

- As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: licitação@pacodolumiar.ma.gov.br.
- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 01 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.6. DECLARAÇÃO:

9.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha n°:	141V
Proc. n°	2707/2022
Servidor	8

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO V;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO VI, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ANEXO VII).
- e) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO VIII.
- f) Declaração de Disponibilidade da Licença Ambiental e de Apresentação do referido documento quando solicitado pela administração municipal, conforme modelo do ANEXO IX.

9.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.8. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

9.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.10. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.11. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema <http://compraspaçodolumiar.com.br/>, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

9.12. O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

9.13. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

9.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	142
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o quantitativo total do item, prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

10.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO RECURSO

12.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema, dentro do prazo estabelecido, importará a decadência do direito do recurso.

12.3. Havendo recurso, o Pregoeiro receberá, examinará e decidirá e, quando mantiver sua decisão, o encaminhará à autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, fora da plataforma www.compraspaçodolumiar.com.br e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante.

12.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Saúde, para homologação.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 52 do Decreto Municipal nº 3.514/2021.

12.7. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	151
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

8.10. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do CONTRATANTE e do local onde será entregue o material;

8.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.12. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

8.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.15. Realizar a recomposição ambiental, nos termos da legislação vigente, de área degradada em decorrência da extração de material laterítico, objeto deste certame;

8.16. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de Fornecimento.

9.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, da SEMIU para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

9.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	151V
Proc. nº	270/2022
Servidor	

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO PRAZO E DA ENTREGA

11.1. O fornecimento será realizado em até 15(quinze) dias a contar da requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da mesma, conforme solicitação dos setores responsáveis, através da O.S-Ordem de Serviço.

11.2. Em cada Ordem de Serviço, fica estipulado o prazo para a entrega do objeto;

11.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça, o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria, deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.4. Ressalvado o disposto no item 10, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº8.666/93, deduzir o preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega do material seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedindo de contratar com o Município.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O carregamento/disponibilização do material deverá ser efetuado na aérea da jazida de extração da laterita, conforme determinação da empresa CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº:	152
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

12.2 Os materiais deverão ser entregues, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas, a substituição do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que:

- Não atenda as especificações deste Termo de Referência
- Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU
- Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.

12.3 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta dias) da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEMIU, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam.

12.4 Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	152✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2- A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 13.1.

13.3- O pagamento será creditado em nome da BENEFCIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.4- Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5- Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

13.6- A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7- A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.8- Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativa.

13.9-É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.10-Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 13.1.

14 DAS PENALIDADES

38



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	153
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

14.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3 No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1- Advertência

14.3.2- Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

14.3.3- Multa, moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por período não superior a 2 (dois) anos.

14.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6- A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez dias).

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.3.4, 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	153✓
Proc. nº	2709/2022
Servidor	

15 DO REAJUSTE

Os preços acordados para fornecimento do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade Pregão, considerando que se trata de fornecimento de bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

16.2- Os atos administrativos pertinentes à licitação, à Ata de Registro de Preços e às eventuais contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

e) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor).

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com fornecimento dos itens deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município de Paço do Lumiar, para o exercício de 2022.

18 DA QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada para a contratação dos serviços será de 150.000 (cento e cinquenta mil metros cúbicos).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 154
Proc. nº 2707/2022
Servidor [assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m ³	150.000	R\$ 27,08	R\$ 4.062.000,00
2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m ³	50.000	R\$ 27,08	R\$ 1.354.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.416.000,00

19. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação e cuja jazida esteja localizada na região metropolitana de São Luís.

[assinatura]



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	154
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

19.2. Não poderão participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- k) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	155
Proc. nº	2201/2022
Servidor	

inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

l) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

m) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

n) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

o) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeiro(a) do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20 DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processado por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

21 DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

22 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

23 DOS TRIBUTOS E DESPESAS



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	155 ✓
Proc. nº	2709/2022
Servidor	8

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Responsável pela elaboração de termo de referência

Walburg Ribeiro Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Aprovo o presente termo de referência

Flávia Virgínia Pereira Nolasco

Secretária Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	156
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

Em ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, neste ato representado pelo(a) Pregoeiro(a) do município, Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº ____/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para **contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar-MA., observando as condições e especificações constantes neste Edital**, com cota reservada para Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, especializada no ramo, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 147/2014.

Nome empresarial:					
Cnpj:					
Endereço:					
(DDD) Telefone					
E-mail:					
Nome do representante legal:					
Cédula de identidade/órgão emissor:					
CPF:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar

1. Da vinculação:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	156V
Proc. nº	2701/2022
Servidor	8

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O(s) produto(s) poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante solicitações eventuais por meio de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme o caso.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado à atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto(s) por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por meio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando- se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	157
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha n°	157✓
Proc. n°	2107/2022
Servidor	8

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento do(s) produto(s);

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	158
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do(s) produto(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	158 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (anexo XIX), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(s) produto(s), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	159
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, poderá haver modificações nos locais de entrega do(s) produto(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do(s) produto(s) a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Paço do Lumiar-MA (www.pacodolumiar.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 3356/2019.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	159 ✓
Proc. nº	2107/2022
Servidor	8

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2022, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão	Razão Social
Sr(a) Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	160
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO
DO LUMIAR E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2022, a Lei Complementar nº 123/06, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
Unidade administrativa	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 160V
Proc. nº 2707/2024
Servidor 8

C.I. / Órgão emissor/Função	
CPF nº	
CONTRATADO	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
Cargo/Função	
CPF nº	

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços por 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° ____/2022 e rege- se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº 161
Proc. nº 2707/2022
Servidor

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	
Valor global (R\$)	
Fonte de recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Sub-função	
Programa	
Projeto/atividade	
Natureza da despesa	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	161
Proc. nº	2709/2022
Servidor	8

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até ____ dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no município de Paço do Lumiar - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	162
Proc. nº	002101/2022
Servidor	

Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:

7.2.2. Nome da instituição:

7.2.3. Agência:

7.2.4. Conta-corrente:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	182✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	163
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	163V
Proc. nº	2701/2022
Servidor	8

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	164
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	164V
Proc. nº	2709/2022
Servidor	8

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer

62



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	165
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

Orgão	Razão Social
Sr(a) Representante	Sr(a) Representante
Cargo/Função	Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	165 ^v
Proc. nº	2107/2012
Servidor	8

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	166
Proc. nº	2101/2022
Servidor	<i>[Handwritten Signature]</i>

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENORIDADE NO QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá
declarar essa condição.

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Handwritten Signature]



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	166 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha n°	167
Proc. n°	2107/2022
Servidor	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF N° _____, sediada _____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

67



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	167 ^M
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2022 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Folha nº	168
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA LICENÇA
AMBIENTAL E DE APRESENTAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO QUANDO
SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), para todos os fins de direito, especificamente no caso de ser declarada vencedora e adjudicatária do objeto da licitação na modalidade de pregão eletrônico, e em atenção à decisão do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 6306/2021, Segunda Câmara, **DECLARA que possui disponibilidade do Regime de Licenciamento e da Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO e de que reúne condições de apresentá-los quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.**

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	169
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PLMA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DOS ATOS RELATIVOS AO CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

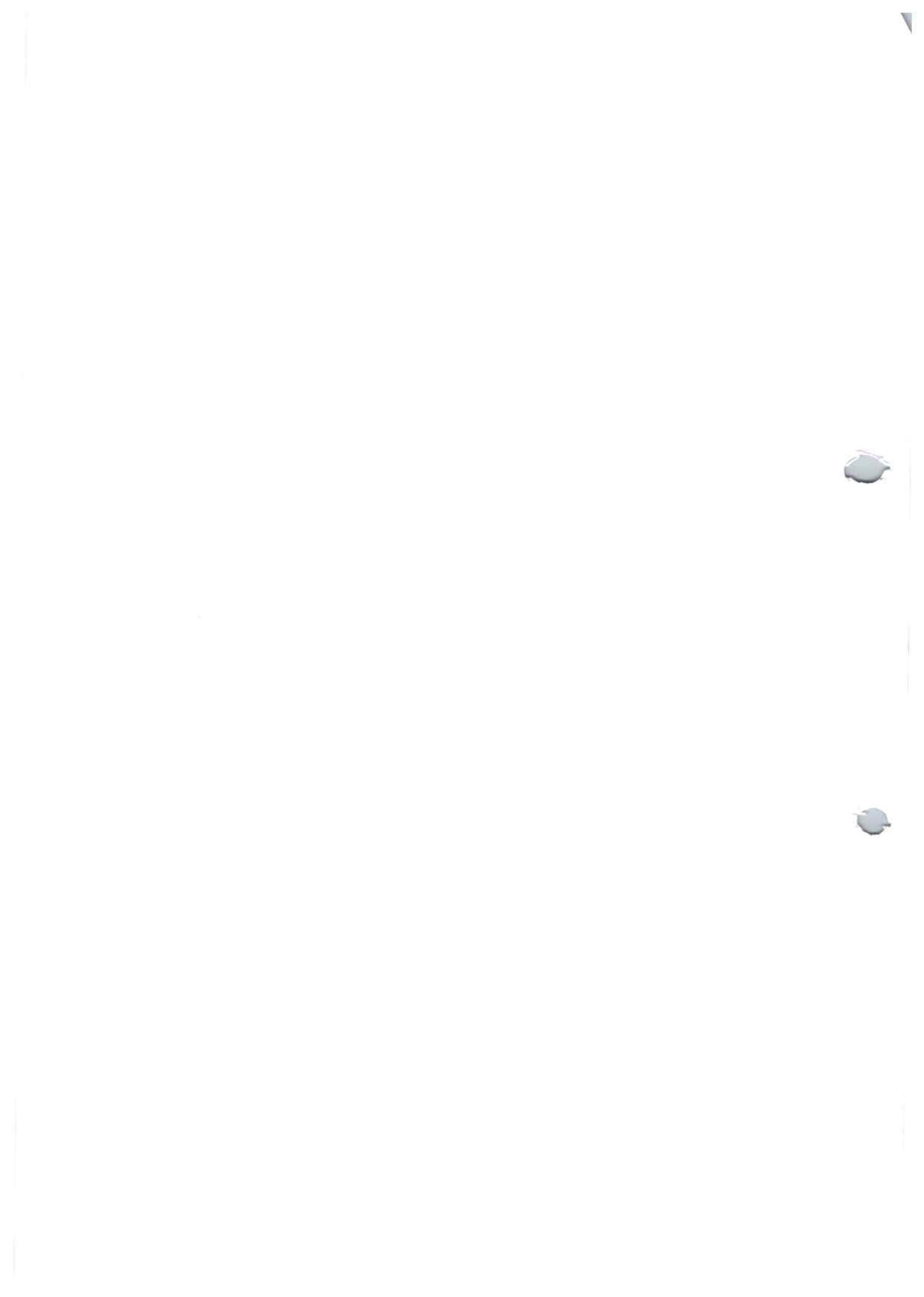
Versam os autos acerca do Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

Nesta senda, encaminho o Processo Administrativo nº 2707/2022 para prosseguimento dos atos relativos ao certame, e, contando com sua compreensão, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer informação que se fizer necessária. Sem mais, renovamos protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar/MA 20 de junho de 2022.

Flávia Virgínia Pereira Nolasco

Secretária Municipal de Administração e Finanças de Paço do Lumiar





Folha nº:	170
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022/CPL/PMPL

O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Lei nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia **12 de julho de 2022 às 09:00 horas**, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2022, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, para futura e eventual **contratação de empresa especializada em aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de julho de 2022.

LOCAL: www.compraspacodolumiar.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: www.pacodolumiar.ma.gov.br ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 98332-9393 e (98) 99231-9028.

Paço do Lumiar - MA, 21 de junho de 2022.

Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro – CPL/PMPL

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº:	171
Proc. nº	2701/2021
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PORTARIA Nº 43 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do **PREGOEIRO**
da **SECRETARIA MUNICIPAL**
PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
GOVERNAMENTAL de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **RICKSON SOARES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de PREGOEIRO, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL** de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PMPL-MA
EM BRANCO

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **RICKSON SOARES DOS SANTOS**, nascido(a) em 29 de julho de 1987, CPF 026.770.963-31, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma AGO/2019), disponível no período de 23/08/2019 a 22/09/2019, com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **RICKSON SOARES DOS SANTOS** CPF: **026.770.963-31** Data de Nascimento: **29/07/1987** País de Nascimento: **Brasil**
Curso: **Formação de Pregoeiros** Período: **23/08/2019 a 22/09/2019** Carga Horária: **20 horas** Nota Final: **85.14**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Pregão
 - 1.1 Bens e serviços comuns
 - 1.2 Características e formas do Pregão
 - 1.3 Princípios e benefícios
 - 1.4 Equipe e fornecedores
- 2 Fases do Pregão Eletrônico
 - 2.1 Fases Preparatória e Externa
 - 2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar
 - 2.3 Sanções e penalidades
 - 2.4 Anulação e revogação
 - 2.5 Documentos formais da licitação
 - 2.6 Pregão Internacional
- 3 Operação do sistema I
 - 3.1 Utilização do sistema
 - 3.2 Inclusão do Aviso de Licitação
 - 3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico
 - 3.4 Menu do Pregão Eletrônico
 - 3.5 Vinculação da equipe do Pregão
 - 3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos
- 4 Sessão pública do Pregão
 - 4.1 Ata do Pregão
 - 4.2 Análise e decisão de recurso
 - 4.3 Adjudicação do Pregão
 - 4.4 Ata Complementar
 - 4.5 Homologação do Pregão



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **I81c1015891oUxx**, em 26/08/2019 às 14:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço

www.escolavirtual.gov.br

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Folha nº **172V**
Proc. nº **2802/2022**
Servidor



Folha nº 173
Proc. nº 2107/2022
Servidor 

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09/06/2010

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

ANTONIO INOCENCIO AZEVEDO E MARIA DOS MILAGRES CABRAL AZEVEDO

ROSA RIO - MA 17/09/1966

CASAM. N. 015087 FLS. 51V LIV. 35

005658323-01

VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Maria Paula Azevedo Desterro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OFICIO EXTRA-JUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR

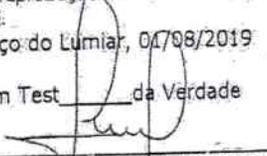
PAÇO DO LUMIAR - MA

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé:

Paço do Lumiar, 07/08/2019

Em Test _____ da Verdade



FELIPE THALYSON SILVA PAIVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000046884504

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Folha nº 17
Proc. nº 22071012
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brail Campos Maciel - Tabela e Registrad

ATUALIZAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emolumento: R\$ 4,00. Fret: R\$ 0,73. Temp: Sep R\$ 0,36
Total: R\$ 5,12

Selo Digital: AUTENTOS1663N0YGNAB7JPZU142
Consulte a validade deste selo em <https://selo.sma.jf.br>
Paço do Lumiar, MA, 11 de Janeiro de 2021.

Josef Leandro Ribeiro de
José Leandro Ribeiro de
3088 Ulfes
Escritório de Autorização



O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 93ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de PAÇO DO LUMIAR, expede o diploma de

Prefeito
a

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Eleito(a) pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), coligação UM PAÇO PARA O PROGRESSO, com 25.045 votos preferenciais, do total de 53.462 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

PAÇO DO LUMIAR, 17 de Dezembro de 2020

GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 93ª Zona

Código de verificação: cb643338d3ac1999833882dca8a8a823228a6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Centro, Cep 65.130-000, Paço Do Lumiar - Ma.

CNPJ: 35.101.344/0001-71

Fone: (0xx98) 264 - 7152 *** 264 - 7177



Ata da Sessão Solene da Câmara Municipal
de Paço do Lumiar Estado do Maranhão,
para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021 precisamente às doze horas e dezoito minutos no Plenário Joaquim Aroso, teve início a Sessão Solene de Posse da Prefeita e do Vice-Prefeito de Paço do Lumiar, presidida pelo Presidente da Câmara Vereador Fernando Antonio Braga Muniz, que a declarou aberta sob a proteção de Deus estando presentes os seguintes vereadores: Paulo Henrique Pinheiro Castro, Orlete Mafra Furtado, Ana Lucia Silva Fontes Pereira, Mauro Roberto Rabelo, Kerlon de Oliveira Asevedo, Fernando Antonio Braga Muniz, Fernando José Santos Feitosa, Enivaldo Inacio Ferreira, Mary Janne Ferreira Gomes, Wellington Francisco Sousa, Miércio Robert Lopes Martins, Vanusa da Silva Costa Neves, Drielle Alice Ferreira Silva, Fernando Santos Silva, Carlos Rafael Neves Pereira, Bianca Hellainne Mendes, Antonio Jorge Lobato Ferreira, Antonio Roberto Santos Junior, Alexisandra Alves Garcia. O senhor Presidente solicitou da Prefeita e do Vice-Prefeito para apresentarem o Diploma e Declaração de Bens. Em seguida o senhor Presidente convidou a Prefeita Maria Paula Azevedo Desterro e o Vice-Prefeito Inaldo Alves Pereira para fazer o juramento de posse nos termos da Lei Orgânica do Município. A Prefeita fez o juramento vazado nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da Legitimidade e da Legalidade". Em seguida o Vice-Prefeito fez o juramento vazado nos seguintes termos: Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da Legitimidade e da Legalidade. Em seguida assinaram o termo de posse e o Presidente declarou-os empossados no cargo de Prefeita e Vice-Prefeito, respectivamente a senhora Maria Paula Azevedo Desterro e Inaldo Alves Pereira. Em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra ao Vice-Prefeito Inaldo Pereira, que cumprimentou os presentes, disse que os dois poderes devem andar em harmonia em prol da população luminense e por isso está muito feliz em ver a harmonia entre os dois poderes e com a reeleição à presidência da Casa do vereador Fernando Muniz. Espera por dias melhores para esta cidade e que o Poder Legislativo esteja em harmonia com o Executivo e que juntos possam desconstruir a imagem negativa que o município vem tendo depois de várias manchetes. Está grato pela oportunidade e mais feliz ainda pela volta da prefeita Paula Azevedo, por isso pede bençãos a todos os eleitos e que juntos tragam os benefícios que a população espera e precisa. Por fim, agradeceu a todos e encerrou seu pronunciamento. Logo em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra a prefeita eleita do Município

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA



Folha nº 17
Proc. nº 2011201
Servidor *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Centro, Cep 65.130-000, Paço Do Lumiar - Ma.
CNPJ: 35.101.344/0001-71
Fone: (0xx98) 264 - 7152 *** 264 - 7177

de Paço do Lumiar Paula Azevedo, que cumprimentou os presentes, disse que o momento é de gratidão a Deus que permitiu e ao povo que a escolheu para mais quatro anos de mandato, que terão oportunidade de acompanhar. Enfatizou que o Poder Executivo e Legislativo devem andar juntos e em harmonia para o melhor da população, por isso pede para que todos trabalhem para levar qualidade de vida, ao povo que espera muito de todos os eleitos. Agradeceu a parceria com o Governador Flávio Dino que trouxe grandes serviços para o município e que com toda certeza a parceria vai continuar. Agradeceu a sua família por todo apoio, sendo eles a sua base para tudo. Agradeceu aos mais de vinte e cinco mil votos conquistados, dados por confiança no trabalho de uma mulher e agricultora, sendo esse o maior desafio da sua vida e por isso, ser prefeita não é nenhuma vaidade. Finalizou seu pronunciamento agradecendo a todos. E não havendo mais nada a ser tratado precisamente às doze horas e quarenta e sete minutos, o senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão e para constar eu Rayane Lopes Duarte, larei a presente Ata que vai por mim pelo senhor Presidente e demais vereadores que assim o desejarem.

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritor(a) Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

PLENARIO JOAQUIM AROSO DA CAMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA 01 DE JANEIRO DE 2021.

[Signature]
Fernando Antonio Braga Muniz
Presidente

[Signature]
Mary Janne Ferreira Gomes
Primeira Secretário

[Signature]
Vanusa da Silva da Costa Neves
Vice-Presidente

[Signature]
Orlete Mafra Furtado
2º Vice-Presidente

[Signature]
Carlos Rafael Neves Pereira
2º Secretário

[Signature]
Kerion de Oliveira Azevedo
3º Secretário



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabelã e Registradora

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ, que confere com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fe.
Emolumentos R\$ 4,63 . FFC R\$ 0,13 Total R\$ 4,76
Selo Digital: RECFIGR015839BQ01W7103KMAA19
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>
Paço do Lumiar - MA, 07 de janeiro de





Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paco do Lumiar - MA

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritor(a) Autorizada
2º Ofício de Paco do Lumiar

Folha nº	175
Proc. nº	2707/2022
Servidor	



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabeliã
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B-53

Protocolo: 13.248 em 07/01/2021, e registrado sob o nº 8.419, no livro: B-53, folhas 149V-150V. Doufe, Paco do Lumiar-MA, 07/01/2021.

TACYANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT031583GNFT61BK5BLQXY47,
07/01/2021 12:07:01, Ato: 15.1, Parte(s):
MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - CAMARA
MUNICIPAL, Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51
FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTER0315832AQU6HTDB9GKIA18,
07/01/2021 12:07:30, Ato: 15.7.1, Parte(s):
MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR - CAMARA
MUNICIPAL, Total R\$ 74,49 Emol R\$ 67,12
FERC R\$ 2,01 FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 2,68
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO**

Folha nº:	176
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao
Ilustríssimo senhor
Raimundo Nonato Meireles Gomes
Coordenador do Departamento de Comunicação
Neste.

Assunto: Solicitação de divulgação do aviso de licitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022.

Senhor coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, sirvo-me do presente instrumento para solicitar a gentileza de vossa senhoria, para divulgação do aviso de licitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022 (Processo administrativo n° 2707/2022), tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, nos seguintes meios de comunicação:

1. Sítio oficial deste poder executivo (www.pacodolumiar.ma.gov.br);
2. Diário Oficial do Município – DOM;
3. Diário Oficial do Estado – DOE;
4. Diário Oficial da União – DOU.

Tal medida far-se-á necessária para maior transparência nas ações desenvolvidas por esta administração pública municipal, bem como proporcionar a quaisquer interessados, mais acesso às licitações e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor.

PMPL-MA
EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO

Folha nº	177
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 21 de junho de 2022.


Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro-PMPL/CPL

[Faint, illegible stamp or text]

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Folha nº 173
 Proc. nº 2707/2022
 Servidor

Governo do Estado lança Edital do Programa Cartão Transporte Universitário

O governo do Estado, por meio da Secretaria Extraordinária de Estado da Juventude (Seejuv), realizou, na última terça-feira (21), o ato de lançamento do Edital do Programa Cartão Transporte Universitário, no qual irá beneficiar 2.880 jovens maranhenses. Instituído pela Lei Nº 10691, de 26 de Setembro de 2017, o programa já beneficiou mais de 5 mil estudantes do Estado do Maranhão, a meta desta edição é atender 2.880 estudantes universitários das redes de ensino do Maranhão, além dos alunos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Iema), para que consigam realizar o deslocamento de ida e volta ao seu local de ensino. Nesta fase, a distância percorrida pelos estudantes diminuiu para 70 km, o que facilitará o deslocamento de muitos jovens do Estado. O programa irá beneficiar 1.200 jovens universitários e 1.680 alunos da rede Iema, com 70 vagas em cada unidade plena. Neste semestre, o Cartão Transporte Universitário disponibilizará o investimento de R\$ 2.304.000 oriundo do governo do Estado. O governador em exercício, Paulo Velten, assinou o lançamento do Edital que deu início às inscrições do Cartão. Na ocasião, ele ressaltou a importância da implementação de políticas públicas que contribuam na educação. "O Estado vem implementando políticas públicas importantes e fundamentais, o que



Solenidade de lançamento do Edital do Programa Cartão Transporte Universitário

nos anima, além de ser um trabalho que também contribuirá na educação dos nossos filhos, nossos netos e a geração futura que estarão aqui conosco, aproveitando as oportunidades criadas por nós", afirmou Paulo Velten. A diretora de Cultura da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, Alexsissia Reis, enfatizou a necessidade do deslocamento para o local de ensino, onde o programa irá garantir a permanência dos estudantes nas escolas e universidades. "O Cartão Transporte vem mais uma vez ajudar os estudantes, principalmente os secundaristas dos Iemas, onde se tem a necessidade do deslocamento de seus municípios. Essa política visa não só o deslocamento dos estudantes, mais a permanência desses alunos

na escola, tendo em vista a dificuldade com a distância", afirmou Alexsissia Reis. A secretária de Seejuv, Tatiana Pereira, ressaltou o comprometimento do governo do Estado com a juventude maranhense, no que ao acesso à educação. "Realizamos o lançamento do Cartão Transporte Universitário, uma importante agenda do governo do Estado com a juventude, em que o nosso governador Carlos Brandão determinou o quanto é fundamental dobrar a quantidade de vagas do Cartão Transporte e, com certeza, só vai avançar ainda mais os direitos com a juventude e garantir o acesso à universidade, a educação, que é gerar oportunidade e transformar a vida da juventude maranhense. A

assinatura do edital 2022.1 pelo governador em exercício, Paulo Velten, é a reafirmação do comprometimento com as juventudes do Estado", disse Tatiana Pereira. O ato de lançamento contou com a presença dos gestores municipais de Juventude, do Conselho Estadual da Juventude, o gestor geral do Iema, Alex Oliveira, e alunos da rede Iema beneficiados pelo programa. O presente evento foi realizado no auditório do Palácio Henrique de La Rocque, Av. Jerônimo de Albuquerque, Jardim Renascença. As inscrições do Cartão Transporte Universitário seguem em andamento até o dia 5 de junho, para se inscrever no programa basta acessar o site: transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2022

A Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus para Veículos, Caminhões e Máquinas em Geral para Atendimento das Necessidades da Frota Municipal de Davinópolis - MA será CANCELADA devido à alteração no conteúdo do Edital. Davinópolis - MA, 24 de junho de 2022. Madson Carlos Chaves Sipaíba - Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de osmose reserva (dessalinizador) e serviços de manutenção para serem realizados nos bairros Frei Serafim e Mutirão no Município de Viana/MA. A realização do certame está prevista para o dia 06 de julho de 2022 às 14h00min (Catorze horas) - horário local de Viana/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br e no SINC CONTRATA - Sistema de Informação para Controle. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com. Viana/MA, 22 de junho de 2022. KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO Pregoeira Oficial Portaria Nº205/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto o Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades do município de Viana/MA. A realização do certame está prevista para o dia 07 de julho de 2022 às 14h00min (Catorze horas) - horário local de Viana/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br e no SINC CONTRATA - Sistema de Informação para Controle. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com. Viana/MA, 22 de junho de 2022. KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO Pregoeira Oficial Portaria Nº205/2021

Festas do Fusca e do Orgulho LGBTQIA+ serão celebrados na Feirinha São Luís, neste domingo

A Feirinha São Luís deste domingo (26) celebra duas datas do calendário do mês de junho: Dia Mundial do Fusca (22) e Dia do Orgulho LGBTQIA+ (28). Para ambos, a Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (Semapa),

montou programação especial, das 9h às 15h, nas praças Benedito Leite e João Lisboa e ruas de Nazaré e Egito (Centro). Os apaixonados pelo Fusca, carro alemão que se nacionalizou e marcou gerações no Brasil, podem ver de perto os carros que estarão na praça

João Lisboa. A organização é do grupo Fusqueiros da Ilha, que realizou o evento desde 2012. E como na terça-feira (28) é o Dia internacional do orgulho LGBTQIA+, as atrações da feirinha São Luís, na praça João Lisboa, fazem referência ao mês da diversidade. Vão se apresentar Zau e Yohara,

de 10h às 11h30: Only Fuego, de 11h30 às 12h30, e Enme, de 12h30 às 14h. Na praça Benedito Leite, a atração é Luciana Pinheiro, das 11h30 às 14h. As apresentações da celebração do Dia do Orgulho foram viabilizadas por meio da emenda da vereadora Silvana Noely.

ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-CPLAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1786/2022-ALEMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 08 de julho às 14:30h, pelo site gov.compras/pi-br/ para "Contratação dos serviços de locação de veículos, no regime de mensalidade, sem condutor e quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, nas quantidades, especificações e condições definidas neste Termo de Referência". O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites gov.compras/pi-br/ (aba consultas, posteriormente em pregões agendados) e www.al.ma.gov.br (na aba gestão, depois em Licitações e por último clique em pregões) podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CPL/ALEMA, localizada na avenida Jerônimo de Albuquerque, Térreo - Palácio Manuel Beckman, através da apresentação do dispositivo de armazenamento eletrônica (cd, pen drive, etc.), durante os dias úteis, das 08:00 às 18:00.

São Luís, 23 de junho de 2022
 Lincoln Cristian Nolêto Costa
 Pregoeiro da ALEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 12 de julho de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022, do tipo menor preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Ar Condicionado para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão - MA. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br <https://www.tce.ma.gov.br/sacom/muralsite>, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cpisaomateus2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço supra. São Mateus do Maranhão/MA, 22 de junho de 2022. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022/CPL/PMP/L

O Município de Paço do Lumiar-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Lei nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia 12 de julho de 2022 às 09:00 horas, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2022, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de material letográfico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar-MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de julho de 2022. LOCAL: www.compraspaçodolumiar.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: www.paçodolumiar.ma.gov.br ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambau, nº 15, Vila Nazaré, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00h às 13:00h ou através do e-mail: licitacao@paçodolumiar.ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 98332-9393 e (98) 99231-9028. Paço do Lumiar - MA, 21 de junho de 2022. Rickson Soares dos Santos Pregoeiro - CPL/PMP/L

dormetro quadrado

PENSAMOS POR METRO QUADRADO! PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Construção | Reforma | Manutenção | Limpeza | Pintura | Instalação | Manutenção

Coordenador: MARCOS NUNES MORAIS (98) 98332-9393
 Responsável Técnico: MARINA LIZ FERRE BOGSA (98) 98332-9393

**PMPL-MA
EM BRANCO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/CPL/PMLM

OBJETO: Contratação de Empresa para Adequação de Estradas Vicinais no Município de Lagoa do Mato-MA, conforme Contrato de Repasse nº 894256/2019/MAPA/CAIXA, firmado entre a União Federal, por Intermediário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lagoa do Mato através da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Projeto Básico anexos ao Edital. Pelo presente termo, e de acordo com o Mapa de Apuração e Classificação de Propostas constantes do certame licitatório, ADJUDICAMOS em favor da Firma: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, com sede à Rua Pedreiras, nº 2244, sala 04 - centro - Parnarama-MA, vencedora do processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, do tipo menor preço global, no valor de R\$ 1.913.153,90 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos), a decisão em executar os serviços que originaram o objeto do processo licitatório, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lagoa do Mato-MA, 21 de junho de 2022.

Lagoa do Mato-MA, 21 de junho de 2022.
JOSAFÁ DIAS LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022/CPL/PMLM

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Implantação de Pavimentação de Vias no Município de Lagoa do Mato, MA, conforme Convênio nº 8.399.00/2020, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, na forma do projeto básico anexos ao Edital. HOMOLOGO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, com sede à Rua Pedreiras, nº 2244, sala 04 - centro - Parnarama-MA, por apresentar proposta de preços com valor de R\$ 476.709,30 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Um Centavos), o objeto da Tomada de Preços nº 002/2022-CPL, com base legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, referente a Contratação de Empresa para Serviços de Implantação de Pavimentação de Vias no Município de Lagoa do Mato, MA, conforme Convênio nº 8.399.00/2020, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, na forma do projeto básico anexos ao Edital.

Lagoa do Mato-MA, 23 de junho de 2022.
ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022/CPL/PMLM

OBJETO: Contratação de Empresa para Adequação de Estradas Vicinais no Município de Lagoa do Mato-MA, conforme Contrato de Repasse nº 894256/2019/MAPA/CAIXA, firmado entre a União Federal, por Intermediário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lagoa do Mato através da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Projeto Básico anexos ao Edital. HOMOLOGO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, com sede à Rua Pedreiras, nº 2244, sala 04 - centro - Parnarama-MA, por apresentar proposta de preços com valor de R\$ 1.913.153,90 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos), o objeto da Tomada de Preços nº 001/2022-CPL, com base legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, referente a Contratação de Empresa para Adequação de Estradas Vicinais no Município de Lagoa do Mato-MA, conforme Contrato de Repasse nº 894256/2019/MAPA/CAIXA, firmado entre a União Federal, por Intermediário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lagoa do Mato através da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, Projeto Básico anexos ao Edital. Lagoa do Mato-MA, 22 de junho de 2022.

Lagoa do Mato-MA, 22 de junho de 2022.
ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006.01/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 005/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras para execução de obras de infraestrutura na Unidade Escolar Bairro Trator, em Nova Olinda do Maranhão-MA, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, a realizar-se no dia 14/07/2022 às 09:00 (nove horas). LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua do SESP s/n Centro Nova Olinda MA, onde poderão consultar o edital e seus anexos gratuitamente, em horário comercial das 08:00h às 12:00hs ou solicitar através do e-mail: cplnovaolindamaranhao@outlook.com.

Nova Olinda do Maranhão (MA), 22 de junho de 2022.
MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022/CPL/PMPL

O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Lei nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia 12 de julho de 2022 às 09:00 horas, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2022, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de material letográfico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de julho de 2022.
LOCAL: www.compraspaçodolumiar.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: www.paçodolumiar.ma.gov.br ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazare, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: licitacao@paçodolumiar.ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 98332-9393 e (98) 99231-9028.

Paço do Lumiar, 21 de junho de 2022.
RICKSON SOARES DOS SANTOS
Pregoeiro - CPL/PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a publicação de Edital de Chamamento Público nº 002/2022, no qual tem por objetivo de credenciar Pessoas Físicas ou Jurídicas, interessadas para ocupação de boxes do terminal rodoviário e no prédio da feira municipal, no município de Passagem Franca - MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. ENDEREÇO: Praça Presidente Médici, 503, Centro, Passagem Franca-MA. DATA: 13/07/2022. HORÁRIO: 09:00h (nove horas). O período de credenciamento será de 28/06/2022 a 13/07/2022. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mural de licitações no site <http://www.passagemfranca.ma.gov.br> ou no Prédio da Prefeitura Municipal no setor da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos através de mídia digital (Pen Drive). Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Esclarecimento adicional no mesmo endereço Passagem

Franca - MA, 23 de junho de 2022.

RUALYSON DA SILVA BARBALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, alterações supervenientes, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela Portaria Nº 114/2021, 01º de janeiro de 2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - PMPN. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066-06/2022.02 - PMPN. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, para atender a secretaria municipal de educação do município de PAULINO NEVES/MA. Cadastramento das propostas comerciais e documentos de habilitação: compreendido entre os dias 24/06/2022 até às 09h:59min do dia 06/07/2022. HORÁRIO E DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 06/07/2022 às 10h:00min. Endereço eletrônico do portal utilizado para realização do certame: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital da presente licitação poderá ser obtido: na sala da CPLP, situada na Rua Dr. Paulo Ramos, S/nº, Centro - Paulino Neves /MA - CEP: 65.585-000. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br; www.paulinoneves.ma.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; ou pelo e-mail: licitacao@cpn@hotmail.com.

Paulino Neves (MA), 20 de junho de 2022.
KLAILSON DA COSTA FREITAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022 - CPL/SDM

ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021/SRP. PARTES: Município de São Domingos do Maranhão, CNPJ: 06.113.690/0001-71 e o Município de Colinas - MA, CNPJ: 06.113.682/0001-25. FINALIDADE: Utilizar 50% (cinquenta) dos itens e preços registrados na Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP do Processo Administrativo nº 502/2021/PMC do Município de Colinas - MA, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de dezembro de 2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização, produção e realização de eventos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013. VALOR: R\$ 772.625,00 (setecentos e setenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais). EMPRESA: C. EDUARDO DA SILVA - ME, CNPJ: 19.587.452/000-40, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Maranhão, CNPJ: 06.113.690/0001-71. ENDEREÇO: Praça Getúlio Vargas, s/n.º - Centro, São Domingos do Maranhão/MA. MODALIDADE: Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 009/2022-SRP do Processo Administrativo nº 502/2021 do Município de Colinas/MA publicada no Diário Oficial da União - DOU publicado no dia 14 de dezembro de 2021 pag 230. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização, produção e realização de eventos. EMPRESA: C. EDUARDO DA SILVA - ME, CNPJ: 19.587.452/000-40. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR LOTE 01 R\$ 772.625,00 (setecentos e setenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e manutenção das mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, com Limpeza da área, Demarcação de covas, Preparo de covas, Irrigação, Replanteio de mudas mortas, Controle de Pragas, Adubação no município de São Domingos do Maranhão, Valor R\$: 294.411,00 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e onze reais), CONTRATADA: M. LACERDA MARROCOS inscrita no CNPJ: 32.206.598/0001-66, - AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.06.0001/2022

O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 12 de julho de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022, do tipo menor preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Ar Condicionado para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão - MA. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que



**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Folha nº 180
Proc. nº 2707/2022
Servidor 8



ANO XLVI Nº 119 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADESÃO	
Defensoria Pública do Estado.....	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATA	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	05
ATO	
Casa Civil	07
AVISOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	07 e 38
CERTIFICADOS	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outro	14
COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e Outras.....	15
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	17 e 38
CONVÊNIOS	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outro	26
CONVOCAÇÃO	
CIFITEX - Companhia Industrial de Fios Têxteis	27
DECISÃO	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	27
EDITAL	
Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA	28
ERRATA	
Prefeitura Municipal de Jatobá - MA	28
ESTATUTO	
Associação Desportiva Dinamarca Escolinha Bom de Bola, Bom de Escola - EBBE	28
NOTAS DE EMPENHO	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outras	29
NOTA TÉCNICA	
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED/MA.....	30
NOTIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Educação	34
PORTARIAS	
Defensoria Pública do Estado e Outras	34
RECOLUÇÕES	
Defensoria Pública do Estado e Outra.....	35
TERMOS DE FOMENTO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outro.....	36
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outro	37
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Outros.....	38

ADESÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO ADESÃO A ATA SRP. Processo Administrativo nº 0528/2022-DPE/MA. A Defensoria Pública do Estado vem a público divulgar a adesão a Ata de Registro de Preços nº 016/2022-SEGEP/MA, oriunda do Pregão Presencial nº 017/2021-SARP/MA. Contratada BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA. CNPJ nº 37.509.784/0001-98. Item Aderido: Lote 01, no valor total de R\$ 17.515,52. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos do processo supracitado. Amparo legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual do Maranhão 36.184/2020. Data da assinatura do Termo de Adesão: 23/06/2022 – Gabriel Santana Furta- do Soares-Defensor Público Geral do Estado do Maranhão. Comissão Permanente de Licitação/DPE.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2018/ SES REF.: Processo nº 102.666/2022/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH, CNPJ nº 18.519.709/0001-63; OBJETO: a) a readequação do Plano de Trabalho, com acréscimo no custeio regular mensal da Unidade de Saúde, em razão do reajuste do salário mínimo e da respectiva redução de preço ocasionada pelos efeitos trazidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023(CAPITAL), firmado entre a EMSERH e o Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão (SEEMA), impactando nas linhas de despesas com pagamento de pessoal, conforme Planos de Trabalho Propostos e Parecer Técnico; b) a readequação (acréscimos e supressões) do Plano de Trabalho resultando no aumento do custeio regular mensal da Unidade impactando nas linhas das despesas de Pagamento de Pessoal, Dimensionamento do Pessoal – CAF e Serviço de Terceiros, conforme previsto no Plano de Trabalho Proposto e no Parecer Técnico, c) ao repasse da diferença salarial dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/2022, referente a adequação dos salários dos enfermeiros aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, a ser desembolsado em parcela única, conforme estabelecido no Anexo I do Plano de Trabalho Proposto e no Parecer Técnico. VIGÊNCIA: de 20/06/2022 a 05/10/2022; VALOR DO CUSTEIO REGULAR MENSAL: R\$ 389,780,44 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos); VALOR DO REPASSE SALARIAL: R\$ 5.694,45 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); FUNDAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0596; Ação - 4910; Subações-017060; Fonte: 0.1.21.000000; Natureza de Despesa: 33.90.39.05, conforme Notas de Empenho nº 2022NE005425 e 2022NE005426, emitidas em 20/06/2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 9.732/2012, o Decreto Estadual nº 28.889/2013, aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e os princípios da Teoria Geral dos Contratos; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de junho de 2022; SIGNATÁRIOS: CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO, cédula de

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304



8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia 11 de Julho de 2022, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, no site: <http://www.licitamataroma.com.br>, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços Eletrônico para Futura e Eventual Aquisição Medicamentos para Covid, Próteses, Psicotrópicos, Psicotrópicos Injetáveis, Testes Rápidos, Farmácia Básica, Hipertensão, Insumos para Covid, Material de Laboratório, Material Hospitalar, Material Odontológico, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde de Mata Roma/MA, de acordo com o Edital e Anexos, os quais encontram-se disponíveis no endereço eletrônico deste poder executivo, www.portal.mataroma.ma.gov.br, e no site www.licitamataroma.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico www.licitamataroma.com.br. Mata Roma – MA, 23 de Junho de 2022. Fernanda Garreto dos Santos, Pregoeira.

TOMADA DE PREÇOS 02/2022 AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - TP 02/2022. A Prefeitura Municipal de Mata Roma - Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Município de Mata Roma/MA. ABERTURA: Dia 14 de Julho de 2022 às 15:00 horas. LOCAL: Praça José Sarney, S/N, Centro, Mata Roma – MA. DIPLOMA LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: Os interessados poderão consultar ou gravar em mídia digital (para isso deverá ser apresentado a mídia a ser gravado) gratuitamente ou ainda adquirir o Edital e seus Anexos na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, no endereço mencionado acima, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo Portal do Município. Mata Roma – MA, 23 de Junho de 2022. Victor Araújo Lima – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

AVISOS DE LICITAÇÕES A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2022. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços mecânico para atender as necessidades da frota municipal, conforme Termo de Referência. A realização da sessão será no dia 11/07/2022 – às 09:00 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.novacolinasm.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA, e-mail prefeitanovacolinascpl@gmail.com. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 22 de junho de 2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2022. Objeto: Registro de Preços Aquisição de Gás (GLP) para atender as necessidades da administração em geral, conforme Termo de Referência. A realização da sessão será no dia 11/07/2022 – às 14:00 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.novacolinasm.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro – Nova Colinas – MA, e-mail prefeitanovacolinascpl@gmail.com. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 22 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022/CPL/PMPL. O Município de Paço do Lumiar- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria nº 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520/02,

Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, Lei nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia 12 de julho de 2022 às 09:00 horas, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 010/2022, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para futura e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de julho de 2022. LOCAL: www.compraspacodolumiar.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: www.pacodolumiar.ma.gov.br ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 98332-9393 e (98) 99231-9028. Paço do Lumiar - MA, 21 de junho de 2022. Rickson Soares dos Santos, Pregoeiro – CPL/PMPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 - O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime Empreitada por Preço Unitário, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de uma quadra poliesportiva, society e de beach soccer no povoado Cassó no Município de Primeira Cruz - MA**, no dia 13 de julho de 2022, às 14h:00min (quatorze horas), no auditório da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal. Também está disponível na Internet no Site: <http://www.primeiracruz.ma.gov.br/portal>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl-primeiracruz@hotmail.com. Primeira Cruz-MA, 27 de junho de 2022 Lucas Artur Bezerra Pinheiro/Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022-CPL Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 do dia 13 de julho de 2022, sede da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão – MA, localizada na praça Getúlio Vargas – centro, licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 04/2022/CPL** do tipo menor preço global cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Estradas Vicinais na cidade de São Domingos do Maranhão, conforme especificações do Projeto Básico e demais anexos e conforme Convênio nº 8.362.00/2021/CODEVASF/SICONV Nº 919447/2021, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - Aviso de
licitação: N° 010/2022

Folha n° 18
Proc. n° 210/2022
Servidor

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2022/CPL/PMPL

O Município de Paço do Lumiar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria n° 43 de 01 de janeiro de 2021, com base na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 3356/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021, Lei n° 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, fará realizar no dia **12 de julho de 2022 às 09:00 horas**, horário de Brasília, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n° 010/2022, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, para futura e eventual **contratação de empresa especializada em aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar - MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de julho de 2022.

LOCAL: www.compraspacodolumiar.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: www.pacodolumiar.ma.gov.br ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, n° 15, Vila Nazaré, CEP n° 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08:00hs às 13:00hs ou através do e-mail: licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br. Informações pelos telefones: (98) 98332-9393 e (98) 99231-9028.

Paço do Lumiar - MA, 21 de junho de 2022.

Rickson Soares dos Santos

Pregoeiro - CPL/PMPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL - ERRATA: N° 024/2022

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2022/SEMED

OBJETO: RETIFICAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2022 CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL N° 002/2021/SEMED:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N° 002/2021/SEMED**, publicado no site da Prefeitura (www.pacodolumiar.ma.gov.br), com base na Lei Municipal n° 785/2019 (que dispõe sobre a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público) aprovada na Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, e sancionada pelo Prefeito;

CONSIDERANDO que o referido processo seletivo visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de profissionais para atendimento da Rede Municipal de Educação, nos cargos de: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MERENDEIRO, APLICADOR, TUTOR, CUIDADOR, GERENTE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:
LISTA NOMINAL DE CANDIDATOS

CARGO 022: MANIPULADOR DE ALIMENTOS/MERENDEIRO

OR D	NOME DO CANDIDATO	CPF	DIA	HORÁRIO
---------	-------------------	-----	-----	---------

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 27/06/2022 17:20:26 - IP com n°: 172.16.13.148
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1193



PMPL-MA
EM BRANCO



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCLX de 2 de Fevereiro de 2021

contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: Nº 923/2021

PORTARIA Nº 923 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do COORDENADOR do GABINETE DA PREFEITA do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **RAIMUNDO NONATO MEIRELES GOMES** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR**, vinculado ao GABINETE DA PREFEITA do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO - Extrato de contrato: Nº: 64/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 64/2018

LOCATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
LOCADORA	JOÃO SANCHES ARAGÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	9263/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ: 06.003.636/0001-73

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=726



**PMPL-MA
EM BRANCO**



Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar/MA

CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

PREGÃO PROC. 2707/2022 PE Nº 010/2022/2022

DATA DA ABERTURA 12/07/2022	DATA DA PUBLIC./AVISO 27/06/2022	DATA FA PUBLIC./EDITAL 27/06/2022	TIPO MENOR PREÇO	SITUAÇÃO ABERTA
LOCAL DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO				
OBJETO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NO MODO DE DISPUTA ABERTO-FECHADO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, MELHORAMENTO DOS CAMINHOS DE ACESSO NOS DIVERSOS BAIRROS, COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.				

RESPONSÁVEIS

Responsável pela Informação	FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
-----------------------------	---------------------------------

FORMA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO
27/06/2022	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	AVISO DE LICITAÇÃO
27/06/2022	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃOS

ÓRGÃO	ORDENADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

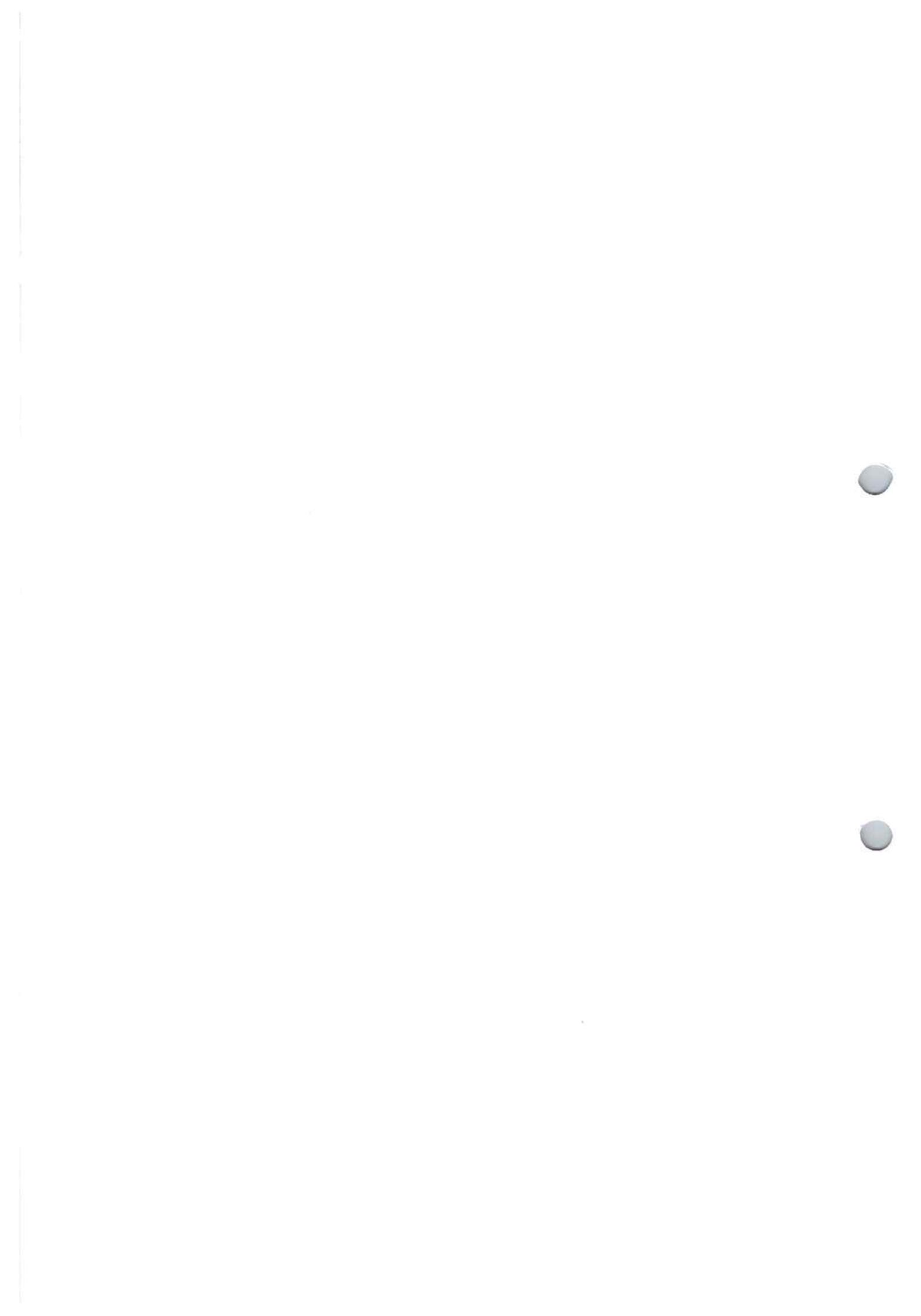
DESCRIÇÃO	EXTENSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO	PDF
EDITAL DE LICITAÇÃO	PDF

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

<https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=142>

Emitido: 14/07/2022 16:36:56







Folha nº	183
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR(MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

JUNTADA

Em 12 de julho de 2022, nesta cidade de Paço do Lumiar - MA, na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, faço a juntada aos autos do processo administrativo nº 2707/2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante infra identificada do que constar, lavrei o presente termo.

NOME EMPRESARIAL	CONSTRUTORA DECOLAR BRASIL EIRELI
CNPJ	02.387.915/0001-27
ENDEREÇO	ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, Nº 01 - , BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP Nº 02.387.915/0001-27; E-MAIL: CDDECOLABRASIL@GMAIL.COM; TELEFONE: (98) 999680279/984297450

RICKSON SOARES DOS SANTOS
PREGOEIRO(A)

**PMPL-MA
EM BRANCO**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº010 /2022

Processo nº 2707/2022

PROPOSTA DE PREÇO

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 Certifico para os devidos fins
 comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
 inciso II, da Constituição Federal, que
 este documento é autêntico conforme
 averiguação realizada no.

PREZADO SENHOR,

OBJETO: Fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

PROPONENTE: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI- EPP, CNPJ: 02.387.915/0001-27, SEDIADA NA ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, Nº01- A, BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, REPRESENTADA PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. NEUTON DA HORA ARAUJO, CPF: 219.448.142-72, RG059189562016-4; EMAIL: cddecolabrasil@gmail.com; Telefones de contato: (98) 999680279/ 984297450

DADOS BANCÁRIOS

CONTA BANCO BRASIL
 AGÊNCIA: 3649-8
 CONTA CORRENTE: 19688-6

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços, unitário e global para prestação de fornecimento de material laterítico (piçarra) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital no anexo I termo de referência.

1. Proponente: **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP.**

2. Proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico - (Laterita -, Segundo a Norma da NBR nº 6502 (ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000,00	R\$ 27,07	R\$ 4.060.500,00

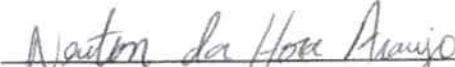
2	Fornecimento de material laterítico - (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART.48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES.	M ³	50.000	R\$ 27,07	R\$ 1.353.500,00	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> Folha - 184V Proje - 210/2022 Serv - </div>

VALOR TOTAL: R\$ 5.414.000,00 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E QUATORZE MIL REAIS)

3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

4. Prazo de fornecimento: até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do órgão.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.


 NEUTON DA HORA ARAUJO
 CPF: 219448142-72
 RG: 059189562016-4
 SÓCIO ADMINISTRADOR



Folha nº	185
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR(MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

JUNTADA

Em 12 de julho de 2022, nesta cidade de Paço do Lumiar - MA, na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, faço a juntada aos autos do processo administrativo nº 2707/2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, a **HABILITAÇÃO** da licitante infra identificada do que constar, lavrei o presente termo.

NOME EMPRESARIAL	CONSTRUTORA DECOLAR BRASIL EIRELI
CNPJ	02.387.915/0001-27
ENDEREÇO	ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, Nº 01 - , BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP Nº 02.387.915/0001-27; E-MAIL: CDDECOLABRASIL@GMAIL.COM; TELEFONE: (98) 999680279/984297450

RICKSON SOARES DOS SANTOS
PREGOEIRO(A)

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Folha nº 186
Proc. nº 2101/2022
Servidor 

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 059189562016-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2017

NOME NEUTON DA HORA ARAUJO

FILIAÇÃO ADEBAL SILVA ARAUJO E DJANIRA DA HORA ARAUJO

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 05/11/1962

DOC ORIGEM NASC. N. 98099 FLS. 076 LIV. 251

CPF 219448142-72

SAO LUIS-MA P-147

ASSINATURA DO DIRETOR  LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1953218619



ASSINATURA DO TITULAR *Neuton da Hora Araujo*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**PMPL-MA
EM BRANCO**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1525623770

NOME
 NEUTON DA ROSA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 2396582 SSP PA

CPF
 219.448.142-72

DATA NASCIMENTO
 05/11/1962

FILIAÇÃO
 ADEBAL SELVA ARAUJO
 GJANIRA DA ROSA ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B B

Nº REGISTRO
 00000240848

VALIDADE
 28/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
 28/08/1990

OBSERVAÇÕES

Neuton da Rosa Araujo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
 25/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

84951064996
 MA035883057

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Folha nº 187
 Proc. nº 2707/2022
 Servidor [Signature]



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 Certifico para os devidos fins
 comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
 inciso II, da Constituição Federal, que
 este documento é autêntico conforme
 averiguação realizada no. *site fup*

[Signature]

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

Folha nº	188
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 18/02/1998, NIRE: 21600055270, CNPJ: 02.387.915/0001-27, estabelecido(a) na ESTRADA SALINAS COCAIS, 01 A, MATINHA, São José de Ribamar - MA, CEP: 65110-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

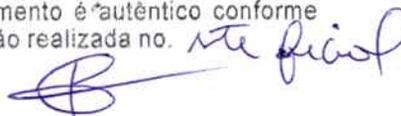
São José de Ribamar - MA, 30/09/2019

NEUTON DA HORA ARAUJO
Titular/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil*

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

1881
20/11/2019
g

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 16:55 SOB N° 20191066060.
PROTOCOLO: 191066060 DE 05/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905124441. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 05/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

NEUTON DA HORA ARAÚJO, brasileiro, nascido em 05/11/1962, natural de São Luís – MA, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 059189562016-4 – SSP-MA e inscrito no C.P.F. 219.448.142-72, residente e domiciliado na Rua João Lindoso, nº 12, Tajaçuaba, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000; único sócio da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA - ME**, com sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000; inscrita no CNPJ sob o n.º **02.387.915/0001-27**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200431771 em 18/02/1998, Resolve transformar sua natureza jurídica de **SOCIEDADE LIMITADA**, para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser: **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O capital social da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), passa a constituir o acervo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2017 11:11 SOB Nº 20170445151.
PROTOCOLO: 170445151 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702655004. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

NEUTON DA HORA ARAÚJO, brasileiro, nascido em 05/11/1962, natural de São Luís – MA, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 059189562016-4 – SSP-MA e inscrito no C.P.F. 219.448.142-72, residente e domiciliado na Rua João Lindoso, nº 12, Tajaçuba, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000. Resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02 constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando, as omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI – ME**

Clausula Segunda: O capital social será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado **neste ato** em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo segundo – O prazo de duração da EIRELI será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, em que será procedido o balanço geral com apuração dos resultados do exercício.

Clausula Terceira: A empresa terá sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000.

Clausula Quarta: A empresa terá como objeto social as atividades abaixo descritas:

Principal - 41.20-4-00 Construção de edifícios;

Secundárias - 02.10-1-06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;

02.20-9-06 Conservação de florestas nativas;

02.30-6-00 Atividades de apoio à produção florestal

07.24-3-01 Extração de minério de metais preciosos;

08.93-2-00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);

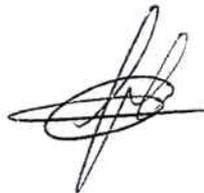
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2017 11:11 SOB Nº 20170445151.
PROTOCOLO: 170445151 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702655004. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

- 08.10-0-99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
- 08.10-0-06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- 23.99-1-99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares);
- 36.00-6-01 Captação, tratamento e distribuição de água;
- 36.00-6-02 Distribuição de água por caminhões;
- 37.01-1-00 Gestão de redes de esgoto;
- 37.02-9-00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.99-5-01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (concepção de projetos e instalações);
- 43.13-4-00 Obras de terraplanagem;
- 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica;
- 43.99-1-05 Perfuração e construção de poços de água;
- 46.35-4-01 Comércio atacadista de água mineral;
- 47.23-7-00 Comércio Varejista de bebidas;
- 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.81-4-00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 47.89-0-05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 49.29-9-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2017 11:11 SOB Nº 20170445151.
PROTOCOLO: 170445151 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702655004. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

Folha nº	190 ^v
Proc. nº	2707/2012
Serviço	

71.11-1-00 Serviços de arquitetura;

80.11-1-01 Atividades de vigilância e segurança privada;

81.11-7-00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

81.21-4-00 Limpeza em prédios e em domicílios.

81.29-0-00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (capina e roçagem mecanizada)

Clausula Quinta: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula Sexta: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Clausula Sétima: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Oitava: A administração da Empresa será exercida pelo seu sócio titular **NEUTON DA HORA ARAÚJO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes a exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula Nona: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2017 11:11 SOB Nº 20170445151.
PROTOCOLO: 170445151 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702655004. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**

Clausula Décima: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula Décima Primeira: Fica eleito o foro de São José de Ribamar - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga - se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza efeitos legais.

São José de Ribamar – MA, 30 de junho de 2017.



NEUTON DA HORA ARAÚJO

(Empresário)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2017 11:11 SOB Nº 20170445151.
PROTOCOLO: 170445151 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702655004. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONSTRUTORA DECOLA
BRASIL - EIRELI.**

nº 191V
nº 2107/2012

Pelo presente instrumento particular de alteração **NEUTON DA HORA**
ARAÚJO, brasileiro, nascido em 05/11/1962, natural de São Luís -
MA, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº
059189562016-4 - SSP-MA e inscrito no C.P.F. 219.448.142-72,
residente e domiciliado na Rua João Lindoso, nº 12, Tajaçuaba, São
José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000, titular da EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob
a denominação social de **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL - EIRELI**,
com sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de
Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000; inscrita no CNPJ sob o n.º
02.387.915/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado do
Maranhão sob o NIRE nº 21600055270 em 13/07/2017, resolve, neste
ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

I - O objeto social passa a ser:

Principal:

08.10-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para
construção e beneficiamento associado;

Secundárias:

0133-4/01 Cultivo de açaí
0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;
0220-9/06 Conservação de florestas nativas;
0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;
0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra;
0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra;
0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra;
0322-1/01 Criação de peixes em água doce
0322-1/02 Criação de camarões em água doce
0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos;
0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);

0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;

2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares);

3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água;

3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;

3701-1/00 Gestão de redes de esgoto;

3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

4120-4/00 Construção de Edifícios;

4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;

4299-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (concepção de projetos e instalações);

4313-4/00 Obras de terraplanagem;

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;

4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral;

4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas;

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

7111-1/00 Serviços de arquitetura;

8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (capina e roçagem mecanizada)

Folha nº	192 ✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	①

II- Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI.**

Clausula Segunda: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo segundo – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, em que será procedido o balanço geral com apuração dos resultados do exercício.

Clausula Terceira: A Empresa tem sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000.

Clausula Quarta: O objetivo social é:

Principal:

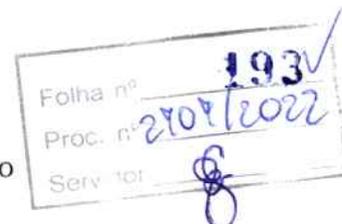
0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;

Secundárias:

- 0133-4/01 Cultivo de açaí
- 0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- 0220-9/06 Conservação de florestas nativas;
- 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;
- 0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra;
- 0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra;
- 0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra;
- 0322-1/01 Criação de peixes em água doce
- 0322-1/02 Criação de camarões em água doce
- 0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos;
- 0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);
- 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares);
- 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4120-4/00 Construção de Edifícios;
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (concepção de projetos e instalações);
- 4313-4/00 Obras de terraplanagem;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
- 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral;
- 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

Folha nº	193
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
7111-1/00 Serviços de arquitetura;
8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.
8129-0/00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (capina e roçagem mecanizada)



Clausula Quinta: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula Sexta: A EIRELI pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Clausula Sétima: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Oitava: A administração da Empresa é exercida pelo titular, **NEUTON DA HORA ARAÚJO** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula Décima Primeira: Fica eleito o foro de São José de Ribamar - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga - se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, 29 de janeiro de 2021.

NEUTON DA HORA ARAÚJO
(Empresário)



Folha nº 194 ✓
Proc. nº 2701/2022
Servidor: [Handwritten Signature]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no. *ite civil*

[Handwritten Signature]

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 13:38 SOB Nº 20210032073.
PROTOCOLO: 210032073 DE 01/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100822604. CNPJ DA SEDE: 02387915000127.
NIRE: 21600055270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2021.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONSTRUTORA DECOLA BRASIL - EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de alteração **NEUTON DA HORA ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 05/11/1962, natural de São Luís - MA, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 059189562016-4 - SSP-MA e inscrito no C.P.F. 219.448.142-72, residente e domiciliado na Rua João Lindoso, nº 12, Tajaçuaba, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL - EIRELI**, com sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000; inscrita no CNPJ sob o n.º **02.387.915/0001-27**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21600055270 em 13/07/2017, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

I - Incluisse no objeto social as atividades de:

7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial)

II- Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO AT O CONSTITUTIVO

Folha nº	195 ^V
Proc. nº	2109/2022
Serial	8

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI.**

Clausula Segunda: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo segundo – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, em que será procedido o balanço geral com apuração dos resultados do exercício.

Clausula Terceira: A Empresa tem sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000.

Clausula Quarta: O objetivo social é:

Principal:

0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;

Secundárias:

0133-4/01 Cultivo de açaí

0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;

0220-9/06 Conservação de florestas nativas;

0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;

0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra;

0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra;

0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra;

0322-1/01 Criação de peixes em água doce

0322-1/02 Criação de camarões em água doce

- 0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos;
- 0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);
- 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares);
- 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4120-4/00 Construção de Edifícios;
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (concepção de projetos e instalações);
- 4313-4/00 Obras de terraplanagem;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
- 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral;
- 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
- 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial)

Folha nº	196V
Proc. nº	2107/2022
Signatário	

8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.
8129-0/00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (capina e roçagem mecanizada)

Clausula Quinta: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula Sexta: A **EIRELI** pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Clausula Sétima: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Oitava: A administração da Empresa é exercida pelo titular, **NEUTON DA HORA ARAÚJO** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula Décima Primeira: Fica eleito o foro de São José de Ribamar - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga - se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, 20 de maio de 2021.

NEUTON DA HORA ARAÚJO
(Empresário)



Folha nº	197V
Proc. nº	2707/2021
Servidor	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO
45952078320	MARIA INEZ LIMA DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2021 11:13 SOB N° 20210670282.
PROTOCOLO: 210670282 DE 21/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103588491. CNPJ DA SEDE: 02387915000127.
NIRE: 21600055270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/05/2021.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONSTRUTORA DECOLA BRASIL - EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de rerratificação **NEUTON DA HORA ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 05/11/1962, natural de São Luís - MA, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 059189562016-4 - SSP-MA e inscrito no C.P.F. 219.448.142-72, residente e domiciliado na Rua João Lindoso, nº 12, Tajaçuaba, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL - EIRELI**, com sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000; inscrita no CNPJ sob o n.º **02.387.915/0001-27**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21600055270 em 13/07/2017, resolve proceder as seguintes alterações, rerratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

I - Rerratificação do cabeçalho referente ao protocolo de nº 210670282 arquivado em 21/05/2021, aonde informou-se erroneamente "Primeira Alteração Contratual", devendo constar da seguinte forma " Segunda Alteração Contratual".

II- Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Folha nº	198V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI.**

Clausula Segunda: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo segundo – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, em que será procedido o balanço geral com apuração dos resultados do exercício.

Clausula Terceira: A Empresa tem sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000.

Clausula Quarta: O objetivo social é:

Principal:

0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;

Secundárias:

0133-4/01 Cultivo de açaí

0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;

0220-9/06 Conservação de florestas nativas;

0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;

0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra;

0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra;

0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra;

- 0322-1/01 Criação de peixes em água doce
- 0322-1/02 Criação de camarões em água doce
- 0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos;
- 0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);
- 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares);
- 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4120-4/00 Construção de Edifícios;
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (concepção de projetos e instalações);
- 4313-4/00 Obras de terraplanagem;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
- 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral;
- 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
- 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial)

8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (capina e roçagem mecanizada)

Folha nº	199
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

Clausula Quinta: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula Sexta: A EIRELI pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Clausula Sétima: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Oitava: A administração da Empresa é exercida pelo titular, **NEUTON DA HORA ARAÚJO** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (**art. 1.011, § 1º**, CC/2002)

Clausula Décima: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula Décima Primeira: Fica eleito o foro de São José de Ribamar - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga - se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza efeitos legais.

São José de Ribamar/MA, 21 de maio de 2021.

NEUTON DA HORA ARAÚJO
(Titular)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

Folha nº	200V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO
45952078320	MARIA INEZ LIMA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2021 10:08 SOB Nº 20210706490.
PROTOCOLO: 210706490 DE 01/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104146751. CNPJ DA SEDE: 02387915000127.
NIRE: 21600055270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2021.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA CONSTRUTORA DECOLA BRASIL - EIRELI.

Folha nº	201	Página 1 de 6
Servidor	§	

Pelo presente instrumento particular de alteração **NEUTON DA HORA ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 05/11/1962, natural de São Luís – MA, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 059189562016-4 – SSP-MA e inscrito no C.P.F. 219.448.142-72, residente e domiciliado na Rua João Lindoso, nº 12, Tajaçuaba, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL - EIRELI**, com sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000; inscrita no CNPJ sob o n.º **02.387.915/0001-27**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21600055270 em 13/07/2017, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

I – Incluisse no abjeto social as seguintes atividades:

3312-1/03 03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletrotarapêuticos e equipamentos de irradiação;

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (manutenção e reparação de eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório);

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4646-2/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, partes e peças;

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;

473-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

II- Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Folha nº	201V
Proc. nº	2707/0027
Servidor	6

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI**.

Clausula Segunda: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Parágrafo segundo – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, em que será procedido o balanço geral com apuração dos resultados do exercício.

Clausula Terceira: A Empresa tem sede na Estrada Salinas Cocais, nº 01 - A, Matinha, São José de Ribamar, Maranhão, CEP: 65.110-000.

Clausula Quarta: O objetivo social é:

Principal:

08.10-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;

Secundárias:

0133-4/01 Cultivo de açaí

0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;

0220-9/06 Conservação de florestas nativas;

0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;

0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra;

0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra;

0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra;

0322-1/01 Criação de peixes em água doce;

0322-1/02 Criação de camarões em água doce;

0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos;

0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);

0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;

2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares);

- 3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletrotarapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (manutenção e reparação de eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório);
- 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água;
- 3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto;
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4120-4/00 Construção de Edifícios;
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (concepção de projetos e instalações);
- 4313-4/00 Obras de terraplanagem;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
- 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral;
- 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4646-2/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, partes e peças;
- 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas;
- 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
- 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;

Folha nº	202
Proc. nº	2107/202
Servidor	

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimos;

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial);

8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.

8129-0/00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (capina e roçagem mecanizada)

Folha nº

202✓

Proc. nº

2707/2022

8

Clausula Quinta: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula Sexta: A **EIRELI** pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Clausula Sétima: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Oitava: A administração da Empresa é exercida pelo titular, **NEUTON DA HORA ARAÚJO** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Clausula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula Décima Primeira: Fica eleito o foro de São José de Ribamar - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

É, por estar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga - se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza efeitos legais.

Folha nº	203
Proc. nº	2702/2022
Servidor	Q

São José de Ribamar/MA, 11 de maio de 2022.

NEUTON DA HORA ARAÚJO
(Titular)



Folha nº	203V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no. *site oficial*

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022 09:33 SOB Nº 20220586039.
PROTOCOLO: 220586039 DE 12/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206015840. CNPJ DA SEDE: 02387915000127.
NIRE: 21600055270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2022.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Folha nº. 204 Proc. nº 2707/2022 Servidor 8	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.387.915/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/03/1998			
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA DECOLA BRASIL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-01 - Cultivo de açaí 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 03.21-3-03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce 07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.93-2-00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO EST DA SALINA COCAIS		NÚMERO 01	COMPLEMENTO A
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO MATINHA	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2022** às **09:58:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Inscrição nº

Inscrição nº

Inscrição nº

204V

21/07/2022

8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.387.915/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

EST DA SALINA COCAIS

NÚMERO

01

COMPLEMENTO

A

CEP

65.110-000

BAIRRO/DISTRITO

MATINHA

MUNICÍPIO

SAO JOSE DE RIBAMAR

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2022 às 09:58:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº - 205
Proc. nº 2107/2022
Servidor: 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.387.915/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1998
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO EST DA SALINA COCAIS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO A
CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO MATINHA	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2022 às 09:58:41 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**PMPL-MA
EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº	206
Proc. nº	2207/2022
Servidor	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI** /
CNPJ: **02.387.915/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:59:14 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **95FB.F02E.A578.DBA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no *site oficial*

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	207
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 087227/22

Data da

27/05/2022 08:41:47

Inscrição Estadual: 121635406

CPF/CNPJ: 02387915000127

Razão Social: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

Endereço: ETR DA SALINA COCAIS, 01 CEP: 00000000 - MATINHA

Telefone: (98)32277581

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133007561242	25/11/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133007316964	27/12/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133007572177	25/01/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2022 08:41:47

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no.

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	208
Proc. nº	2101/2021
Servidor	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 044060/22

Data da

21/06/2022 08:34:55

Inscrição Estadual: 121635406

CPF/CNPJ: 02387915000127

Razão Social: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

Endereço: ETR DA SALINA COCAIS, 01 CEP: 00000000 - MATINHA

Telefone: (98)32277581

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133007561242	25/11/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133007316964	27/12/2021	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	2133007572177	25/01/2022	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2022 21:57:43

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no

site oficial

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Folha nº 209 Emissão 26/04/2022
 Proc. nº 2707/2022
 Servidor



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
 GOVERNO MUNICIPAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
 MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA**

Nº. 0004537

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 2167980	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI	CPF/CNPJ 02.387.915/0001-27
--------------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA EST DA SALINA COCAIS	NÚMERO 01-A	Nº DO CEP 65110000	BAIRRO MATINHA
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI	Nº. DOCUMENTO 02.387.915/0001-27
---	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES



VALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 26/04/2022

Data de Validade: 25/07/2022

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.
 A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias.
 A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São José do Ribamar (MA), 26 de ABRIL de 2022

MANOEL ALVES CAMÉLO JUNIOR
 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
 Matrícula nº 994735

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 Certifico para os devidos fins
 comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
 inciso II, da Constituição Federal, que
 este documento é autêntico conforme
 averiguação realizada no. *nte oficial*

PMPL-MA
EM BRANCO

Voltar Imprimir

Folha nº. 210
Proc. nº 2707/2027
Servidor

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.387.915/0001-27
Razão Social: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA ✓
Endereço: EST SALINA COCAIS 01A / MATINHA / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA /
65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022 ✓

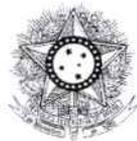
Certificação Número: 2022062000452336464135

Informação obtida em 07/07/2022 21:57:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no. *site oficial*

PMPL-MA
EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº	211
Proc. nº	2707/2022
Servidor	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 02.387.915/0001-27
 Certidão nº: 17179200/2022
 Expedição: 30/05/2022, às 14:20:16
 Validade: 26/11/2022 /- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.387.915/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no.

[Assinatura] nta Brasil

**PMPL-MA
EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTIDÃO JUDICIAL ONEROSA-SJDFRSL N° 878, DE 19 DE MAIO DE 2022

Código de validação: 7FA5BDBCA0
CERTJUDONE-SJDFRSL - 8782022

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no.

Número da guia: 22057301001234322.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia dezoito (18) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **02.387.915/0001-27**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de maio de 2022.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/05/2022 11:10 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar

CERTJUDONE-SJDSJR - 402022
Código de validação: 63FEFB8403

Número da guia: 22069301001234307.

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no. *ite final*

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

CERTIFICO a requerimento da parte interessada, que buscando em nossos arquivos dos feitos relacionados a **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**, por meio dos Sistemas Themis PG e PJe, a partir do 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2012 (dois mil e doze) até a presente data, **NÃO EXISTIR processos** contra **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI, CNPJ nº. 02.387.915/0001-27.**

Certifico finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de São José de Ribamar. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente na Secretaria de Distribuição do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha, Estado do Maranhão.

OBSERVAÇÕES:

1. O CPF/CNPJ constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
2. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São José de Ribamar – MA, com pesquisa nos sistemas THEMISPG e PJe e pelo período de 10 (dez) anos;
3. Esta certidão terá validade de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de São José de Ribamar
Matrícula 157958

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 30/05/2022 15:19 (MAILSON RUBEM PESTANA PEREIRA)



**PMPL-MA
EM BRANCO**

Balço Patrimonial

Empresa: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - CNPJ: 02.387.915/0001-27

Endereço: ESTRADA SALINAS COCAIS, Complemento: A, N.º: 01, Bairro: MATINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 33035816

NIRE: 21600055270 - Data: 18/02/1998

Folha: 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	10.894.806,62 D
1.01	Ativo Circulante	1.211.340,96 D
1.01.01	Disponibilidades	507.360,24 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	6.825,45 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	6.825,45 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	6.825,45 D
1.01.01.02	Bancos	500.534,79 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	500.534,79 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	500.534,79 D
1.01.03	Clientes	657.891,11 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	657.891,11 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	657.891,11 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	900,00 D
1.01.03.01.01.0002	Prefeitura de São José de Ribamar	336.648,00 D
1.01.03.01.01.0003	Empresa Maranhense de Serv Hospitalares	75.738,11 D
1.01.03.01.01.0006	Consórcio Hospital da Ilha	5.470,00 D
1.01.03.01.01.0007	JCA Empreendimentos	13.880,00 D
1.01.03.01.01.0008	Prefeitura Municipal de Raposa	163.500,00 D
1.01.03.01.01.0009	SPE Cidade Jardim Empreendimentos	5.600,00 D
1.01.03.01.01.0010	Edeconsil Construções e Locações	56.155,00 D
1.01.05	Créditos	42.618,97 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	42.618,97 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	38.952,07 D
1.01.05.01.01.0001	Contas a Receber	38.952,07 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Compensar	3.666,90 D
1.01.05.01.05.0007	Inss a Compensar	3.666,90 D
1.01.06	Estoques	3.470,64 D
1.01.06.01	Estoques Em Estabelecimentos Próprios	3.470,64 D
1.01.06.01.01	Mercadoria para Revenda	3.470,64 D
1.07	Ativo não Circulante	9.683.465,66 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	2.278.264,04 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	2.278.264,04 D
1.07.00.03.01	Transações com Partes Relacionadas	2.278.264,04 D
1.07.00.03.01.0001	Transações com Administradores	2.278.264,04 D
1.07.04	Imobilizado	7.405.201,62 D
1.07.04.01	Bens em Operação	7.862.794,90 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	7.862.794,90 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	2.784.577,61 D
1.07.04.01.01.0005	Imóveis	3.850.000,00 D
1.07.04.01.01.0006	Estoque - Utensílios	853.542,00 D
1.07.04.01.01.0007	Consortio	82.063,70 D
1.07.04.01.01.0008	Computadores e perifericos	4.097,00 D
1.07.04.01.01.0009	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	5.576,80 D
1.07.04.01.01.0010	Consórcio BB	257.713,95 D
1.07.04.01.01.0011	Disal Consórcios	25.223,84 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	457.593,28 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	457.593,28 C
1.07.04.21.01.0001	(-) Depreciação Acumulada	457.593,28 C
2	*** Passivo ***	10.894.806,62 C
2.01	Passivo Circulante	1.130.508,27 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	327.804,81 C

Continua...

Folha nº	214 V
Proc. nº	2012022
Servidor	

Balanzo Patrimonial

Empresa: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - CNPJ: 02.387.915/0001-27

Endereço: ESTRADA SALINAS COCAIS, Complemento: A, N.º: 01, Bairro: MATINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 33035816

NIRE: 21600055270 - Data: 18/02/1998

Folha: 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
2.01.01.01	Fornecedores	151.577,61 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	151.577,61 C
2.01.01.01.01.0021	Volkswagen do Brasil	151.577,61 C
2.01.01.03	Empréstimos e Financiamentos	139.393,94 C
2.01.01.03.01	Empréstimos e Financiamentos Bancários	139.393,94 C
2.01.01.03.01.0001	BB Administradora de Consórcio S.A. - CP	139.393,94 C
2.01.01.06	Obrigações Trabalhistas	11.616,32 C
2.01.01.06.01	Folha de Pagamento de Empregados	6.460,55 C
2.01.01.06.02	Folha de Pagamento de Empregados	5.155,77 C
2.01.01.06.02.0001	Salários a pagar	5.155,77 C
2.01.01.07	Folha de Pagamento de Dirigentes	25.216,94 C
2.01.01.07.02	Encargos Sociais a Recolher	25.216,94 C
2.01.01.07.02.0001	INSS a Recolher	19.165,95 C
2.01.01.07.02.0002	FGTS a Recolher	6.050,99 C
2.01.02	Obrigações Tributárias	802.703,46 C
2.01.02.01	Impostos e Contribuições a Recolher	632.903,85 C
2.01.02.01.01	Impostos e Contribuições sobre a Receita	632.903,85 C
2.01.02.01.01.0001	Simple Nacional a Recolher	224.226,95 C
2.01.02.01.01.0002	ICMS a Recolher	408.676,90 C
2.01.02.02	Parcelamentos a Curto Prazo	169.799,61 C
2.01.02.02.01	Parcelamentos Tributários a Curto Prazo	169.799,61 C
2.01.02.02.01.0001	Parcelamento Simple Nacional a Curto Prazo	162.708,21 C
2.01.02.02.01.0002	Parcelamento Simple Nacional PGFN CP	7.091,40 C
2.03	Passivo não Circulante	1.976.430,62 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	1.976.430,62 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	1.803.606,06 C
2.03.01.07.01	Empréstimos e Financiamentos Bancários - LP	1.803.606,06 C
2.03.01.07.01.0001	BB Administradora de Consórcio - LP	320.606,06 C
2.03.01.07.01.0002	Financiamento Banco do Nordeste LP	1.483.000,00 C
2.03.01.10	Parcelamentos a Longo Prazo	172.824,56 C
2.03.01.10.01	Parcelamentos Tributários a Longo Prazo	172.824,56 C
2.03.01.10.01.0001	Parcelamento Simple Nacional LP	112.258,80 C
2.03.01.10.01.0002	Parcelamento Simple Nacional PGFN - LP	60.565,76 C
2.07	Patrimônio Líquido	7.787.867,73 C
2.07.01	Capital Realizado	5.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	5.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	5.000.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Neuton da Hora Araújo	5.000.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	2.787.867,73 C
2.07.07.01	Outras Contas	2.787.867,73 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	2.787.867,73 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	2.787.867,73 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 10.894.806,62 (Dez Milhões Oitocentos e Noventa e Quatro Mil Oitocentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).

São José de Ribamar-MA, 30 de Abril de 2022

Fim

Folha nº 215
Proc. nº 2707/2022
Servidor: [assinatura]

Balço Patrimonial

Empresa: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - CNPJ: 02.387.915/0001-27

Endereço: ESTRADA SALINAS COCAIS, Complemento: A, N.º: 01, Bairro: MATINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 33035816

NIRE: 21600055270 - Data: 18/02/1998

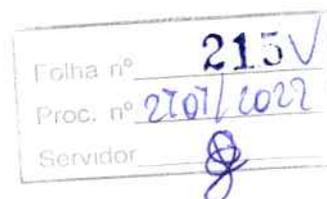
Folha: 3

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2021
-------	-----------	------------

Neuton da Hora Araújo
Titular
CPF: 219.448.142-72

Diogo Bezerra dos Santos
Contador
CRC/MA: 012286/O-0



Folha: 4

Fortes Contábil

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - CNPJ: 02.387.915/0001-27

NIRE: 21600055270 - Data: 18/02/1998

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: ESTRADA SALINAS COCAIS, Complemento: A, N.º: 01, Bairro: MATINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 33035816

Conta	Descrição	01/01/2021
		a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	3.347.447,43
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	3.347.447,43
010.01.01	Vendas de Produtos	3.236.329,20
010.01.01.01	Faturamento de Produtos	3.236.329,20
3.01.01.01.01.0002	Receita de Venda de Mercadoria	3.236.329,20
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos	111.118,23
3.01.01.01.01.0001	Receita de Serviços Prestados	111.118,23
(-) 020	Deduções da Receita	662.135,62
020.01	Impostos Faturados	662.135,62
020.01.03	Simplex sobre Vendas	662.135,62
3.01.01.01.03.0003	Simplex sobre Vendas	251.791,95
3.01.01.01.03.0005	ICMS sobre Vendas	408.676,90
3.01.01.01.03.0006	ISS sobre a Receita	1.666,77
(=) 030	Receita Líquida	2.685.311,81
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	362.648,78
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	362.648,78
3.01.01.07.01.0016	Manutenção de Veículos	109.208,32
3.01.01.07.01.0122	Combustível	253.440,46
(=) 060	Lucro Bruto	2.322.663,03
(-) 070	Despesas Operacionais	395.515,30
070.01	Despesas Administrativas	356.086,73
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	66.816,00
3.01.01.07.01.0011	Despesas diversas	4.253,91
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	2.622,00
3.01.01.07.01.0013	FGTS	5.614,99
3.01.01.07.01.0015	Material de Uso e Consumo	1.020,00
3.01.01.07.01.0119	Assessoria Contábil	23.500,00
3.01.01.07.01.0121	Manutenção predial	41.134,51
3.01.01.07.01.0123	Telefone	3.865,88
3.01.01.07.01.0124	Luz	4.748,50
3.01.01.07.01.0125	Internet	3.097,93
3.01.01.07.01.0126	Depreciação	137.190,55
3.01.01.07.01.0127	13º Salário	5.700,00
3.01.01.07.01.0129	Despesas com seguro	1.243,50
3.01.01.07.01.0131	Plano de Saúde	44.006,09
3.01.01.07.01.0132	Honorários Advocatícios	5.000,00
3.01.01.07.01.0133	Serviços de Terceiros PF	6.000,00
3.01.01.07.01.0134	Custas Judiciais	272,87
070.03	Despesas Tributárias	908,32
3.01.01.09.02.0003	Taxas Federais	908,32
070.04	Resultado Financeiro	38.520,25
070.04.02	Despesas Financeiras	38.520,25
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	38.520,25
3.01.01.09.01.0001	Multas e Juros	31.154,00
3.01.01.09.01.0002	Tarifas bancárias	7.366,25
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.927.147,73
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	1.927.147,73
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.927.147,73

São José de Ribamar-MA, 30 de Abril de 2022

Fim

Folha nº	216
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

Folha: 5

Fortes Contábil

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI - CNPJ: 02.387.915/0001-27

NIRE: 21600055270 - Data: 18/02/1998

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: ESTRADA SALINAS COCAIS, Complemento: A, N.º: 01, Bairro: MATINHA, Cidade: São José de Ribamar, Estado: MA, CEP: 65110000, Telefone: (98) 33035816

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
-------	-----------	-------------------------------

Neuton da Hora Araújo
Titular
CPF: 219.448.142-72

Diogo Bezerra dos Santos
Contador
CRC/MA: 012286/O-0

Fim

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI -**EPP**

CNPJ: 02.387.915/0001-27

ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS Nº 01 - A

MATINHA/SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA CEP: 65110-000

NIRE: 21600055270

Folha nº	216V
Proc. nº	2707/2012
Salvador	§

DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS DE 2021

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

$$LC = 1.211.340,96 / 1.130.508,27 = 1,07 \checkmark$$

A empresa possui R\$ 1,07 de ativo para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

$$LS = (1.211.340,96 - 3.470,64) / 1.130.508,27 = 1,07$$

A empresa possui R\$ 1,07 de ativo circulante para cada dívida a curto prazo, sem comprometer o seu estoque.

Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante

$$LI = 507.360,24 / 1.130.508,27 = 0,45$$

A empresa possui R\$ 0,45 de disponibilidade para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

$$LG = (1.211.340,96 + 2.278.264,04) / (1.130.508,27 + 1.976.430,62) = 1,12 \checkmark$$

A empresa possui R\$ 1,12 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI -**EPP**

CNPJ: 02.387.915/0001-27

ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS Nº 01 - A
MATINHA/SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA CEP: 65110-000

NIRE: 21600055270

Folha nº	217
Proc. nº	2207/2022
Servidor	

Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = 10.894.806,62 / (1.130.508,27+1.976.430,62) = 3,51 ✓

A empresa possui R\$ 3,51 para cada R\$ 1,00 de dívida.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)/ ATIVO TOTAL*100

ET = 1.130.508,27+1.976.430,62) / 10.894.806,62 *100 = 28,52

Capital de terceiros representa 28,52% do capital próprio.

Neuton da Hora Araújo
Titular

Diogo Bezerra dos Santos
Contador
CRC/MA: 012286/O-0 ✓

São José de Ribamar / MA 31 de dezembro de 2021.



Folha nº	217
Proc. nº	2109/2021
Servidor	ES

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31/12/2021.

1) Das Operações

A CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI é uma empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede e foro na cidade de São José de Ribamar/MA, e tem como objeto social as seguintes atividades: **Principal:**08.10-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;**Secundárias:**0133-4/01 Cultivo de açaí
 0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;
 0220-9/06 Conservação de florestas nativas;
 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal;
 0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra;
 0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra;
 0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra;
 0322-1/01 Criação de peixes em água doce;
 0322-1/02 Criação de camarões em água doce;
 0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos;
 0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas);
 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares);
 3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletrotarapêuticos e equipamentos de irradiação;
 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (manutenção e reparação de eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório);
 3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água;
 3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;
 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto;
 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
 4120-4/00 Construção de Edifícios;
 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente (concepção de projetos e instalações);
 4313-4/00 Obras de terraplanagem;
 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
 4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral;
 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;
 4646-2/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;



Folha nº	218
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, partes e peças;
 4723-7/00 Comércio Varejista de bebidas;
 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral;
 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
 7111-1/00 Serviços de arquitetura;
 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;
 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso industrial);
 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios.
 8129-0/00 Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (capina e roçagem mecanizada)

2) Apresentação das Demonstrações Contábeis

A empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, rigorosamente em conformidade com as normas do ITG 1000 e pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

3) Práticas Contábeis

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais



Folha nº	213V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de COMPETÊNCIA.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa possui um passivo relacionado à empréstimos e financiamentos no valor de R\$ 1.943.000,00

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

EMPRESÁRIO	VALOR
NEUTON DA HORA ARAÚJO	5.000.000,00

7) IMOBILIZADO

Avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação, conforme descrição abaixo; Veículos R\$ 2.784.577,61, Imóveis R\$ 3.850.000,00, Estoque -Utensílios R\$ 853.542,00, Consórcio R\$ 82.063,70, Computadores e Periféricos R\$ 4.097,00, Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais R\$ 5.576,80, Consórcio BB R\$ 257.713,95 Disal Consórcios R\$ 25.223,84(-)Depreciação Acumulada R\$ (457.593,28) **Total do Realizável a Longo Prazo** R\$ 2.278.264,04

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

O empresário declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São José de Ribamar/MA, 31 de dezembro de 2021.

NEUTON DA HORA ARAÚJO
CPF: 219.448.142-72
Titula

Diogo Bezerra dos Santos
CRC/MA: 012286/O-0
Contador



Folha nº	219
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02860240390	DIOGO BEZERRA DOS SANTOS
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no.

Ricardo Diniz Dias

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2022 13:33 SOB Nº 20220637067.
PROTOCOLO: 220637067 DE 20/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206477950. CNPJ DA SEDE: 02387915000127.
NIRE: 21600055270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2022.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

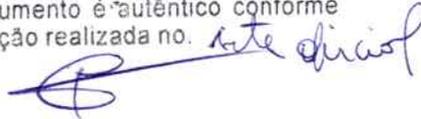
**PMPL-MA
EM BRANCO**

Processo nº	220
Proc. nº	2101/2022
Servidor	

Folha: 1

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico para os devidos fins comprobatórios, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Constituição Federal, que este documento é autêntico conforme averiguação realizada no.

 *Auto diário*

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 160 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 160 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 012, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI, estabelecida no(a) ESTRADA SALINAS COCAIS, nº 01, A, bairro MATINHA, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 02.387.915/0001-27 e registrada no(a) Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600055270 por despacho de 18/02/1998.

São José de Ribamar-MA, 1 de Janeiro de 2021

Neuton da Hora Araújo
Titular
CPF: 219.448.142-72

Diogo Bezerra dos Santos
Contador
CRC/MA: 012286/O-0

Folha nº	220 V
Proc. nº	2104/2022
Servidor	

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 160 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 160 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 012, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI, estabelecida no(a) ESTRADA SALINAS COCAIS, nº 01, A, bairro MATINHA, CEP 65110-000, cidade São José de Ribamar, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 02.387.915/0001-27 e registrada no(a) Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600055270 por despacho de 18/02/1998.

São José de Ribamar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Neuton da Hora Araújo
Titular
CPF: 219.448.142-72

Diogo Bezerra dos Santos
Contador
CRC/MA: 012286/O-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Folha nº	221
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02860240390	DIOGO BEZERRA DOS SANTOS
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no.

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/05/2022 13:30 SOB Nº 20220638250.
PROTOCOLO: 220638250 DE 19/05/2022. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 20/05/2022
empresafacil.ma.gov.br

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	222
Proc. nº	2709/2021
Servidor	

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12206477534 em 20/05/2022, protocolo 220638250. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
Número de Registro:	21600055270
CNPJ:	02387915000127
Município:	São José de Ribamar

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	12
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02860240390	DIOGO BEZERRA DOS SANTOS	MA12286
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO	

CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico para os devidos fins
comprobatórios, com fulcro no artigo 19,
inciso II, da Constituição Federal, que
este documento é autêntico conforme
averiguação realizada no.

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/05/2022 13:30 SOB Nº 20220638250.
PROTOCOLO: 220638250 DE 19/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12206477534. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 20/05/2022
empresafacil.ma.gov.br

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	223
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12206477534 em 20/05/2022, protocolo 220638250. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
Número de Registro:	21600055270
CNPJ:	02387915000127
Município:	São José de Ribamar

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	12
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02860240390	DIOGO BEZERRA DOS SANTOS	MA12286
21944814272	NEUTON DA HORA ARAUJO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/05/2022 13:30 SOB Nº 20220638250.
PROTOCOLO: 220638250 DE 19/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12206477534. NIRE: 21600055270.
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 20/05/2022
empresafacil.ma.gov.br

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	224
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DIOGO BEZERRA DOS SANTOS
REGISTRO.....	: MA-012286/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.602.403-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/05/2022 as 09:42:16.

Válido até: 01/08/2022.

Código de Controle: 429975.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

PIPL-NA
EN BRANCO

Data da consulta: 08/07/2022 17:33:16

Folha nº	225
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.387.915/0001-27**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

**PMPL-MA
EM BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SECAP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato Administrativo nº 003/2022-SEMIT
 Processo Administrativo nº 023/2021
 Pregão Presencial nº 009/2021

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº **02.387.915/0001-27**, localizada na **Estrada da Salina Cocais, nº 01-A, Matinha. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA**, forneceu e fornece **Material Laterítico, para Recuperação de Ruas, Avenidas, Estradas Vicinais, Pontes e Demais Logradouros Públicos do Município de Raposa/MA.**

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Material Laterítico - Laterita incoeso ou compacto, correspondendo às concreções compostas de óxidos e hidróxido de ferro (hematita e goetita) e do alumínio (gibbsite). Os depósitos podem variar de espessura, porém apresentando estrutura heterogênea e coloração que variam do amarelo ao vermelho escuro. Segundo a Norma da NBR nº 6502 (ABNT, 1995), laterita é definida como solo formado por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60mm. AMPLA CONCORRÊNCIA.	m³	7.025	21,00	147.525,00
02	Material Laterítico - Laterita incoeso ou compacto, correspondendo às concreções compostas de óxidos e hidróxido de ferro (hematita e goetita) e do alumínio (gibbsite). Os depósitos podem variar de espessura, porém apresentando estrutura heterogênea e coloração que variam do amarelo ao vermelho escuro. Segundo a Norma da NBR nº 6502 (ABNT, 1995), laterita é definida como solo formado por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60mm. COTA RESERVADA.	m³	12.023	21,00	252.483,00
Valor Total Registrado					400.008,00
R\$ 400.008,00 (quatrocentos mil e oito reais).					

O **MUNICÍPIO DE RAPOSA/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.325/0001-98**, sediado na **Avenida dos Pescadores, s/nº, Jardim das Oliveiras. CEP: 65.138-000 - Raposa/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SECAP**, atesta ainda que os materiais são fornecidos satisfatoriamente, ficando isento de quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

Raposa/MA, 02 de maio de 2022.

GESIEL GOMES BRAZ
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento
 RG nº **18515802001-1 - SSP/MA**
 CPF nº **431.848.473-49**

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Folha nº	227
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº **02387.915.0001-27**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **NEUTON DA HORA ARAUJO**, portador(a) do RG nº 059189562016-4 e do CPF nº 219.448.142-72, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, **DECLARA** para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.



NEUTON DA HORA ARAUJO

CPF:219448142-72

RG:059189562016-4

SÓCIO ADMINISTRADOR

PMPL-MA
EM BRANCO

Folha nº	223
Proc. nº	2701/2022
Servidor	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENORIDADE NO QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.


NEUFON DA HORA ARAÚJO
CPF:219448142-72
RG:059189562016-4
SÓCIO ADMINISTRADOR

**PMPL-MA
EM BRANCO**

Folha nº	223
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.



NEUTON DA HORA ARAUJO

CPF:219448142-72

RG:059189562016-4

SÓCIO ADMINISTRADOR

PMPL-MA
EM BRANCO

Folha nº	230
Proc. nº	2709/2022
Servidor	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI EPP, CNPJ/ Nº 02.387.915.001-27, sediada Na Estrada da Salinas dos Cocais nº1ª, Matinha, São José de Ribamar/Ma, Cep: 65.110-000. Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.



NEUTON DA HORA ARAUJO

CPF:219448142-72

RG:059189562016-4

SÓCIO ADMINISTRADOR

PMPL-MA
EM BRANCO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

NEUTON DA HORA ARAUJO, inscrito no CPF nº 219.448.142-72 e RG nº 059189562016-4, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DA Empresa **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI EPP**, CNPJ nº 02.387.9150001-27, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO MUMIAR / MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.


NEUTON DA HORA ARAUJO
CPF: 219448142-72
RG: 059189562016-4
SÓCIO ADMINISTRADOR

PMPL-BA
EM BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ANEXO IX

Folha nº	232
Proc. nº	2709/2022
Servidor	

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI EPP, CNPJ/ Nº 02.387.915.001-27, sediada Na Estrada da Salinas dos Cocais nº1ª, Matinha, São José de Ribamar/Ma, Cep: 65.110-000, para todos os fins de direito, especificamente no caso de ser declarada vencedora e adjudicatária do objeto da licitação na modalidade de pregão eletrônico, e em atenção à decisão do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 6306/2021, Segunda Câmara. DECLARA que possui disponibilidade do Regime de Licenciamento e da Licença Municipal de Operação Ambiental – LMO e de que reúne condições de apresentá-los quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.


NEUTON DA HORA ARAUJO

CPF:219448142-72

RG:059189562016-4

SÓCIO ADMINISTRADOR

**PMPL-MA
EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Folha nº 233
Proc. nº 2707/2021
Servidor



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-1000521-10BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA-ME

Cpf / Cnpj:
02.387.915/0001-27

Nome fantasia / Ocupante:
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL

Ramo de Atividade:
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

ATC(m²): 127 **Nº Pav:** 1

Endereço:
ESTRADA DA SALINA COCAIS
Bairro: MATINHA
Número: 01-A

Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
UF: MA

EDIFICAÇÃO DE MÉDIO RISCO

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

Saídas de emergência Iluminação de emergência Extintores Gerenciamento de risco
 Controle de materiais de acabamento Sinalização de emergência Brigada

RISCOS ESPECIAIS

Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
- Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que a sinalização de emergência serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

8. AVALIAÇÃO DO CONTOLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos. Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características de edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverá buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cancelamento da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;

b. houver algum embargo, restrição ou recusa de atendimento na edificação;

c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica Ro 42 - Processo Técnico Simplificado;

d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

- Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
- Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 02/12/2021
Vistoriador: RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO

ADEILSON COSTA LINHARES
COMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-1000521-10BBM
A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



End.: ESTRADA DE RIBAMAR Bairro: OUTEIRO
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA Cep: 65110-000
Contato: (98)3224-1211 E-mail: 1cbmssjr@gmail.com

Impressão: 02/12/2021 12:25:56

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA

PMPL-MA
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

Folha nº 234
Proc. nº 2707/2022
Servidor

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº286/22 (renovação)
PROC: 507/22

VALIDADE ATÉ:
11/07/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM, com base no Artigo 6º Inciso 2º da Lei Municipal Nº 573 de 06 de setembro de 2005, certifica, para fins de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97; ART. 10. parágrafo 1º.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

Nome Fantasia: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL	
CNPJ: 02.387.915/0001-27	
Atividade Econômica Principal (CNPJ): EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	
ENDEREÇO: EST DA SALINA COCAIS, Nº01 A, BAIRRO: MATINHA	
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR- MA	CEP: 65.110-000
ATIVIDADE AUTORIZADA: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (AREIA LATERITA E ARGILA)	
A LOCALIZAR-SE EM: EST DA SALINA COCAIS, Nº01 A, BAIRRO: MATINHA	
Município: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA	

OBS: - Vide verso desta licença, constam 2 páginas de CONDICIONANTES / EXIGÊNCIAS.

- Esta licença restringe-se somente a operar a atividade;
- O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providências junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

São José de Ribamar - MA, 11 de Julho de 2022.

José Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Carlos Eugênio Pereira Moreira
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente

Karine Silva Araújo
Chefe de Licenciamento Ambiental

PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER AFIIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL AO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça São José, nº 305 - Centro - São José de Ribamar - MA - 65.110-000 - CNPJ: 06.351.514/0001-78 - 98 3224 0107 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Prefeitura de São José de Ribamar
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM

Folha nº	234V
Proc. nº	2107/2022
Ser. nº	8

1. Está a empresa licenciada, autorizada para continuar operando a atividade: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (AREIA LATERITA E ARGILA) conforme enquadramento da atividade no Anexo II do Termo de Capacidade Técnica- Institucional de 23 de fevereiro de 2021 – EXTRAÇÃO DE CASCALHO, SEIXO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIENTE ASSOCIADO (AREIA LATERITA E ARGILA)
2. Esta licença e seus anexos, deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;
2.1 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.
3. O EMPREENDIMENTO DEVERÁ SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NESTA SECRETARIA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS ANTES DA EXPIRAÇÃO DE SUA VALIDADE, O NÃO CUMPRIMENTO DESTE ITEM, PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DE PENALIDADES (ADVERTÊNCIA, MULTA E EMBARGO), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR;
4. Esta licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser casada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. Está a empresa licenciada, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei 9.605/98;
6. Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascente, rios, lagos, campos, áreas de parque e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
7. A empresa licenciada, está ciente de que no caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Resolução CONAMA nº. 273/2000, Art. 1º, § 2º.
8. A empresa licenciada, deve cumprir com as Normas de Segurança do Trabalho;
9. É de inteira responsabilidade da empresa licenciada, realizar todas as ações necessárias para que a atividade: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (AREIA LATERITA E ARGILA), em São José de Ribamar, MA, seja feita de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;
10. Qualquer modificação no projeto, deve ser comunicado com antecedência, a SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), para análise e pronunciamento formal;
11. Se motivada e julgar necessário, a SEMMAM poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;
12. A empresa licenciada, deverá tornar de uso obrigatório por todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
13. Os efluentes de qualquer fonte poluidora, somente poderão ser lançados diretamente nos corpos d'água, desde que obedeçam as condições estabelecidas na Resolução CONAMA Nº430, de 13 de Maio de 2011 que complementa e altera a Resolução 357/2005;
14. Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela atividade (acima descrita), será de inteira responsabilidade da empresa licenciada, que deverá tomar todas as providências cabíveis, para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a SEMMAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Prefeitura de São José de Ribamar
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM

Folha nº.	235
Proc. nº	2709/2027
Servidor	8

15. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (Art. 225. §3º da constituição de 1988- República Federal do Brasil);
16. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
 - I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do conselho Nacional do Meio ambiente – CONAMA Nº237/1997, Art.19 inciso II);
 - II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
 - III-Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM não se responsabiliza pela atividade, ficando a responsabilidade total sob a tutela da empresa licenciada.
18. A empresa licenciada, terá que atender a Resolução CONAMA, nº 008 de 06 de dezembro de 1990, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do Ar;
19. A empresa licenciada, deve ficar ciente de que, caso haja qualquer tipo de Denúncia ou Ação Civil Pública contra a operação incorreta da atividade: EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (AREIA LATERITA E ARGILA), por danos causados ao meio ambiente e à população, esta Licença Ambiental perde a sua validade automaticamente e a responsabilidade é do proprietário;
20. A empresa licenciada, deve ficar ciente de que "Toda ação e/ou omissão que venha violar as regras aqui estabelecidas, será considerada infração ambiental e será punido com as sanções ao presente título, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Legislação.
21. Fica a empresa licenciada, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações. /condicionantes constantes no documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
22. Este documento, NÃO AUTORIZA corte/ supressão de Palmeira Babaçu (*Attalea speciosa*), conforme Lei nº7 824/2003, sob pena de ser enquadrado no seu Artigo 3º que trata sobre multas.
23. Permanece Autorizada a Extração CONFORME a Licença Ambiental anterior Nº11/20, das áreas de lavra I e II, sendo 22,00 ha para exploração. A área de lavra III, com 16,21 ha NÃO está autorizada a qualquer tipo de exploração.
24. Respeitar a delimitação de Área de Preservação Permanente – APP, atendendo o que determina a Lei Federal nº 12.651/2012, no seu Art. 4º.
25. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme o termo de referência desta SEMMAM no prazo de 120 dias, sob pena de multa, suspensão e/ou cancelamento desta Licença Ambiental.
26. Após aprovação a Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, iniciar a recuperação da área no prazo de 60 dias corridos.

**PMPL-MA
EM BRANCO**



Folha nº	236
Proc. nº	2202/2022
Servidor	

Ministério de Minas e Energia

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Processo DNPM nº: 48078.806002/2022-51
Requerente: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
CNPJ: 02.387.915/0001-27
Substância: Areia/Argila/Laterita
Data da protocolização do requerimento: 04/01/2022
Requerimento: Requerimento de Registro de Licença

Nos termos da Consolidação Normativa aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016, especificamente no artigo 206, **DECLARO**, a pedido da empresa **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI**, CNPJ **02.387.915/0001-27**, que a mesma é detentora de requerimento de Registro de Licença para a substância **Areia/Argila/Laterita**, no município de **Bacuri - MA**, numa área de 49,35 ha, objeto do processo acima especificado, e que o mesmo se encontra **APTO** a receber Licença Ambiental para posterior outorga da Concessão de Lavra.

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO

Gerente Regional/ANM/MA



Documento assinado eletronicamente por **Thyago de Sousa Ribeiro, Gerente Regional**, em 03/06/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4193915** e o código CRC **F11F32B5**.

**PMPL-MA
EM BRANCO**



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Folha nº 237
Proc. nº 2707/2020
Servidor 8

REGISTRO DE LICENÇA Nº 20/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GERENTE REGIONAL/MA, no uso da competência de que trata a alínea “a”, inciso III, do art. 1º da Portaria 367, de 19 de junho de 2020, da Superintendência de Produção Mineral da ANM, publicada no DOU de 22/06/2020, e de acordo com o disposto na Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978, combinado com as disposições da referida Consolidação Normativa do DNPM, **RESOLVE:**

I – Autorizar o registro da licença de nº 01/2020, de 24/04/2020, expedida pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, em nome de **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI** CNPJ sob o nº **02.387.915/0001-27**, com endereço na **Estrada Salina Cocais, 1A, Matinha, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA** para extrair as substâncias minerais **AREIA, ARGILA e LATERITA**, numa área de **48,19 ha**, no local denominado **“Jazida Decola Brasil Salinas dos Cocais”**, no Município de **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA** delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

Vértices em SIRGAS 2000	
Latitude	Longitude
-02°35'47"126	-44°08'19"658
-02°35'49"350	-44°08'19"658
-02°35'49"350	-44°08'33"480
-02°35'56"648	-44°08'33"480
-02°35'56"648	-44°08'37"522
-02°36'05"538	-44°08'37"522
-02°36'05"538	-44°08'34"768
-02°36'07"354	-44°08'34"768
-02°36'07"354	-44°08'25"443
-02°36'05"265	-44°08'25"443
-02°36'05"265	-44°08'23"284
-02°36'11"530	-44°08'23"284
-02°36'11"530	-44°08'32"360
-02°36'09"580	-44°08'32"360
-02°36'09"580	-44°08'44"560
-02°36'04"770	-44°08'44"560
-02°36'04"770	-44°08'45"440
-02°35'55"980	-44°08'45"440
-02°35'55"980	-44°08'44"770

-02°35'47"389	-44°08'44"770
-02°35'47"389	-44°08'23"050
-02°35'36"124	-44°08'23"050
-02°35'36"124	-44°08'00"309
-02°35'43"598	-44°08'00"309
-02°35'43"598	-44°08'03"114
-02°35'44"385	-44°08'03"114
-02°35'44"385	-44°08'11"305
-02°35'47"126	-44°08'11"305
-02°35'47"126	-44°08'19"658

Folha nº 237 ✓
Proc. nº 200/2020
S. Autor: [assinatura]

II – Este Registro de Licença tem prazo de validade até **24/04/2030**.

III - A extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental pertinente.

IV – Este título entra em vigor na data de sua publicação.

(ANM nº **48078.806025/2020-02**)

Publique-se. (Cód. 730)

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente Regional Substituto da ANM/MA



Documento assinado eletronicamente por **Thyago de Sousa Ribeiro, Gerente Regional, Substituto**, em 07/10/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1788412** e o código CRC **8C1175C9**.



Folha nº 233
Proc. nº 2707/2022
Servidor



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANISTICA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Nº 01050

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CMC - TITULO ESTABELECIMENTO

2167980 - CONSTRUTORA DECOLA BRASIL

Nº CPF / CNPJ

02.387.915/0001-27

NOME EMPRESARIAL

CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

DATA ABERTURA

01/11/2005

LOGRADOURO

RUA EST DA SALINA COCAIS

Nº IMOVEL

01-A

NOME BAIRRO

MATINHA

Nº CEP

65110000

EDIFICIO

APTO / SALA

MUNICIPIO - UF

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR / MA

OBSERVAÇÕES

CONVERSÃO CADASTRO MERCANTIL - 24/11/2021

COMPLEMENTO

CNAE - ATIVIDADE

4120-4/00 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S)

- 0810-0/06 EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- 2399-1/99 FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 3600-6/01 CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
- 3600-6/02 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS
- 3702-9/00 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES
- 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
- 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
- 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA
- 4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 26/04/2022

Validade: 31/12/2022

**ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E
ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**PMPL-MA
EM BRANCO**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
SARP
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Folha nº 239
Proc. nº 2701/2022
Servidor

Habilitado	Certificado de Registro Cadastral			
<input checked="" type="checkbox"/> Compra Direta	Número do certificado	Emissão	Validade	Situação
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	47/2018	19/02/2018	09/06/2023	Válido

Dados do fornecedor					
Nome Empresarial:	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI				
Natureza jurídica:	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Porte:	EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
Endereço:	ESTRADA DA SALINA COCAIS	Nº:	01		
Bairro:	MATINHA	Complemento:	A		
Cidade:	São José De Ribamar	UF:	MA	CEP:	65110-000
CNPJ:	02.387.915/0001-27	Insc. Municipal:	216798	Insc. Estadual:	121635406
Telefone:	(98) 98493-2195	E-mail:	cddecolabrasil@gmail.com		

Quadro administrativo					
Nome	Ocupação	Percentual	RG	CPF/CNPJ/Documento Estrangeiro	Telefone
NEUTON DA HORA ARAUJO	SOCIO	100.0 %	*****620164	***.448.142- **	-

Linha de fornecimento
510011 OBRAS E INSTALAÇÕES
510102 OBRAS E INSTALACOES
510800 CONSTRUCAO DE ESCOLAS

CNAES
0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
4313-4/00 Obras de terraplenagem
2399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
5335-4/01 Comércio atacadista de água mineral
4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
7111-1/00 Serviços de arquitetura

Documentos/Certidão	
Habilitação jurídica	
Alvará de localização e funcionamento ou Ficha Cadastral Estadual	Vencimento: 31/12/2022
Certidão simplificada da junta comercial	Vencimento: 22/07/2022
Qualificação econômica	
Balanco Patrimonial do Livro Diário ou Digital	Vencimento: 31/05/2022

A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no portal de compras

Data impressão	Usuário	N. certificado	Thiago Vinicius Aquino Sousa
09/06/2022 16:38:08	Thiago Vinicius Aquino Sousa	47/2018	Coordenador de Cadastro



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
SARP
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Folha nº 239 V
Proc. nº 2704/2022
Servidor: 8

Regularidade fiscal e trabalhista	
FGTS	Vencimento: 11/06/2022
Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Vencimento: 05/10/2022
Certidão Quanto a Tributos Municipais	Vencimento: 25/07/2022
Certidão Quanto a Tributos Estaduais	Vencimento: 23/06/2022
Certidão de Falência e Concordata	Vencimento: 19/07/2022
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Vencimento: 13/11/2022

Qualificação econômica financeira - Balanço patrimonial					
Ano base:	2019	Data balanço:	31/05/2019	Data de vencimento balanço:	31/05/2020
Ativo circulante:	R\$ 168.907,53	Passivo Circulante:	R\$ 41.515,78		
Ativo não circulante:	R\$ 5.478.035,57	Passivo Não Circulante:	R\$ 11.145,67		
Realizável a Longo Prazo:	R\$ 0,00	Exigível a Longo Prazo:	R\$ 0,00		
Ativo Total:	R\$ 5.646.943,10	Passivo Total:	R\$ 41.515,78		
Patrimônio líquido:	R\$ 5.605.427,32	Liquidez geral:	4,06		
Liquidez corrente:	4,06	Solvência geral:	136,01		
Receita Bruta:	R\$ 0,00	Obs: A comprovação de boa situação será aferida com base nos índices maior ou igual a um (> = 1)			

Ato constitutivo	
Nº junta comercial:	20170370089
Data fundação:	04/03/1998
Capital integralizado:	R\$ 5.000.000,00
Data da última alteração:	09/06/2017

Qualificação técnica - Entidade de classe		
CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Validade:	09/03/2019
CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA	Validade:	28/08/2019

A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no portal de compras

Data impressão	Usuário	N. certificado	Thiago Vinicius Aquino Sousa
09/06/2022 16:38:08	Thiago Vinicius Aquino Sousa	47/2018	Coordenador de Cadastro



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 02.387.915/0001-27 Inscrição Estadual: 12.163540-6

Razão Social: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: ETR DA SALINA COCAIS

Número: 01 Complemento:

Bairro: MATINHA

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR UF: MA

CEP: 00000000 DDD: Telefone: 32277581

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 810099 - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA

Principal: CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
724301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS
810006	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
893200	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
2399199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3312103	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3600601	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
3701100	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
220906	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
230600	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
133401	CULTIVO DE AÇAÍ
210106	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS
321301	criação de peixes em água salgada e salobra
321302	criação de camarões em água salgada e salobra
321303	criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
322101	criação de peixes em água doce
322102	criação de camarões em água doce

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 25/05/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a 01/07/2010 - (2399199-4646002-4645101-4664800-4635401), 01/07/2010
partir de - (Devido emissão voluntária), 01/10/2010 - (0810099-4645103-4645102-
{CNAE's): 0810006-0893200-0724301),

EDF a partir de: 01/01/2013, 01/01/2021,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 09/07/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Folha nº **240V**
Proc. nº **270V/2022**
Servidor **8**



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR(MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha nº	241
Proc. nº	2707/2022
Servidor	8

JUNTADA

Em 12 de julho de 2022, nesta cidade de Paço do Lumiar - MA, na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, faço a juntada aos autos do processo administrativo nº 2707/2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, a **PROPOSTA DE PREÇOS - READEQUADA** da licitante infra identificada do que constar, lavrei o presente termo.

NOME EMPRESARIAL	CONSTRUTORA DECOLAR BRASIL EIRELI
CNPJ	02.387.915/0001-27
ENDEREÇO	ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, Nº 01 - , BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP Nº 02.387.915/0001-27; E-MAIL: CDDECOLABRASIL@GMAIL.COM; TELEFONE: (98) 999680279/984297450


RICKSON SOARES DOS SANTOS
PREGOEIRO(A)

PMPL-MA
EM BRANCO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº010 /2022

Processo nº 2707/2022

PROPOSTA DE PREÇO

PREZADO SENHOR,

OBJETO: Fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

PROPONENTE: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI- EPP, CNPJ: 02.387.915/0001-27, SEDIADA NA ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, Nº01- A, BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, REPRESENTADA PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. NEUTON DA HORA ARAUJO, CPF:219.448.142-72, RG059189562016-4; EMAIL: eddecolabrasil@gmail.com; Telefones de contato: (98) 999680279/ 984297450

DADOS BANCÁRIOS
 CONTA BANCO BRASIL
 AGÊNCIA: 3649-8
 CONTA CORRENTE: 19688-6

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços, unitário e global para prestação de fornecimento de material laterítico (piçarra) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital no anexo I termo de referência.

1. Proponente: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP.
2. Proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico - (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formado por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m ³	150.000,00	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00

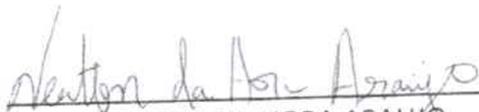
**PMPL-MA
EM BRANCO**

2	Fornecimento de material laterítico - (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART.48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES.	M ³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
---	---	----------------	--------	-----------	------------------

VALOR TOTAL:R\$ 5.100.000,00(CINCO MILHÕES e CEM MIL REAIS)

- 3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
- 4.Prazo de fornecimento: até 20(vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do órgão.

São José de Ribamar, 12 de julho de 2022.


 NEUTON DA HORA ARAUJO
 CPF:219448142-72
 RG:059189562016-4
 SÓCIO ADMINISTRADOR

**PMPL-MA
EM BRANCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 010/2022

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Tipo de Disputa: Aberto e Fechado Número do Processo: 2707/2022
Tipo de Lance: Valor Global Critério de Disputa: MENORVALOR
Data Disputa: 12/07/2022 09:00:00 Tipo de Pregão: Por Item
Data Impug./Escl.: 07/07/2022 23:59:00 Data Fim Propostas: 12/07/2022 08:00:00
Intervalo Lances: 100,0000 Prazo Int. Recurso: 30 minutos

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.

Às 09:00 horas do dia 12/07/2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria Nº 532 /2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 2707/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 010/2022. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: conhece e concorda com todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório. Declara também, que não emprega menor de idade salvo na condição de aprendiz (art. 7 inciso XXXIII, da CF).

SITUAÇÃO DO PREGÃO: ENCERRADO

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL	02.387.915/0001-27
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	COSTA CONSTRUÇÃO	46.009.941/0001-97



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 010/2022

Folha nº 244
Proc. nº 2701/2022
Servidor 8

LOTES / ITENS

Nº 001 Situação: VENCEDOR
Descrição: Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT,
Quantidade: 150000
Valor: 4.062.000,00
Vencedor CONSTRUTORA DECOLA BRASIL 02.387.915/0001-27 Valor: 3.975.000,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL	27.0700	4060500.0000	11/07/2022 14:03:05	CLASSIFICADA
COSTA MATERIAIS DE	27.0800	4062000.0000	11/07/2022 10:48:01	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI	VENCEDOR	3975000.0000
2 COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA	CLASSIFICADO	4030000.0000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
12/07/2022 09:26:00	3975000.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:25:16	4030000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:21:18	4040000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:20:58	4044000.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:19:55	4050000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:19:29	4050500.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:16:37	4053000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:15:55	4054500.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:15:08	4058800.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:14:37	4059000.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:09:06	4060000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:05:54	4060500.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:05:54	4062000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 010/2022

Foiha nº 245
Proc. nº 2707/2022
Servidor 8

LOTES / ITENS

Nº 002

Situação: VENCEDOR

Descrição: Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT,

Quantidade: 50000

Valor: 1.354.000,00

Vencedor CONSTRUTORA DECOLA BRASIL 02.387.915/0001-27 Valor: 1.275.000,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL	27.0700	1353500.0000	11/07/2022 14:03:18	CLASSIFICADA
COSTA MATERIAIS DE	27.0800	1354000.0000	11/07/2022 10:48:09	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI	VENCEDOR	1275000.0000
2 COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA	CLASSIFICADO	1339999.9000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
12/07/2022 09:24:17	1275000.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:25:05	1339999.9000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:21:07	1347000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:20:47	1348000.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:20:04	1349000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:19:45	1350000.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:16:56	1350500.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:16:06	1351500.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:15:31	1352000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:14:50	1352500.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:09:26	1353000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
12/07/2022 09:05:56	1353500.0000	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI
12/07/2022 09:05:56	1354000.0000	COSTA MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 010/2022

Fórmula nº 245✓
Proc. nº 2709/2022
S.M.I.C.D.T.

MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
12/07 09:03	Sistema		Sessão pública aberta!
12/07 09:04	Pregoeiro		Senhores licitantes, bom dia! Vamos dar início a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.
12/07 09:05	Pregoeiro		Vamos iniciar a disputa de lances!
12/07 09:05	Sistema	001	Disputa do Lote/Item 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
12/07 09:05	Sistema	002	Disputa do Lote/Item 002 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Inicias" de cada Lote/Item.
12/07 09:20	Sistema	002	O lote/item nº 002 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
12/07 09:20	Sistema	001	O lote/item nº 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
12/07 09:22	Sistema	002	Fase de lances abertos do lote/item nº 002 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance (R\$ 1.347.000,0000) terão 5 minutos para enviar um lance fechado. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS, não havendo lances, nesta etapa, será convocados os 3 próximos conforme classificação.
12/07 09:24	Sistema	001	Fase de lances abertos do lote/item nº 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance (R\$ 4.040.000,0000) terão 5 minutos para enviar um lance fechado. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS, não havendo lances, nesta etapa, será convocados os 3 próximos conforme classificação.
12/07 09:27	Sistema	002	Fim do tempo fechado do lote/item nº 002 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... Disputa encerrada!
12/07 09:27	Sistema	002	O arrematante do item/lote nº 002 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... foi o fornecedor com valor R\$ 1.275.000,0000 !
12/07 09:29	Sistema	001	Fim do tempo fechado do lote/item nº 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... Disputa encerrada!
12/07 09:29	Sistema	001	O arrematante do item/lote nº 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... foi o fornecedor com valor R\$ 3.975.000,0000 !
12/07 09:29	Sistema		Fase de disputa do pregão foi encerrada. Agora está disponível no box de documentos abaixo a documentação de habilitação enviada no ato de registro da proposta inicial.
12/07 09:31	Sistema		O Fornecedor CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI pode enviar mensagens.
12/07 09:32	Sistema	001	Aberta a negociação do item 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650...!
12/07 09:32	Sistema	001	O licitante CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI pode enviar uma nova proposta para o lote/item 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... no local de envio de lances!
12/07 09:32	Sistema	002	Aberta a negociação do item 002 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650...!
12/07 09:32	Sistema	002	O licitante CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI pode enviar uma nova proposta para o lote/item 002 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... no local de envio de lances!
12/07 09:32	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL		Bom dia
12/07 09:34	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL		Sr.Pregoeiro o nosso último lance está no nosso limite, portanto, foi a nossa melhor oferta
12/07 09:41	Sistema		O Pregoeiro solicitou o envio de documentos do fornecedor CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI . Documento: Solicito que envie, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, a proposta adequada dos lotes arrematados.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/07/2022 11:41:00
12/07 09:59	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI !
12/07 11:41	Rickson Soares dos Santos		Analisando a proposta adequada da CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI, esta foi aceita nos moldes apresentados.
12/07 11:43	Rickson Soares dos Santos		Após a verificação e exame da documentação juntada para efeito de habilitação, a empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI, foi julgada habilitada.
12/07 11:44	Sistema	001	Fase de negociação do Lote/Item nº 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650... encerrada.
12/07 11:44	Sistema	001	O fornecedor CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 001 - Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 650....

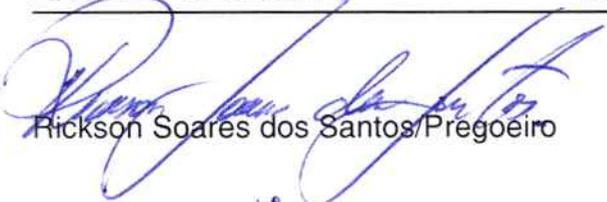
Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 010/2022

Folha nº 246
Proc. nº 2107/2022
Servidor 

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
12/07 11:44	Sistema	001	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 12/07/2022 12:14:20
12/07 11:44	Sistema	002	Fase de negociação do Lote/Item nº 002 - Fornecimento de material laterítico - (Laterita - Segundo a Norma da NBR nº 650... encerrada.
12/07 11:44	Sistema	002	O fornecedor CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 002 - Fornecimento de material laterítico - (Laterita - Segundo a Norma da NBR nº 650....
12/07 11:44	Sistema	002	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 12/07/2022 12:14:33
12/07 12:21	Rickson Soares dos Santos		Senhores licitantes, o prazo para manifestação de intenção de recurso findou!

PROPONENTES

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL	02.387.915/0001-27
Contato: NEUTON DA HORA ARAÚJO	(98)999680279	cddecolabrasil@gmail.com
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	COSTA CONSTRUÇÃO	46.009.941/0001-97
Contato: 98 984580271	(98)984580271	costamatdeconstrucaolta@gmail.com


Rickson Soares dos Santos/Pregoeiro


Raiza Lima Moreira/Equipe de Apoio


Sergio Castro Sousa/Equipe de Apoio


Cassio Vinicius Silva Marinho/Equipe de Apoio

PMPL-MA
EM BRANCO

402

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

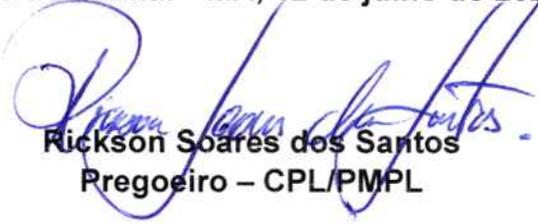
**Extrato da Ata da Sessão
Pregão Nº 010/2022**

A Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI** como vencedora dos seguintes lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00
2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

A ata completa se encontra publicada no site oficial da prefeitura de Paço do Lumiar-MA e no sistema de licitações de Paço do Lumiar-MA: www.compraspacodolumiar.com.br

Paço do Lumiar - MA, 12 de julho de 2022


Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro – CPL/PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

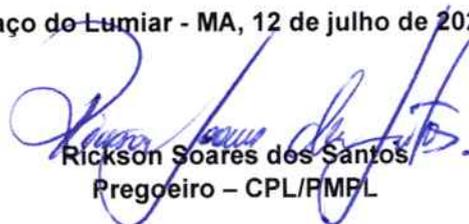
Termo de Adjudicação

Pregão N° 010/2022

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregoeiro, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00
2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

Paço do Lumiar - MA, 12 de julho de 2022


Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro – CPL/PMPL



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	249
Proc. nº	2709/2022
Servidor	

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A
Coordenação do Departamento de Comunicação
Neste.

Assunto: Solicitação de divulgação da ata de sessão e adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022.

Senhor(a) coordenador(a),

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, sirvo-me do presente instrumento para solicitar a gentileza de vossa senhoria, para divulgação da ata de sessão e adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022 (Processo administrativo nº 2707/2022), tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, nos seguintes meios de comunicação:

1. Sítio oficial deste poder executivo (www.pacodolumiar.ma.gov.br);
2. Diário Oficial do Município – DOM;
3. Diário Oficial do Estado – DOE;
4. Diário Oficial da União – DOU.

Tal medida far-se-á necessária para maior transparência nas ações desenvolvidas por esta administração pública municipal, bem como proporcionar a quaisquer interessados, mais acesso às licitações e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor.

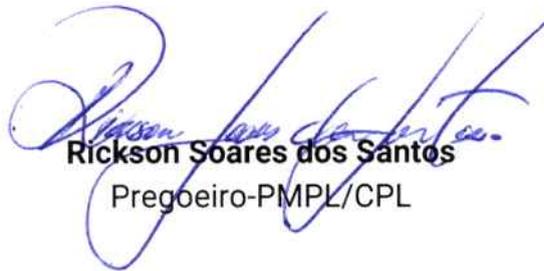


**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	2509
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 12 de julho de 2022.


Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro-PMPL/CPL



Folha nº	250
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Ilma. Senhora
FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA.

Assunto: Encaminhamento dos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2022, para efeito de exame.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, encaminhamos a vossa senhoria para apreciação, os autos do processo administrativo nº 2707/2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, conforme adjudicação constante nos autos.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar - MA, 12 de julho de 2022.

Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro-PMPL/CPL

**PMPL-MA
EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

Folha nº	251
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

DESPACHO

Ao

Ilustríssimo Senhor

LUIS MAGNO PENHA FERREIRA

Controlador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para exame dos atos instrutórios constantes dos autos do processo administrativo nº 2707/2022, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

Senhor Controlador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente e, em conformidade com art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria os autos do processo administrativo nº. 1468/2022 para análise acerca da LEGALIDADE e o EXAME de todos os atos instrutórios para realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA.

Com efeito, nos termos da legislação federal, a juntada oportuna de pareceres técnicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação configuram mecanismo para promoção de maior segurança jurídica, uma vez que há grande relevância desse documento para a legalidade dos procedimentos administrativos.

Destaco o entendimento exarado no Acórdão nº. 2860/2018, julgado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, o qual determinou que, nos casos em que o parecer técnico é indispensável para fundamentar o ato administrativo

**PMPL-MA
EM BRANCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

Folha nº 252
Proc. nº 2707/2022
Servidor [assinatura]

e o seu conteúdo, por dolo ou culpa do emissor, conduzir à prática de irregularidade, haverá responsabilidade solidária entre o gestor e o parecerista.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 13 de julho de 2022

**FLÁVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PMPL-MA
EM BRANCO**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL**

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE TÉCNICA Nº 84/2022.

PROCESSO Nº 2707/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

OBJETO: Pregão Eletrônico SRP n. 010/2022 – contratação de empresa para fornecimento de material laterítico.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício n. 286/2022-GAB/SEMIU da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEMIU, datado em 21/03/2022, destinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental-SEMPPLAN, solicitando a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de material laterítico (piçarra) para atender as necessidades de recuperação de vias não pavimentadas, manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar-MA, conforme Termo de Referência anexo.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Certidão de autuação de processo administrativo;
2. Cópia da Portaria n. 104 de 1/01/2021;
3. Ofício n. 286/2022-GAB/SEMIU;
4. Estudo Técnicos Preliminares – ETP;
5. Termo de referência;
6. Cópia da Portaria n. 182 de 1/01/2021 e publicação;
7. Despacho da SEMPLAN para Divisão de Compras e Gerenciamento de Preços para realização de pesquisa de mercado;
8. Cópia da Portaria n. 921 de 1/02/2021 e publicação;
9. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Construtora Decola Brasil Eireli;
10. Comprovante de envio de email da Divisão de Compras e Gerenciamento de Preços para empresa Construtora Decola Brasil Eireli solicitando cotação de preço;
11. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa H.G.S Construções e Comércio Ltda;
12. Comprovante de envio de email da Divisão de Compras e Gerenciamento de Preços para empresa H.G.S Construções e Comércio Ltda solicitando cotação de preço;
13. Proposta de preço da empresa Construtora Decola Brasil Eireli-ME;
14. Proposta de preço da empresa HGS Construções e Comércio Ltda;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL**

15. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Ampla Engenharia Ltda;
16. Comprovante de envio de email da Divisão de Compras e Gerenciamento de Preços para empresa Ampla Engenharia Ltda solicitando cotação de preço;
17. Proposta de preço da empresa Ampla Engenharia Ltda;
18. Cópia de Contrato n. 2022.0331.2/PE/011/2022 da Prefeitura Municipal de Açailândia;
19. Mapa de apuração de preços;
20. Publicação DOM da Portaria n. 1981 de 13/10/2021;
21. Resumo de apuração de preços praticados no mercado;
22. Despacho da SEMPLAN para Secretaria Adjunta de Orçamento;
23. Informação de classificação orçamentária;
24. Despacho da SEMPLAN para SEMAF;
25. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
26. Termo de referência;
27. Cópia do Decreto n. 3086, de 02/01/2017;
28. Termo de autorização de instauração de procedimento licitatório;
29. Ato deliberativo da CPL;
30. Cópia da Portaria n. 55, de 01/01/2021;
31. Termo de posse;
32. Decreto n. 3.356, de 12/08/2019;
33. Decreto n. 3.514, de 01/02/2021;
34. Despacho da SEMAF para PGM;
35. Minuta de Edital;
36. Parecer Jurídico;
37. Portaria n. 32, de 01/01/2021;
38. Portaria n. 0002, de 01/01/2021;
39. Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 006/2021 e Anexos;
40. Portaria n. 42, de 01/01/2021;
41. Cópia de Certificado de conclusão de curso;
42. Despacho da CPL para Departamento de Comunicação;
43. Publicação no Diário Oficial da União do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2021/PMPL/CPL;
44. Publicação no Diário Oficial do Município do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2021/PMPL/CPL;
45. Publicação em Jornal do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2021/PMPL/CPL;
46. Portaria n. 923, de 01/02/2021;
47. Relatórios do licitação-e referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 006/2021;
48. Termo de Juntada de documentos;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL**

49. Documentos de habilitação e proposta de preços da empresa Construtora Digão Eireli;
50. Termo de juntada de documentos;
51. Documentos de habilitação e proposta de preços da empresa Construtora Decola Brasil Eireli-EPP;
52. Termo de juntada de documentos;
53. Documentos de habilitação e proposta de preços da empresa Construtora Decola Brasil Eireli-EPP;
54. Termo de juntada de documentos;
55. Documentos de habilitação e proposta de preços da empresa Distribuidora Costa Ltda;
56. Recurso Administrativo da empresa Construtora Decola Brasil Eireli;
57. Cópia de Procuração;
58. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
59. Resposta ao recurso administrativo;
60. Termo de juntada;
61. Proposta de preço da empresa Construtora Decola Brasil Eireli;
62. Ata da Sessão Pública;
63. Despacho da CPL para Coordenador do Departamento de Comunicação;
64. Aviso de julgamento;
65. Despacho da CPL para Coordenador do Departamento de Comunicação;
66. Termo de Adjudicação;
67. Despacho da CPL para Coordenador do Departamento de Comunicação;
68. Publicação do Aviso de Julgamento da Licitação no Diário Oficial do Município;
69. Despacho da CPL para SEMAF;
70. Despacho da SEMAF para CGM.

I. FUNDAMENTAÇÃO

I.1. Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL**

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 481, de 20 de março de 2013, que assim estabelece:

Art. 14 - À Controladoria Geral do Município compete: (...)

II - a formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;

III - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia as receitas;

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2011)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2011)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

1 CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

2 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL

II. CONSIDERAÇÕES:

➤ **Da estimativa de preços:**

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Verifica-se que foi elaborada **estimativa/pesquisa de preços/mapa de apuração pela Divisão de Gestão de Compras e Gerenciamento de Preços**, nos termos da *Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial De Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia*, art. 5º, conforme dispõe a seguir:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL**

antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifamos)

A estimativa de preços foi realizada eminentemente com fornecedores, bem como contrato anterior com a Administração Pública, devendo a Administração dá prioridade nas 2 (duas) primeiras formas de pesquisa e caso não obtenha sucesso realizar pela última opção a “pesquisa com fornecedores”. Observa-se que o valor total estimado conforme apurado pela Divisão de Gestão de Compras e Gerenciamento de Preços foi de **RS 5.416.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais)**.

➤ **Do Sistema de Registro de Preços:**

Verifica-se que o presente pregão eletrônico foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.356/2019 conforme dispõe a seguir:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
CONTROLADORIA GERAL

➤ Quanto à instrução dos autos do processo nº 562/2021 e recomendações:

1. Recomenda-se que nos próximos processos a estimativa/pesquisa de preços de mercado seja adotada a ordem de preferência constante na **Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia**;
2. Inserir/enviar todos os atos e elementos inerentes à licitação no SINC CONTRATA/TCE/MA e no portal eletrônico da prefeitura.

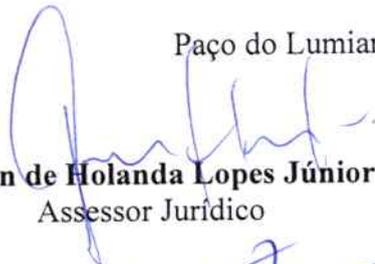
5 - CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, recomenda-se que sejam tomadas as devidas providências assinaladas acima (**item 2**) com o objetivo de regularizar a instrução do processo, observando para contratações futuras a recomendação prevista no **item 1**.

Essas foram as considerações realizadas acerca da análise técnica processual. Após o saneamento dos apontamentos realizados o processo deve seguir seu tramite normal, caso assim decida a autoridade superior, qual seja, **realização da Homologação, formalização e publicação da Ata de Registro de Preços, informação ao SINC CONTRATA/TCE/MA, Dotação Orçamentária, Nota de Empenho, Designação do Fiscal do Contrato, Contratação e Publicação da resenha/extrato do contrato com as devidas publicações.**

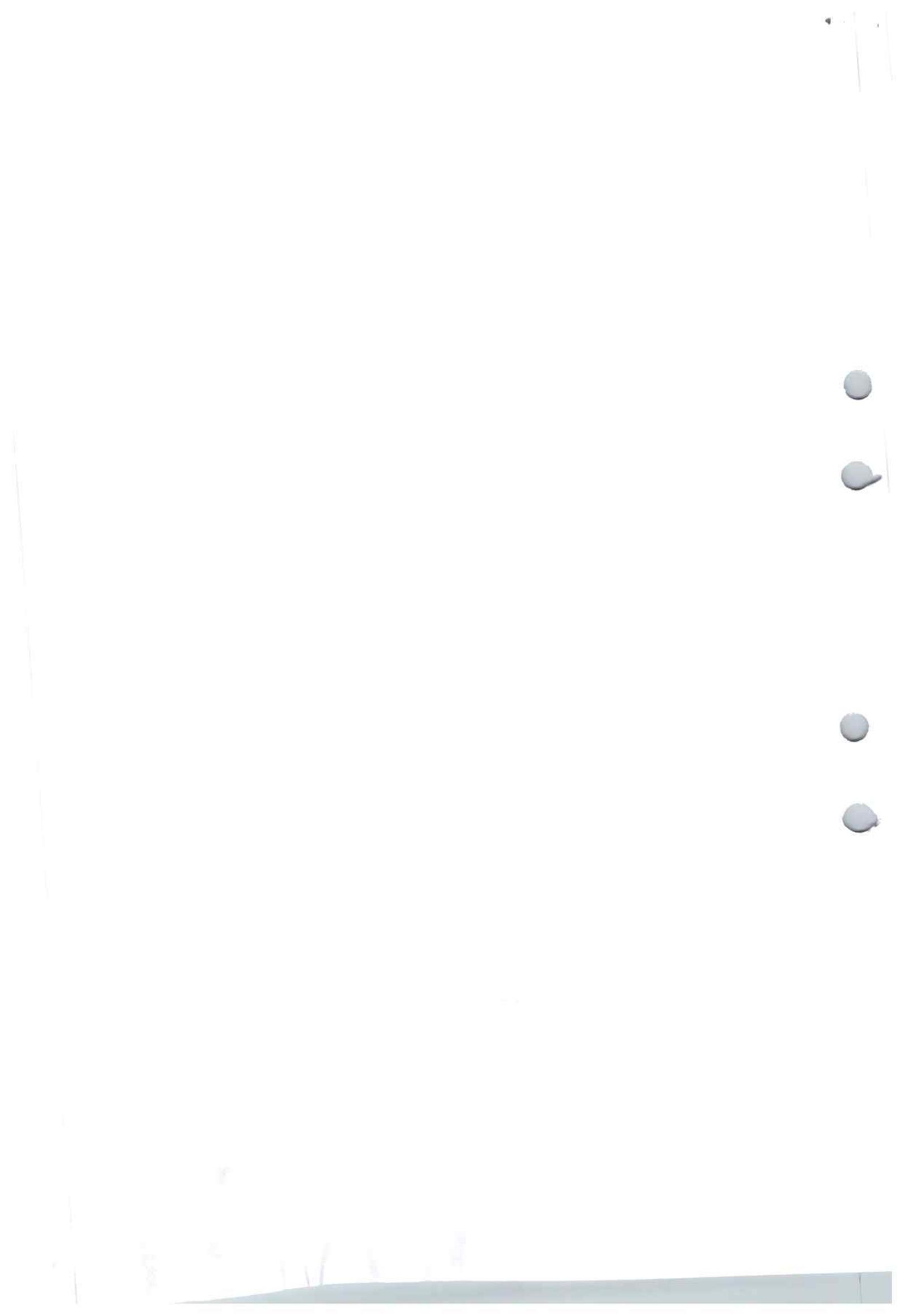
Encaminhe-se o presente relatório à autoridade superior para ciência;

Paço do Lumiar/MA, 21 de julho de 2022.


Gilson de Holanda Lopes Júnior
Assessor Jurídico

De acordo,


Luis Magno Penha Ferreira
Subcontrolador do Município de Paço do Lumiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

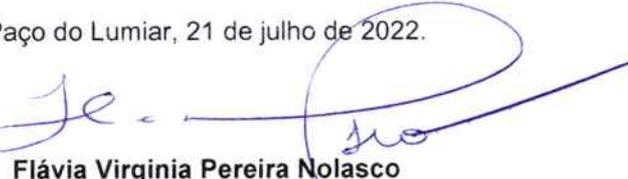
Folha nº 258
Proc. nº 2707/2022
Servidor: [assinatura]

Homologação
Pregão N° 010/2022

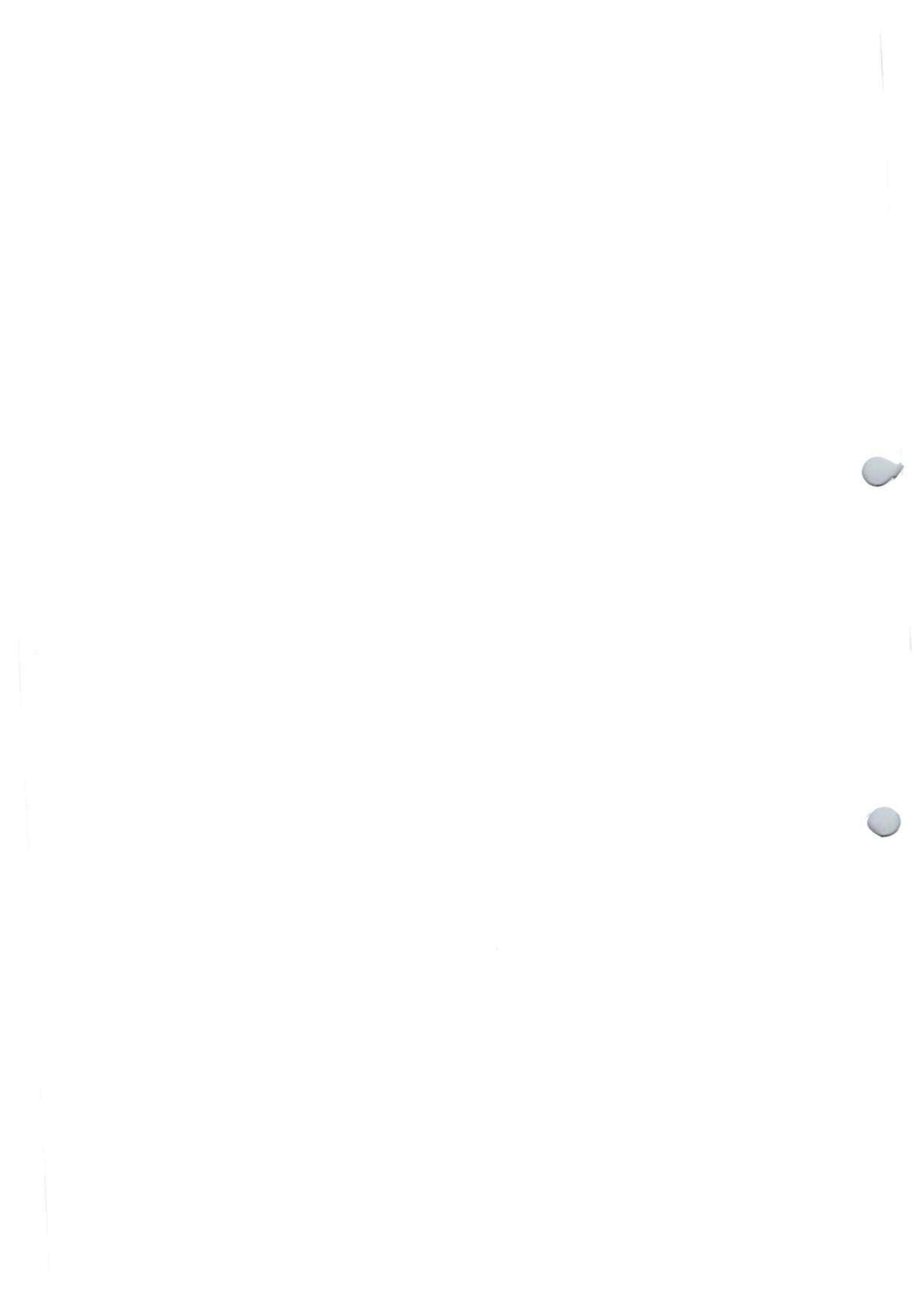
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, a presente secretária, homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita - Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00
2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita - Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

Paço do Lumiar, 21 de julho de 2022.


Flávia Virginia Pereira Nolasco

Secretária Municipal de administração e Finanças





**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	258
Proc. nº	2707/2022
Signatário	

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A
Coordenação do Departamento de Comunicação
Neste.

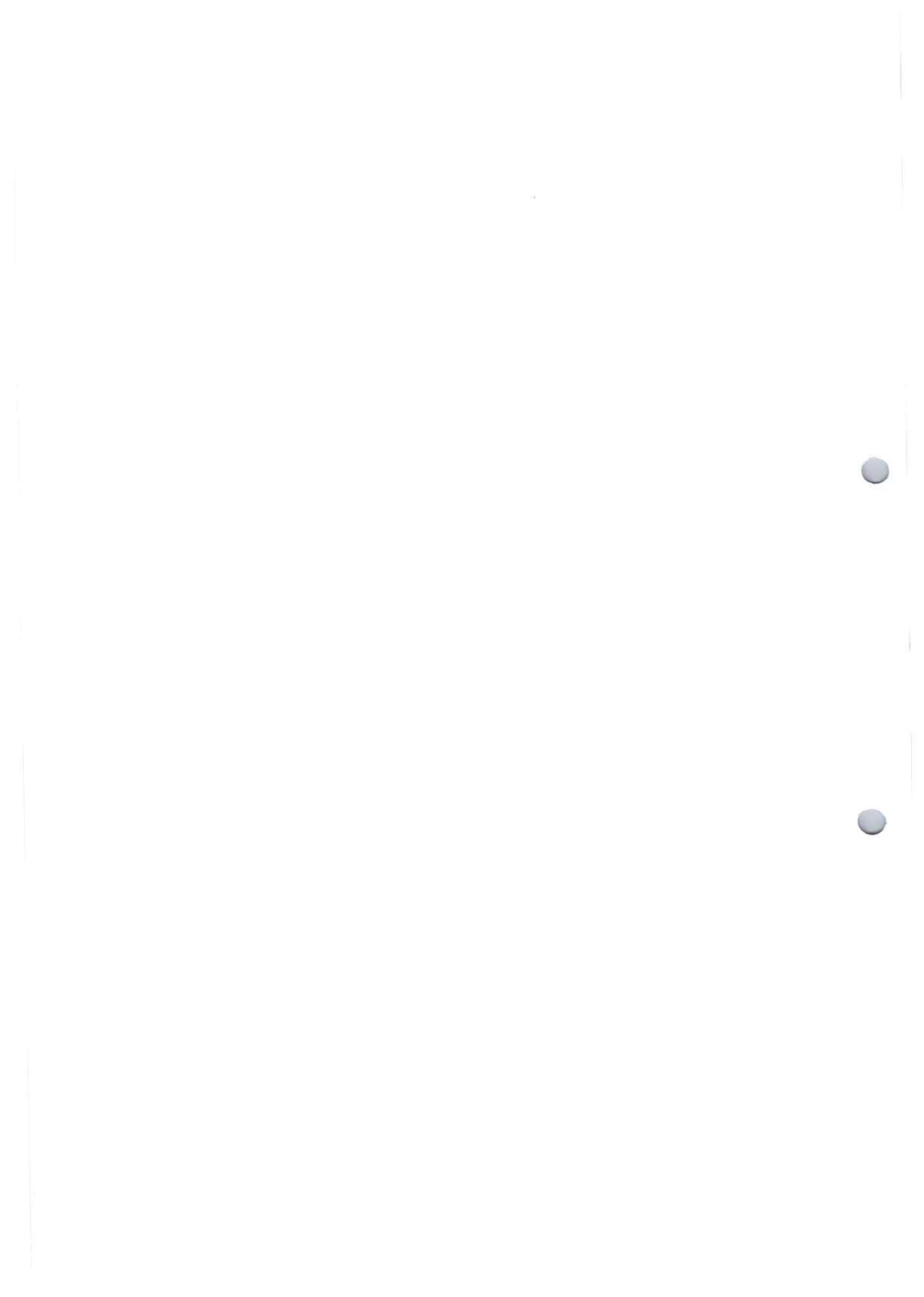
Assunto: Solicitação de divulgação da homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022.

Senhor(a) coordenador(a),

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, sirvo-me do presente instrumento para solicitar a gentileza de vossa senhoria, para divulgação da homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022 (Processo administrativo n° 2707/2022), tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, nos seguintes meios de comunicação:

1. Sítio oficial deste poder executivo (www.pacodolumiar.ma.gov.br);
2. Diário Oficial do Município – DOM;
3. Diário Oficial do Estado – DOE;
4. Diário Oficial da União – DOU.

Tal medida far-se-á necessária para maior transparência nas ações desenvolvidas por esta administração pública municipal, bem como proporcionar a quaisquer interessados, mais acesso às licitações e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados.





**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	259
Proc. nº	2701/2022
Servidor	8

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 21 de julho de 2022.

Flávia Virginia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças





Folha nº	260
Proc. nº	2907/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Senhora,
LUIZA COUTINHO GOMES
Presidente da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS.

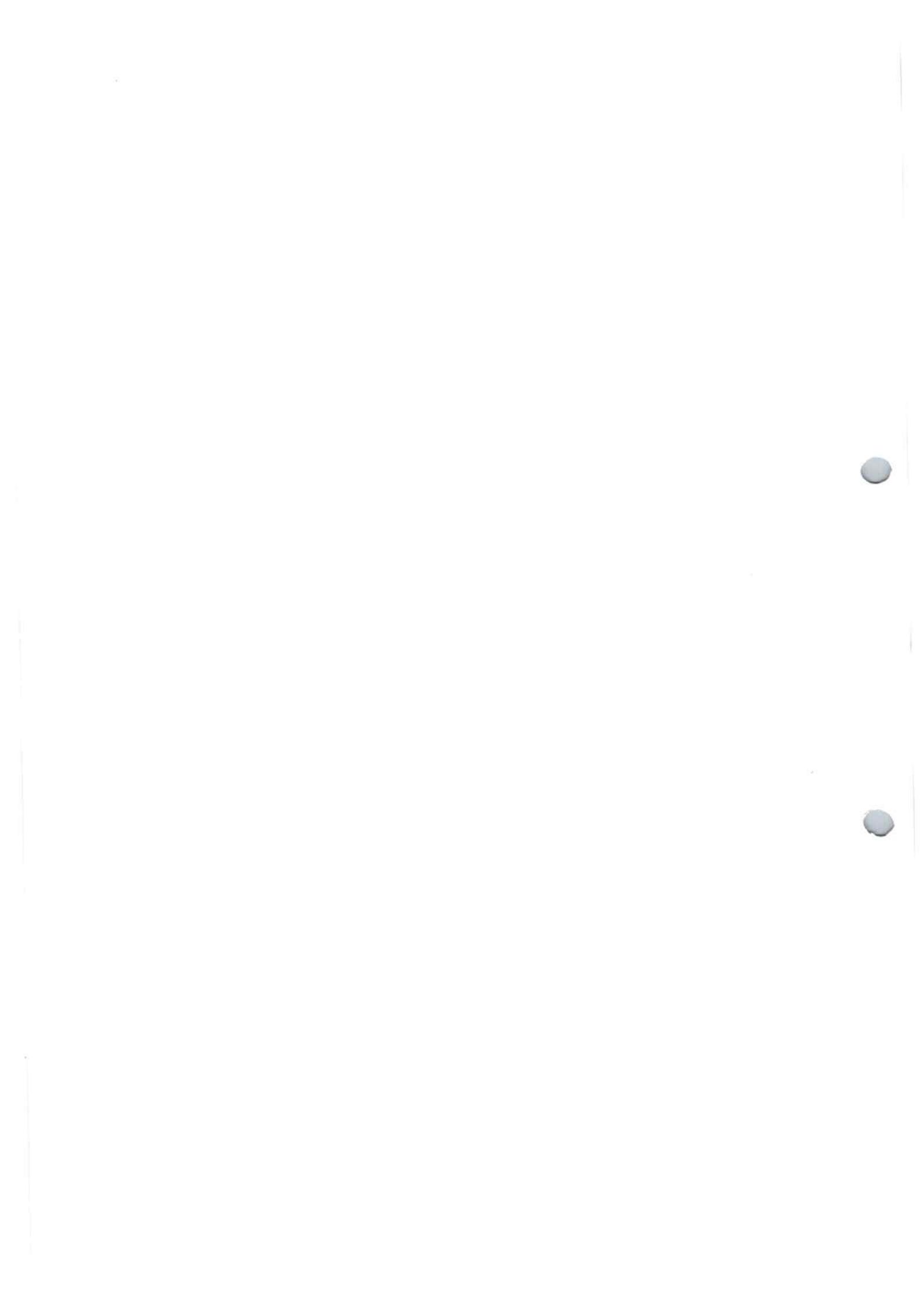
Senhora Presidente,

Devidamente homologado o objeto do Pregão Eletrônico N° 010/2022, consoante-se denota dos autos ora remetidos, autorizo a devida celebração da(s) ata(s) de registro de preços em favor do(s) vencedor(es) da licitação em epígrafe.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2022.

Flávia Virginia Pereira Nolasco
Secretária Municipal de Administração e Finanças





Folha nº	261
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATO CONVOCATÓRIO

Processo administrativo nº 2707/2022.

Objeto **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar-MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2022/PMPL/CPL.

Tipo: Menor preço.

Amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para comparecer(em) na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, com sede na Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezessete horas), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para assinatura da ata de registro de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita - Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00



Folha nº	261V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita - Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m ³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Paço do Lumiar - MA, 22 de julho de 2022.

LUIZA COUTINHO GOMES
Presidente da CPL



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO**

Folha nº 262
Proc. nº 2707/2022
Servidor 8

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A
Coordenação do Departamento de Comunicação
Neste.
Assunto: Solicitação de divulgação do ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022.

Senhor(a) coordenador(a),

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, sirvo-me do presente instrumento para solicitar a gentileza de vossa senhoria, para divulgação do ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022 (Processo administrativo n° 2707/2022), tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, nos seguintes meios de comunicação:

1. Sítio oficial deste poder executivo (www.pacodolumiar.ma.gov.br);
2. Diário Oficial do Município – DOM;
3. Diário Oficial do Estado – DOE;
4. Diário Oficial da União – DOU.

Tal medida far-se-á necessária para maior transparência nas ações desenvolvidas por esta administração pública municipal, bem como proporcionar a quaisquer interessados, mais acesso às licitações e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor.



Folha nº	262V
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 22 de julho de 2022.

Luiza Coutinho Gomes
Presidente da CPL/PMPL



Folha nº 263
Proc. nº 2404/2022
Servidor

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-= ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 / PE Nº 010/2022

Em 22 de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, neste ato representado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município, Sra. LUIZA COUTINHO GOMES, portador do CPF nº 033.699.343-96, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.**

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP					
CNPJ: 02.387.915/0001-27					
ENDEREÇO: ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, nº01-A, BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EMAIL: cddecolabrasil@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico - (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m ³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré,
CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	263V
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

2	Fornecimento de material laterítico - (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m ³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

Observações: Nada a registrar

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 010/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O(s) produto(s) poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante solicitações eventuais por meio de AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou ORDEM DE FORNECIMENTO, conforme o caso.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado à atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 264
Proc. nº 2707/2022
Servidor 

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto(s) por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por meio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	2041
Proc. nº	2407/2022
Servidor	

exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, promover as necessárias junto aos fornecedores.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 265
Proc. nº 2707/2022
Servidor 

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	265V
Proc. nº	01702/2022
Servidor	

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento do(s) produto(s);

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré,
CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	266
Proc. nº	2407/2023
Servidor	

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do(s) produto(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº

206 ✓

Proc. nº

2707/2022

Servidor

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (anexo XIX), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo, Tambaú, nº 15, Vila Nazaré,

CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil.

Página 8 de 11



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	267
Proc. nº	2107/2022
Servidor	

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(s) produto(s), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, poderá haver modificações nos locais de entrega do(s) produto(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº	207V
Prog. nº	2202/2023
Servidor	

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do(s) produto(s) a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Paço do Lumiar-MA (www.pacodolumiar.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 3356/2019.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 268
Proc. nº 2407/2022
Serviço:

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar (MA), 22 de julho de 2022.

LUIZA COUTINHO GOMES
Presidente da CPL/PMPL

NEUTON DA HORA ARAÚJO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Mônica Maria Leme CPF: 634912533-68

Nome: Mirabela Klenner de M. Benevides CPF: 606913093-61



[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	269
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A
Coordenação do Departamento de Comunicação
Neste.

Assunto: Solicitação de divulgação do ata de registro de Preços da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022.

Senhor(a) coordenador(a),

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que é direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública, previsto no inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo ao princípio da publicidade, o qual determina que qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação, sirvo-me do presente instrumento para solicitar a gentileza de vossa senhoria, para divulgação da ata de registro de preços da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 010/2022 (Processo administrativo n° 2707/2022), tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar- MA, nos seguintes meios de comunicação:

1. Sítio oficial deste poder executivo (www.pacodolumiar.ma.gov.br);
2. Diário Oficial do Município – DOM;
3. Diário Oficial do Estado – DOE;
4. Diário Oficial da União – DOU.

Tal medida far-se-á necessária para maior transparência nas ações desenvolvidas por esta administração pública municipal, bem como proporcionar a quaisquer interessados, mais acesso às licitações e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor.



Folha nº	289✓
Proc. nº	2707/2022
Servidor	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 22 de julho de 2022.

Luiza Coutinho Gomes
Presidente da CPL/PMPL

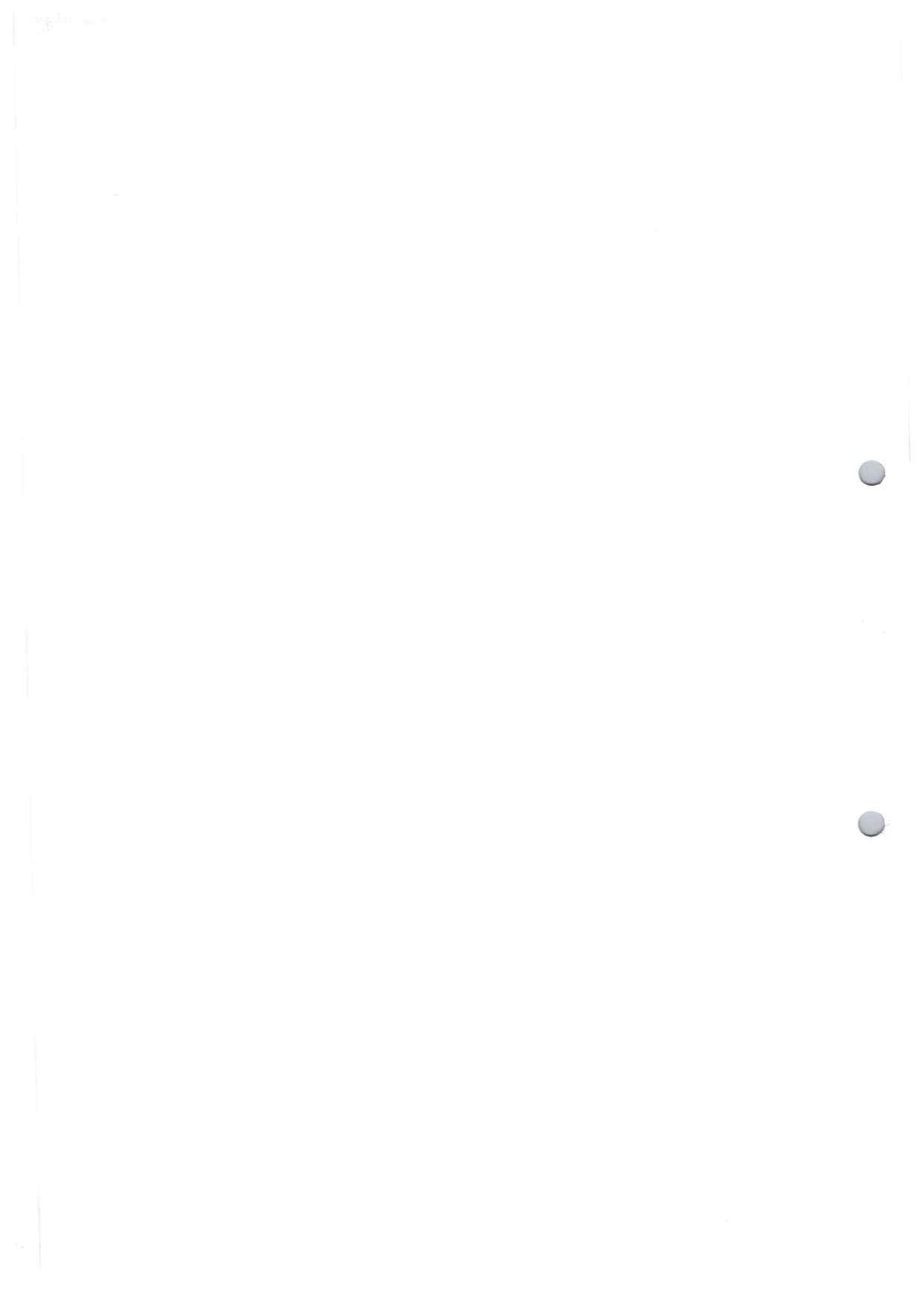
A Comissão Permanente de Licitação declara a empresa CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI como vencedora dos seguintes lotes:

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP					
CNPJ: 02.387.915/0001-27					
ENDEREÇO: ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, nº01 -A, BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EMAIL: cddecolabrasil@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00
2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00

Folha nº 270
 Proc. nº 270712022
 Servidor [assinatura]

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 08/08/2022 18:01:38 - IP com nº: 172.16.12.183
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1228





TOTAL (R\$):	R\$ 5.100.000,00
---------------------	-----------------------------------

A ata completa se encontra publicada no site oficial da prefeitura de Paço do Lumiar -MA e no sistema de licitações de Paço do Lumiar -MA: www.compraspaçodolumiar.com.br

Paço do Lumiar - MA, 12 de julho de 2022

Rickson Soares dos Santos

Pregoeiro – CPL/PMP

Folha nº **271**
 Proc. nº **2707/2022**
 Servidor 

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO: N° 010/2022

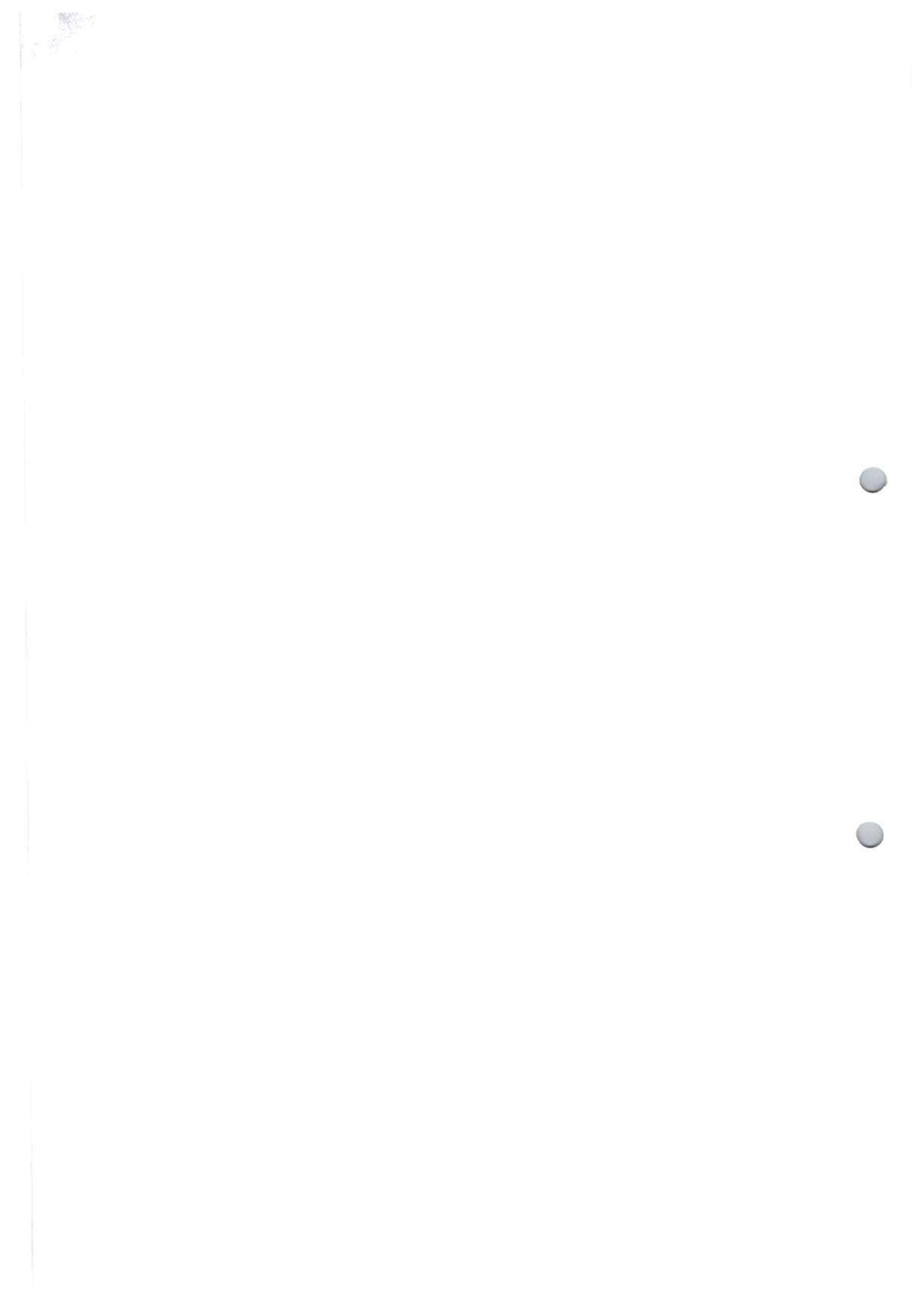
Termo de Adjudicação
Pregão N° 010/2022

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregoeiro, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP					
CNPJ: 02.387.915/0001-27					
ENDEREÇO: ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, nº01 -A, BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EMAIL: cddecolabrasil@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 08/08/2022 18:01:38 - IP com nº: 172.16.12.183
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1228





Folha nº **272**
 Proc. nº **2707/2022**
 Servidor 

2	Fornecedor de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

Paço do Lumiar - MA, 12 de julho de 2022
 Rickson Soares dos Santos
 Pregoeiro – CPL/PMPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LICITAÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: N° 010/2022

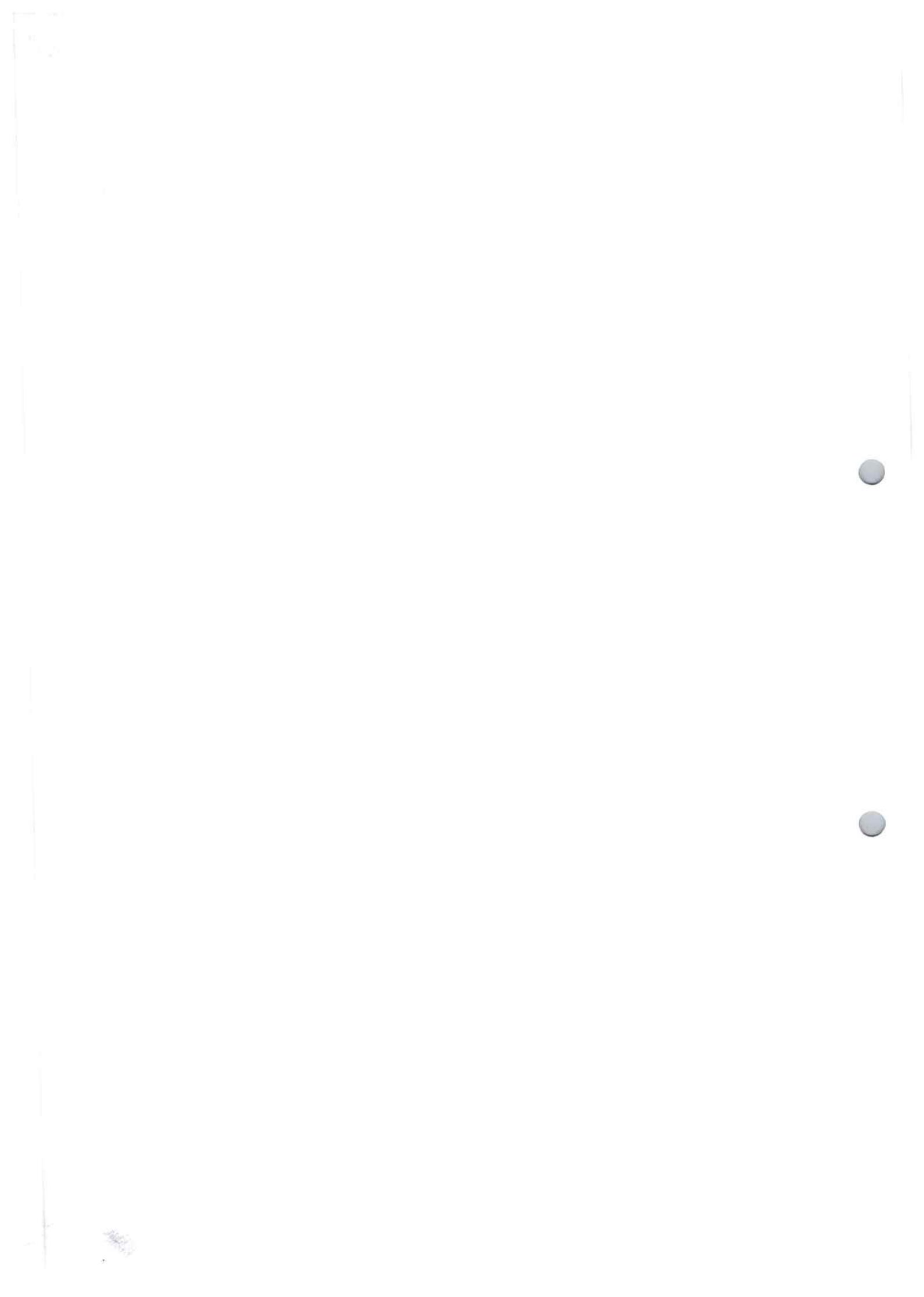
Homologação
Pregão N° 010/2022

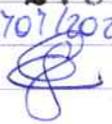
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, a presente secretária, homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo :

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP					
CNPJ: 02.387.915/0001-27					
ENDEREÇO: ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, nº01 -A, BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EMAIL: cddecolabrasil@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 08/08/2022 18:01:38 - IP com nº: 172.16.12.183
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1228





Folha nº 273
 Proc. nº 2707/2022
 Servidor 

1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00
2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

Paço do Lumiar, 21 de julho de 2022.
Flávia Virginia Pereira Nolasco
 Secretária Municipal de administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - ATO CONVOCATÓRIO: nº 010/2022

ATO CONVOCATÓRIO

Processo administrativo nº 2707/2022.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 08/08/2022 18:01:38 - IP com nº: 172.16.12.183
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1228





Objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar - MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2022/PMPL/CPL.

Tipo: Menor preço.

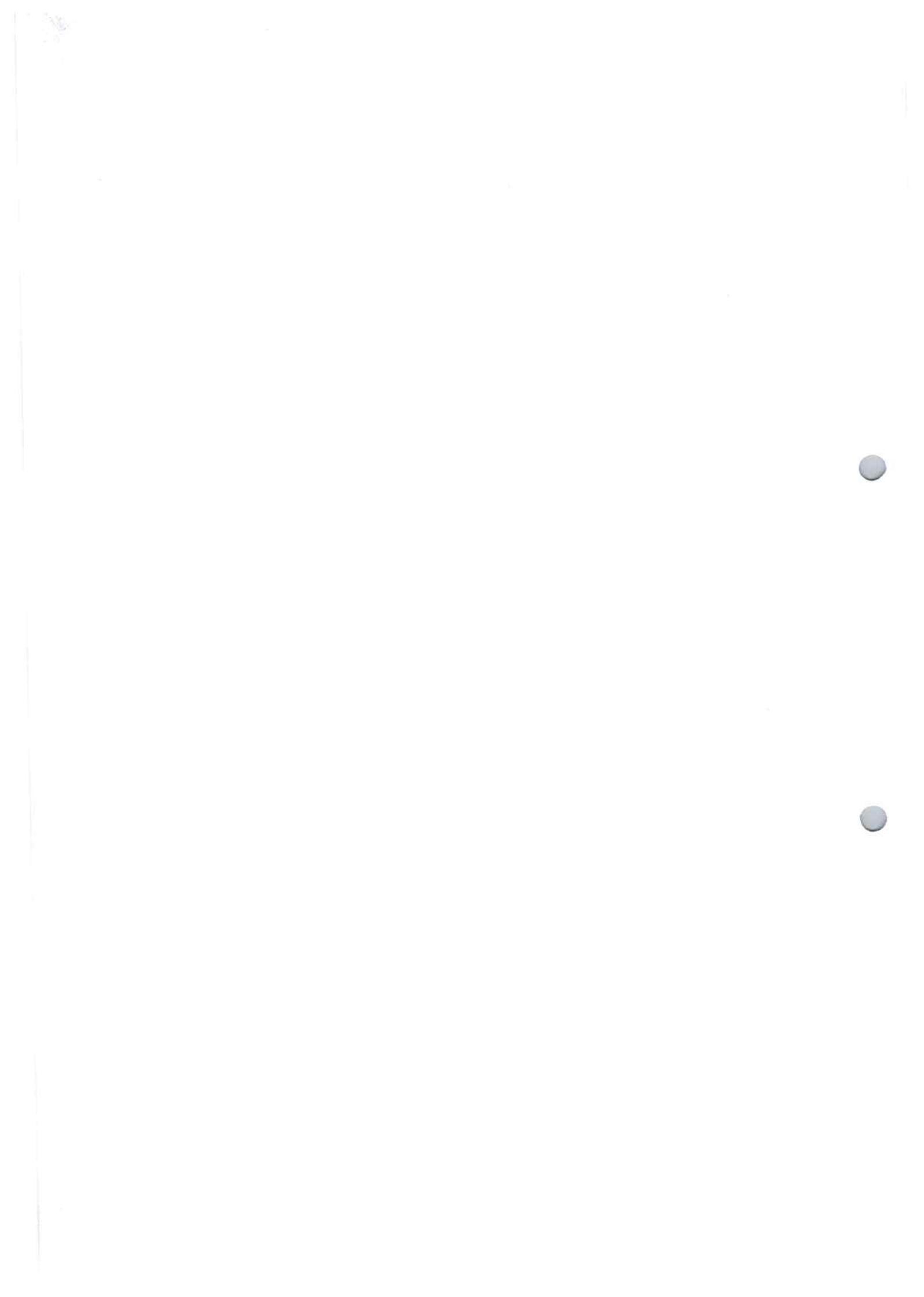
Folha nº 274
 Proc. nº 2707/2022

Amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02, convocamos o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para comparecer(em) na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, com sede na Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezesete horas), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para assinatura da ata de registro de preços.

NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI-EPP					
CNPJ: 02.387.915/0001-27					
ENDEREÇO: ESTRADA DA SALINAS DOS COCAIS, nº01 -A, BAIRRO MATINHA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EMAIL: cddecolabrasil@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de material laterítico – (Laterita - Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm).	m³	150.000	R\$ 25,50	R\$ 3.825.000,00

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 08/08/2022 18:01:38 - IP com nº: 172.16.12.183
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1228





2	Fornecimento de material laterítico – (Laterita -. Segundo a Norma da NBR nº 6502(ABNT, 1995), laterita é definida como solo formados por minerais ou partículas de rochas, com diâmetro compreendido entre 2,0 mm e 60 mm). COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIORES	m³	50.000	R\$ 25,50	R\$ 1.275.000,00
TOTAL (R\$):					R\$ 5.100.000,00

Folha nº 275
 Proc. nº 2707/2022
 Servidor 

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.
 Paço do Lumiar - MA, 22 de julho de 2022.

LUIZA COUTINHO GOMES
 Presidente da CPL

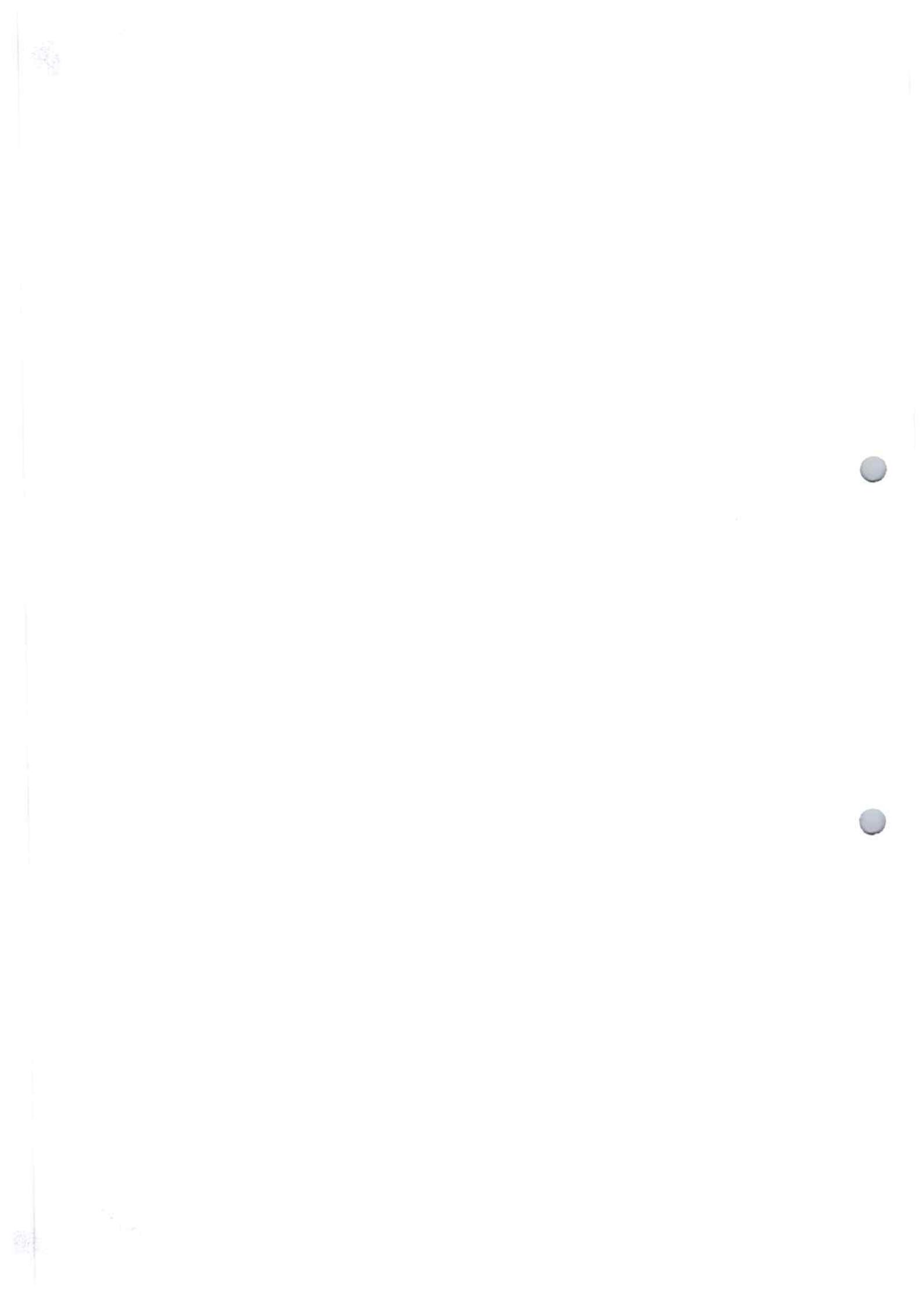
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - LICITAÇÕES - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 01/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022/PE/010/2022

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	CONSTRUTORA DECOLA BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.387.915/0001-27, Estrada da Salinas dos Cocais, nº 01 – Bairro Matinha, Município de São José de Ribamar, CEP: nº 65110-000, representada por NEUTON DA HORA ARAUJO , CPF nº 219448142-72.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	2707/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 3.356/2019 e 3.514/2021 e Lei nº 123/2006 e suas alterações.
MODALIDADE	Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2022.
VALOR REGISTRADO	R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)
OBJETO DA ATA	Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material laterítico para atender às necessidades de recuperação de vias não pavimentadas e manutenção de estradas vicinais, melhoramento dos caminhos de acesso nos diversos bairros, comunidades e povoados do município de Paço do Lumiar - MA.

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 08/08/2022 18:01:38 - IP com nº: 172.16.12.183
 Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1228





PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata de registro de preço.
DATA DE ASSINATURA	22 de julho de 2022.

LUIZA COUTINHO GOMES
Presidente da CPL/PMPL

Folha nº 276
Proc. nº 2107/2021
Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL - EDITAL: Nº 027/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME EDITAL Nº 002/2021/SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 002/2021/SEMED**, publicado no site da Prefeitura (www.pacodolumiar.ma.gov.br), com base na Lei Municipal nº 785/2019 (que dispõe sobre a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público) aprovada na Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, e sancionada pelo Prefeito, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de profissionais para atendimento da Rede Municipal de Educação, nos cargos de: **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MERENDEIRO, APLICADOR, TUTOR, CUIDADOR, GERENTE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**, de acordo com as normas instituídas neste Edital. Respalda – se por normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Municipal nº 785/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o(s) candidato(s) classificado(s) em CADASTRO DE RESERVA indicados no Anexo I deste Edital, conforme Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, disponibilizado no site eletrônico do Município (www.pacodolumiar.ma.gov.br), conforme estabelecido no Edital nº 002/2021/SEMED.

Parágrafo Primeiro - O(s) candidato(s) convocado(s) no presente instrumento, deverá(ão) providenciar os exames médicos e laudo **ATUALIZADOS** (validade de até 90 dias até a data de apresentação) atestando que o candidato está **APTO** a desenvolver a função/cargo pretendido – Apresentação dos Exames Médicos constantes no anexo VII do Edital nº 02/2021/SEMED. **A realização e apresentação dos exames médicos são de inteira responsabilidade do candidato**, conforme constante no **ANEXO VII – EXAMES MÉDICOS: Hemograma Completo; Urina de Rotina; Glicemia em Jejum; Fezes; Triglicérides e Colesterol Total e Laudo de avaliação do médico do trabalho com atesto de apto à função/cargo.**

Parágrafo Segundo - O candidato deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, situada na Avenida 13, Quadra 142, número 05, Conjunto Maiobão, CEP: 65137 -0000 – Paço do Lumiar/MA; **nos dias e horários** conforme cronograma abaixo, quando deverá entregar: **todos os exames médicos e laudo comprobatório de APTO** à função/cargo, contendo assinatura e carimbo do médico do trabalho, os documentos inerentes ao cumprimento dos requisitos previstos no item 4 do Edital nº 002/2021/SEMED, a saber:

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, parágrafo 1º da Constituição da República;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** em 08/08/2022 18:01:38 - IP com nº: 172.16.12.183
Autenticação em: www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1228



